



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2428 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	11
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	17
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	26
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	27
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	27
1ª TURMA RECURSAL.....	28
2ª TURMA RECURSAL.....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	69

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA-CONJUNTA Nº 166/2010

Criar uma Comissão Especial com a finalidade específica de acompanhar o controle de arrecadação e aplicação do FUNCIVIL.

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, E O DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO que já estão sendo empreendidos estudos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria Geral da Justiça sobre o FUNCIVIL – Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos de Registro Civil de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que há necessidade de alteração da Lei 2011/2008, de acordo com a determinação do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar uma Comissão Especial com a finalidade de apresentar relatório conclusivo sobre os estudos existentes relativos a Lei nº 2011/2008 – Lei do FUNCIVIL, bem como apresentar proposta de sua alteração, com observância das diretrizes apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A COMISSÃO ESPECIAL será composta por dois servidores dos quadros deste Tribunal de Justiça, sendo um indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça e o outro pela Presidência, sendo:

1- JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES, Atendente Judiciário, Chefe de Divisão de Fundos Especiais;

2- GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Analista Judiciário, Chefe de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder parte das férias que foram suspensas ao Magistrado RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 12 a 27 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RETIFICA as Portarias nº 056/2010 e 057/2010, apenas na parte que consta o nome do servidor Rogério Adriano Bandeira de Melo, a fim de que figure o nome do servidor Rodrigo Almeida Moraes matrícula nº 286431, para compor a equipe correicional que empreenderá viagem às Comarcas de Dianópolis-TO e Almas-TO, no período de 07 a 11 de junho p.v.

Palmas, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 775/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 085/2010-SEC, datado de 18 de maio de 2010, oriundo da Comarca de Araguacema, resolve conceder ao Servidor ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 195729, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento em objeto de serviço à cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 19 e 20 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 776/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 123/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RICARDO GONÇALVES, Motorista, matrícula 352474, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Formoso do Araguaia e Gurupi, para conduzir Arquiteta da Diretoria de Infra-Estrutura e Obras para medir modificações nas construções dos Fóruns nas referidas Comarcas, nos dias 24 e 25 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 777/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIGER, resolve conceder ao Servidor **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, Oficial de Justiça/Avaliador da 3ª Instância, matrícula 137943, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar das reuniões da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS, instituída pela Portaria nº 158/2010 da Presidência, no período de 24 a 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 778/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº do Gabinete da Presidência e nº 003/2010-ESCJUD, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213, **MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS**, Chefe de Divisão, matrícula 352421 e **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 352404, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Brejinho de Nazaré, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no dia 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 779/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 004/2010-ESCJUD resolve conceder ao Servidor **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, Cinegrafista, matrícula 352406, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Guarai, para captar imagens para o processo de medidas alternativas, no dia 25 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 781/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40727 (10/0083656-5), resolve conceder ao Juiz **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 39,16 (trinta e nove reais e dezesseis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 22 e 26.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 782/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 261/2010, de fls. 21/22, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral nos Autos PA nº 40591/2010, externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de revisão de 01 (um) caminhão VW 950 E, pertencente à frota deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão geral no veículo acima referido em empresa autorizada pela marca, devido ao aumento de viagens, ensejando a apresentação de alguns defeitos;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços contratados serão realizados pela empresa concessionária da fabricante Volkswagen – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda, CNPJ 05.429.492/0001-59, única da marca nesta Capital, o que evidencia a inviabilidade de competição,

RESOLVE:

Declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.492/0001-59, visando a aquisição de peças e lubrificantes para revisão geral no caminhão supracitado, no valor de R\$ 1.147,45 (um mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), bem como o serviço de manutenção no veículo, no valor de R\$ 489,56 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 1.637,01 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e um centavo).

Publique-se.

Revogue-se a Portaria nº 764/2010 - DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2426, de 26/05/2010, Página 2, em razão de erro material.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 007/2010
PROCESSO : PA 40479 (10/0082804-0)
OBJETO : Confecção de placas e brasão em alumínio

CONSIDERANDO que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 272/10, de fls. 107/108, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Convite nº 007/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **ROCHA & QUEIROZ LTDA** - CNPJ nº 00.699.445/0001-01, referente ao item 01 – placa de identificação de sala, no valor de R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais); item 02 – placa de inauguração em alumínio, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); item 3 – placas de patrimônio, no valor de R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) e item 04 – brasão em alumínio, no valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais). O presente certame totalizou a quantia de R\$ 7.911,00 (sete mil, novecentos e onze reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010 - SRP
PROCESSO : PA 40253/2010 (10/0082026-0)
OBJETO : Aquisição de Portal detector de Metais – Tribunal de Justiça

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 270/2010, de fls. 219/220, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 032/2010, tipo menor preço por item, para registro de preços, conforme classificação e adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, CNPJ 07.404.500/0001-38, para aquisição de portal detector de metais, com objetivo de suprir necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA

Periodo: JANEIRO A MAIO/2010

PROG.TRABALHO	FONTE	ORC.INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADADO	VLR. PAGO	SALDO
02.061.0009.11610000	RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA								
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	80.000,00	180.000,00	0,00	178.500,00	0,00	0,00	1.500,00
TOTAL --->		100.000,00	80.000,00	180.000,00	0,00	178.500,00	0,00	0,00	1.500,00
02.061.0009.11640000	REFORMA DAS UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.4.4.90.51.00	0100 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	1.736.660,00	1.737.660,00	0,00	1.736.658,57	167.865,49	167.865,49	1.001,43
TOTAL --->		1.000,00	1.736.660,00	1.737.660,00	0,00	1.736.658,57	167.865,49	167.865,49	1.001,43
02.061.0009.11650000	IMPLANTACAO DE UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.4.4.90.51.00	0100 OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00	6.618.998,00	9.618.998,00	0,00	6.053.245,05	2.501.888,92	2.501.888,92	3.565.752,95
3.4.4.90.51.00	4219 OBRAS E INSTALACOES	00,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	-1.000.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	4219 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.61.00	0100 AQUISICAO DE IMOVEIS	00,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00
TOTAL --->		4.000.000,00	25.688.998,00	29.688.998,00	0,00	6.123.245,05	2.571.888,92	2.571.888,92	23.565.752,95
02.061.0009.12080000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO								
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00	00,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL --->		1.000,00	00,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
02.061.0009.21520000	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE GESTAO DE PESSOA S								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	94.672,00	00,00	94.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.672,00
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	136.729,00	00,00	136.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.729,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	156.377,00	00,00	156.377,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.377,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.526,00	00,00	36.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.526,00
TOTAL --->		424.304,00	00,00	424.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.304,00
02.061.0009.21630000	TRANSFERENCIA DESCENTRALIZADA EM REGIME DE AD IANTAMENTO AS COMARCAS DO ESTADO								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	618.640,00	-12.500,00	606.140,00	0,00	177.173,87	177.173,87	169.673,87	428.966,13
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	128.180,00	00,00	128.180,00	0,00	46.950,00	44.650,00	44.650,00	81.230,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	284.911,00	00,00	284.911,00	0,00	74.442,00	74.442,00	71.242,00	210.469,00
3.3.3.90.47.00	0100 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	00,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00	2.435,06	1.629,56	0,00
TOTAL --->		1.031.731,00	00,00	1.031.731,00	0,00	311.065,87	301.000,93	287.195,43	720.665,13
02.061.0009.21710000	REALIZACAO E DIVULGACAO DOS ATOS E ACOES DO P ODER JUDICIARIO								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	55.290,00	00,00	55.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.290,00
3.3.3.90.32.00	0100 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	60.000,00	00,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	538.485,00	-337.000,00	201.485,00	0,00	163.472,86	113.164,00	113.164,00	38.012,14
TOTAL --->		653.775,00	-337.000,00	316.775,00	0,00	163.472,86	113.164,00	113.164,00	153.302,14
02.061.0009.23190000	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	00,00	7.200,00	7.200,00	0,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	0,00
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	169.260,00	-157.514,00	11.746,00	0,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00	10.066,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	316.136,00	434.919,00	751.055,00	0,00	751.055,00	351.440,00	351.440,00	0,00
3.3.3.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	1.080,00	1.080,00	0,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	285.685,00	-285.685,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		771.081,00	00,00	771.081,00	0,00	761.015,00	361.400,00	361.400,00	10.066,00
02.061.0009.60090000	CONCESSAO DE INDENIZACAO DE TRANSPORTE AOS OF ICIAIS DE JUSTICA								
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.589.921,00	00,00	1.589.921,00	0,00	583.723,51	452.433,08	452.433,08	1.006.197,49
TOTAL --->		1.589.921,00	00,00	1.589.921,00	0,00	583.723,51	452.433,08	452.433,08	1.006.197,49
02.061.0009.60100000	CONCESSAO DE DIREITOS AOS MAGISTRADOS DO PODE R JUDICIARIO								
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.775.157,00	00,00	5.775.157,00	0,00	2.423.790,84	1.925.054,44	1.925.054,44	3.351.366,16
TOTAL --->		5.775.157,00	00,00	5.775.157,00	0,00	2.423.790,84	1.925.054,44	1.925.054,44	3.351.366,16
02.061.0009.60270000	CONCESSAO DE INDENIZACAO A MAGISTRADOS								
3.3.1.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	6.140.000,00	6.140.000,00	0,00	5.000.000,00	2.078.062,57	2.078.062,57	1.140.000,00
3.3.1.91.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	600.000,00	600.000,00	0,00	200.000,00	185.042,79	185.042,79	400.000,00
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000.000,00	-6.000.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL --->		6.000.000,00	740.000,00	6.740.000,00	0,00	5.200.000,00	2.263.105,36	2.263.105,36	1.540.000,00
02.061.0010.11680000	ESTRUTURACAO DA CENTRAL DE EXECUCOES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA								
3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	00,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3.3.3.90.30.00	0225 MATERIAL DE CONSUMO	00,00	10.600,00	10.600,00	0,00	2.253,48	0,00	0,00	8.346,52
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.995,00	00,00	13.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.995,00
3.3.3.90.36.00	0225 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	353.000,00	-10.600,00	342.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.400,00
3.3.3.90.39.00	0225 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00	00,00	4.000,00	0,00	590,00	0,00	0,00	3.410,00
3.3.3.90.47.00	0225 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	68.400,00	00,00	68.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.400,00
3.4.4.90.52.00	0225 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.000,00	00,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
TOTAL --->		536.395,00	00,00	536.395,00	0,00	2.843,48	0,00	0,00	533.551,52
02.122.0195.20010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINIS TRATIVOS GERAIS								

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 2

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA
Período: JANEIRO A MAIO/2010

PROG.TRABALHO	FONTE	ORC.INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADADO	VLR. PAGO	SALDO	
3.3.3.90.08.00	0100	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	100.000,00	00,00	100.000,00	0,00	22.374,40	16.760,77	10.458,00	77.625,60
3.3.3.90.14.00	0100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.020.788,00	-1.177,00	1.019.611,00	0,00	600.000,00	366.201,15	326.496,65	419.611,00
3.3.3.90.15.00	0100	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	21.238,00	00,00	21.238,00	0,00	21.238,00	2.269,50	2.269,50	0,00
3.3.3.90.30.00	0100	MATERIAL DE CONSUMO	257.779,00	-113.800,00	143.979,00	0,00	55.575,21	50.399,15	48.800,00	88.403,79
3.3.3.90.30.00	0225	MATERIAL DE CONSUMO	53.826,00	00,00	53.826,00	0,00	409,75	0,00	0,00	53.416,25
3.3.3.90.33.00	0100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	236.996,00	33.087,00	270.083,00	0,00	260.041,19	49.161,72	49.161,72	10.041,81
3.3.3.90.33.00	0225	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	94.659,00	00,00	94.659,00	0,00	71.417,42	0,00	0,00	23.241,58
3.3.3.90.36.00	0100	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.104.091,00	-1.208.389,00	895.702,00	0,00	841.160,36	352.594,39	344.994,39	54.541,64
3.3.3.90.36.00	0225	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	600.840,00	00,00	600.840,00	0,00	43.575,00	0,00	0,00	557.265,00
3.3.3.90.37.00	0100	LOCACAO DE MAO DE OBRA	3.296.122,00	1.127.626,00	4.423.748,00	0,00	4.423.747,85	1.516.825,95	1.516.825,95	0,15
3.3.3.90.39.00	0100	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.223.051,00	743.481,67	2.966.532,67	0,00	1.139.697,71	303.751,48	289.959,03	1.826.834,96
3.3.3.90.39.00	0225	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	133.105,00	00,00	133.105,00	0,00	13.924,64	0,00	0,00	119.180,36
3.3.3.90.46.00	0100	AUXILIO-ALIMENTACAO	7.432.080,00	00,00	7.432.080,00	0,00	3.300.000,00	2.597.745,00	2.597.745,00	4.132.080,00
3.3.3.90.47.00	0100	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	13.000,00	00,00	13.000,00	0,00	12.790,55	5.772,65	5.772,65	209,45
3.3.3.90.47.00	0225	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	96.000,00	00,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
3.3.3.90.92.00	0100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100.000,00	19.171,33	119.171,33	0,00	109.684,69	109.370,69	109.370,69	9.486,64
3.3.3.90.93.00	0100	INDENIZACOES E RESTITUICOES	64.706,00	00,00	64.706,00	0,00	25.000,00	13.686,78	13.622,07	39.706,00
3.4.4.90.52.00	0100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	-11.820,00	288.180,00	0,00	31.972,53	17.566,00	17.566,00	256.207,47
3.4.4.90.52.00	0225	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303.301,00	00,00	303.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.301,00
3.4.4.90.92.00	0100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	11.820,00	11.820,00	0,00	11.820,00	11.820,00	11.820,00	0,00
TOTAL --->		18.451.582,00	600.000,00	19.051.582,00	0,00	10.984.429,30	5.413.925,23	5.344.861,65		8.067.152,70
02.122.0195.20020000	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES									
3.3.3.90.30.00	0100	MATERIAL DE CONSUMO	208.400,00	-67.461,00	140.939,00	0,00	116.171,09	35.467,10	29.309,47	24.767,91
3.3.3.90.39.00	0100	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	51.304,00	141.259,98	192.563,98	0,00	152.557,30	83.476,46	80.948,39	40.006,68
3.3.3.90.92.00	0100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	-3.798,98	1.201,02	0,00	1.200,55	1.200,55	1.200,55	0,47
TOTAL --->		264.704,00	70.000,00	334.704,00	0,00	269.928,94	120.144,11	111.458,41		64.775,06
02.122.0195.20040000	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS									
3.3.1.90.11.00	0100	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	118.924.808,00	00,00	118.924.808,00	0,00	117.650.000,00	37.623.360,61	37.623.360,61	1.274.808,00
3.3.1.90.13.00	0100	OBRIGACOES PATRONAIS	3.709.967,00	00,00	3.709.967,00	0,00	3.374.000,00	991.719,63	991.719,62	335.967,00
3.3.1.90.92.00	0100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.684.954,00	00,00	6.684.954,00	0,00	42.012,10	42.012,10	42.012,10	6.642.941,90
3.3.1.91.13.00	0100	OBRIG.PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	12.000.000,00	00,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	4.157.595,80	4.157.595,80	0,00
3.3.2.90.21.00	0100	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	00,00	138.138,00	138.138,00	0,00	138.137,82	0,00	0,00	0,18
3.4.6.90.71.00	0100	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	00,00	406.028,00	406.028,00	0,00	406.027,16	0,00	0,00	0,84
TOTAL --->		141.319.729,00	544.166,00	141.863.895,00	0,00	133.610.177,08	42.814.688,14	42.814.688,13		8.253.717,92
02.126.0195.20030000	ACOES DE INFORMATICA									
3.3.3.90.30.00	0100	MATERIAL DE CONSUMO	142.791,00	-62.931,00	79.860,00	0,00	37.789,60	35.815,60	35.815,60	42.070,40
3.3.3.90.35.00	0100	SERVICOS DE CONSULTORIA	90.000,00	-90.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	0100	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.033.837,00	404.435,42	1.438.272,42	0,00	1.408.156,09	1.326.921,56	1.326.921,56	30.116,33
3.3.3.90.92.00	0100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	495,58	495,58	0,00	495,58	495,58	495,58	0,00
3.4.4.90.52.00	0100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	564.059,00	15.000,00	579.059,00	0,00	351.562,10	329.652,10	329.652,10	227.496,90
TOTAL --->		1.830.687,00	267.000,00	2.097.687,00	0,00	1.798.003,37	1.692.884,84	1.692.884,84		299.683,63
T O T A L =====>	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	182.751.066,00	29.389.824,00	212.140.890,00	0,00	164.146.853,87	58.197.554,54	58.105.999,75		47.994.036,13

SIAC0048 - 26/05/2010 - 14:02:43

□□

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERÍODO: JANEIRO a MAIO de 2010

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A				D E S P E S A			
T I T U L O S	R\$	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			1.569.754,17	ORÇAMENTARIAS			164.146.853,87
RECEITAS CORRENTES		1.199.059,17		DESPESAS CORRENTES		143.107.068,46	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.066.012,10		
RECEITA PATRIMONIAL	7.892,40			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	138.137,82		
RECEITA AGROPECUARIA	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.902.918,54		
RECEITA DE SERVIÇO	0,00						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.191.166,77			DESPESAS DE CAPITAL		8.839.785,41	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			INVESTIMENTOS	8.433.758,25		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL		370.695,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	406.027,16		
OPERACOES DE CREDITO	0,00						
ALIENACAO DE BENS	0,00			DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		12.200.000,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.200.000,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	370.695,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00						
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			COTAS CONCEDIDAS		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			REPASSE CONCEDIDO		0,00	
DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			63.970.662,73	EXTRA-ORÇAMENTARIA			72.888.891,78
COTAS RECEBIDAS			63.970.662,73	PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE		71.784.859,22	
REPASSE RECEBIDO			0,00	CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	23.204.926,59		
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			0,00	CAUCAO	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTARIA			172.823.309,36	DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
INSCRICAO DA DIVIDA FLUTUANTE		171.719.346,87		DESPESAS A PAGAR	42.409.089,91		
CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	23.205.478,38			OUTROS CREDORES	60.253,46		
CAUCAO	0,00			DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00			RESTOS A PAGAR	6.110.589,26		
DESPESAS A PAGAR	42.409.089,91			TAXA DE RISCO	0,00		
OUTROS CREDORES	63.924,46			VALORES NAO RECLAMADOS	0,00		
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00			ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	0,00		
RESTOS A PAGAR	106.040.854,12			DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
TAXA DE RISCO	0,00			SENTENCA JUDICIAL	0,00		
VALORES NAO RECLAMADOS	0,00			RECEB. DE VALORES REALIZAVEIS		1.104.032,56	
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	0,00			OUTROS DEVEDORES	0,00		
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00			REC. APREENDIDO POR DECISAO JUDICIAL	0,00		
SENTENCA JUDICIAL	0,00			DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
RECEB. DE VALORES REALIZAVEIS		1.103.962,49		VALORES EM TRANSITO	1.104.032,56		
OUTROS DEVEDORES	0,00			VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
REC. APREENDIDO POR DECISAO JUDICIAL	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			VARIACAO CAMBIAL	0,00		0,00
VALORES EM TRANSITO	1.103.962,49			VARIACAO CAMBIAL	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		AJUSTES DE CREDITOS			0,00
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			DESVALORIZACAO DE TITULOS E VALORES	0,00		
VARIACAO CAMBIAL	0,00			PROVISOES	0,00		0,00
VARIACAO CAMBIAL	0,00			PROVISOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00		
AJUSTES DE CREDITOS		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00			CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	0,00		
REVERSOES		0,00		SALDO DO PERIODO ANTERIOR			11.662.033,99
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00			DISPONIVEL			11.662.033,99
				BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.662.033,99		
				APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
				INVEST.SEGMENTO RENDA FIXA	0,00		
				INVEST.SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00		
				POUPANCA	0,00		
				AGENTES ARRECADADORES		0,00	
				AGENTES ARRECADADORES	0,00		
				RECURSOS A RECEBER		0,00	
				RECURSOS A RECEBER	0,00		
				CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00		
				RECURSOS PROPRIOS		0,00	
				RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00		
				ALIENACAO DE BENS	0,00		
				ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00		
				CONSIGNACOES FUNGESP - CTU	0,00		
				REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	
				APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
				RECURSOS VINCULADOS	0,00		
T O T A L			250.025.760,25	T O T A L			250.022.660,25

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL / 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	MAIO/2009 A	ABRIL / 2010
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	128.428.409,96	8.392,81
Pessoal Ativo	128.428.409,96	8.392,81
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.497.520,29	4.849,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	239.264,87	4.849,94
Despesas de Exercícios Anteriores	2.263.105,36	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	125.930.889,67	3.542,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		125.934.432,54
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.594.207.818,36	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,50	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	215.652.469,10	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,7 % >	204.869.845,65	
FONTE: RCL POSIÇÃO EM 30 NOVEMBRO DE 2009		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Desembargadora Willamara Leila
 Presidente
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira
 Diretor Financeiro
 CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur
 Controlador Interno
 CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE / 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	128.428.409,96	3,50
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	215.652.469,10	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70 % >	204.869.845,65	5,70
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR		
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO M RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

FONTE:

Desembargadora Willamara Leila
 Presidente
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira
 Diretor Financeiro
 CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur
 Controlador Interno
 CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 060100 FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO						ANEXO - 10 PERIODO 5 / 2010	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1122.05.00	= TAXA JUDICIARIA DA JUSTICA ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	2.210.667,91	0,00	-2.210.667,91		
1122.08.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	7.503.800,00	8.127.238,00	0,00	1.345.687,19	0,00	6.781.550,81		
1122.29.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	15.948,48	0,00	-15.948,48		
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		7.503.800,00	8.127.238,00	0,00	3.572.303,58	0,00	4.554.934,42		
1311.00.00	= ALUGUEIS	0,00	0,00	0,00	21.317,22	0,00	-21.317,22		
1325.00.00	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	10.292,86	0,00	-10.292,86		
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	0,00	31.610,08	0,00	-31.610,08		
1600.99.00	= OUTROS SERVICOS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00		
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00		
1922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	8.686,45	0,00	-8.686,45		
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	200.000,00	200.000,00	0,00	11.082,56	0,00	188.917,44		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		200.000,00	200.000,00	0,00	19.769,01	0,00	180.230,99		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		8.503.800,00	9.127.238,00	0,00	3.623.682,67	0,00	5.503.555,33		
2219.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	76.200,00	0,00	-76.200,00		
TOTAL ALIENACAO DE BENS		0,00	0,00	0,00	76.200,00	0,00	-76.200,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	76.200,00	0,00	-76.200,00		
TOTAL GERAL: 60100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO		8.503.800,00	9.127.238,00	0,00	3.699.882,67	0,00	5.427.355,33		

SIAC0047 - 26/05/2010 - 14:50:40

□□

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orcamentaria: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIARIO
Periodo: JANEIRO A MAIO/2010

PROG.TRABALHO	FONTE	ORC.INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADADO	VLR. PAGO	SALDO
02.061.0009.31070000	IMPLEMENTACAO DE GESTAO ESTRATEGICA								
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	206.071,00	00,00	206.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.071,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.500,00	00,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00
TOTAL --->		225.571,00	00,00	225.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.571,00
02.061.0009.31080000	ADEQUACAO DAS UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500.000,00	2.119.138,00	2.619.138,00	0,00	1.664.506,44	13.815,09	0,00	954.631,56
3.4.4.90.51.00	0240 OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	-446.000,00	554.000,00	0,00	35.366,35	35.366,35	35.366,35	518.633,65
TOTAL --->		1.500.000,00	1.673.138,00	3.173.138,00	0,00	1.699.872,79	49.181,44	35.366,35	1.473.265,21
02.061.0009.31090000	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO PODER JUDICIARIO								
3.4.4.90.51.00	0240 OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	-487.204,00	512.796,00	0,00	509.186,16	0,00	0,00	3.609,84
3.4.4.90.51.00	4219 OBRAS E INSTALACOES	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	405.482,00	-405.481,00	01,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.4.4.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	258.985,00	258.985,00	0,00	258.984,09	258.984,09	258.984,09	0,91
TOTAL --->		1.405.482,00	-633.700,00	771.782,00	0,00	768.170,25	258.984,09	258.984,09	3.611,75
02.061.0009.40410000	APRIMORAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA DO TRI BUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS								
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	00,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.280,00	00,00	10.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.280,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.322,00	00,00	9.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.322,00
TOTAL --->		22.102,00	00,00	22.102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.102,00
02.061.0009.40420000	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA								
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAL DE CONSUMO	119.598,00	00,00	119.598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.598,00
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	135.280,00	00,00	135.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.280,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	177.520,00	00,00	177.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.520,00
3.4.4.90.51.00	0240 OBRAS E INSTALACOES	189.283,00	00,00	189.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.283,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.400,00	00,00	149.400,00	0,00	254,40	0,00	0,00	149.145,60
TOTAL --->		771.081,00	00,00	771.081,00	0,00	254,40	0,00	0,00	770.826,60
02.061.0009.40430000	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTAO DE PROCESSOS								
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00	00,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	587.917,00	00,00	587.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.917,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00	00,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
TOTAL --->		852.917,00	00,00	852.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	852.917,00
02.122.0195.40010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINIS TRATIVOS GERAIS								
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	1.698.459,20	1.948.459,20	0,00	1.413.875,30	783.681,28	780.201,56	534.583,90
3.3.3.90.32.00	0240 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	00,00	653,90	653,90	0,00	653,90	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.33.00	0240 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	236.996,00	-205.000,00	31.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.996,00
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.077.466,00	-469.708,90	669.757,10	0,00	50.444,90	6.014,50	6.014,50	619.312,20
3.3.3.90.37.00	0240 LOCACAO DE MAO DE OBRA	263.122,00	-163.000,00	100.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.122,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.668.397,00	529.891,80	2.198.288,80	0,00	1.520.560,63	420.619,26	416.489,26	677.728,17
3.3.3.90.41.00	0240 CONTRIBUICOES	10.000,00	2.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00
3.3.3.90.46.00	0240 AUXILIO-ALIMENTACAO	00,00	14.520,00	14.520,00	0,00	7.524,00	2.700,00	2.700,00	6.996,00
3.3.3.90.47.00	0240 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	10.000,00	00,00	10.000,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	3.500,00
3.3.3.90.49.00	0240 AUXILIO-TRANSPORTE	00,00	16.632,00	16.632,00	0,00	8.618,40	0,00	0,00	8.013,60
3.3.3.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	17.741,00	27.741,00	0,00	23.330,06	23.330,06	23.330,06	4.410,94
3.3.3.90.93.00	0240 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	15.000,00	18.000,00	0,00	10.000,00	5.426,65	2.497,31	8.000,00
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.666,00	3.388.940,00	3.586.606,00	0,00	2.932.780,23	2.502.068,41	2.502.068,41	653.825,77
3.4.4.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	2.060,00	2.060,00	0,00	2.060,00	2.060,00	2.060,00	0,00
TOTAL --->		3.726.647,00	4.910.189,00	8.636.836,00	0,00	5.988.347,42	3.749.900,16	3.739.361,10	2.648.488,58
T O T A L	====>> 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIAR	8.503.800,00	5.949.627,00	14.453.427,00	0,00	8.456.644,86	4.058.065,69	4.033.711,54	5.996.782,14

SIAC0048 - 26/05/2010 - 11:01:41

□□

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
PERÍODO: JANEIRO a MAIO de 2010

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A				D E S P E S A			
T I T U L O S	R\$	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			3.699.882,67	ORÇAMENTARIAS			8.456.644,86
RECEITAS CORRENTES		3.623.682,67		DESPESAS CORRENTES		4.718.013,63	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.572.303,58			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	31.610,08			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.718.013,63		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00						
RECEITA DE SERVIÇO	0,00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.769,01						
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00						
RECEITAS DE CAPITAL		76.200,00		DESPESAS DE CAPITAL		3.738.631,23	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			INVESTIMENTOS	3.738.631,23		
ALIENAÇÃO DE BENS	76.200,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00						
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00		DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00						
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00
COTAS RECEBIDAS		0,00		COTAS CONCEDIDAS		0,00	
REPASSE RECEBIDO		0,00		REPASSE CONCEDIDO		0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA			8.806.294,16	EXTRA-ORÇAMENTARIA			4.914.296,85
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		8.736.458,92		PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE		4.844.461,61	
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS				CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	32.292,15		
CAUCAO	33.136,27			CAUCAO	0,00		
DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00			DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
DESPESAS A PAGAR	4.280.328,75			DESPESAS A PAGAR	4.280.328,75		
OUTROS CREDORES	60,58			OUTROS CREDORES	8.716,74		
DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00			DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
RESTOS A PAGAR	4.422.933,32			RESTOS A PAGAR	523.123,97		
TAXA DE RISCO	0,00			TAXA DE RISCO	0,00		
VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00			VALORES NÃO RECLAMADOS	0,00		
ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	0,00			ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO	0,00		
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00			DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00		
SENTENÇA JUDICIAL	0,00			SENTENÇA JUDICIAL	0,00		
RECEB. DE VALORES REALIZÁVEIS		69.835,24		INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS		69.835,24	
OUTROS DEVEDORES	0,00			OUTROS DEVEDORES	0,00		
REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00			REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
VALORES EM TRANSITO	69.835,24			VALORES EM TRANSITO	69.835,24		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
VARIACÃO CAMBIAL		0,00		VARIACÃO CAMBIAL		0,00	
VARIACÃO CAMBIAL	0,00			VARIACÃO CAMBIAL	0,00		
AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00		AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA	0,00			DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES	0,00		
REVERSOES		0,00		PROVISÕES	0,00		0,00
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00			PROVISÕES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00		
				RECURSOS A RECEBER		0,00	
				CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	0,00		
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR			6.326.207,68	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE			5.448.188,71
DISPONÍVEL		5.736.040,19		DISPONÍVEL		5.448.188,71	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.736.040,19			BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.448.188,71		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00			INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA	0,00		
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	0,00			INVEST. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	0,00		
POUPANÇA	0,00			POUPANÇA	0,00		
AGENTES ARRECADADORES		0,00		AGENTES ARRECADADORES		0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00			AGENTES ARRECADADORES	0,00		
RECURSOS A RECEBER		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00			RECURSOS A RECEBER	0,00		
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00			CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00		
RECURSOS PRÓPRIOS		590.167,49		RECURSOS PRÓPRIOS		0,00	
RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	590.167,49			RECURSOS PRÓPRIOS - CTU	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS - CTU	0,00			ALIENAÇÃO DE BENS - CTU	0,00		
CONSIGNAÇÕES FUNGESP - CTU	0,00			CONSIGNAÇÕES FUNGESP - CTU	0,00		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
RECURSOS VINCULADOS	0,00			RECURSOS VINCULADOS	0,00		
T O T A L			18.832.384,51	T O T A L			18.819.130,42

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4281/09 (09/0073802-2)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR
Advogado: Hagton Honorato DiasIMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, LEIDIANE CORDEIRO MAIA, DAVID DE PAULA JÚNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, FRANK COSTA MENDES E DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 279, a seguir transcrito: “Do compulsar dos autos extrai-se que a Douta Procuradoria, em seu parecer, às fls. 233/236, determinou que o impetrante promovesse as citações dos candidatos: Daniel de Oliveira Costa, Leidiane Cordeiro Maia, David de Paula Júnior, Laerth Fraga Soares, Frank Costa Mendes, Dhiancarlo Pereira do Couto, como litisconsortes passivos. À fl. 242 o impetrante emendou a inicial, requerendo a citação dos litisconsortes para o conhecimento do objeto da presente ação, no entanto, conforme certidão de fls. 252, não foram localizados Daniel de Oliveira Costa e David de Paula Junior. O candidato Daniel de Oliveira Costa compareceu nos autos (fls.262/263) ratificando que desistiu da nomeação do cargo e seu desinteresse na ação. À fl. 265 requeri aos impetrados que prestassem informações a cerca da atual lista de nomeados e que se encontram em exercício nas vagas para Agente de Polícia Civil do Município de Alvorada do Tocantins, concernente ao referido concurso. As informações foram prestada às fls. 270/277, onde encontram-se em exercício e ativos em folha de pagamento: David de Paula Junior, Dhiancarlo Pereira do Couto, Frank Costa Mendes, Laerth Fraga Soares e Leidiane Cordeiro Maia. Diante de todo o exposto, determino que OUÇA-SE novamente a Douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se a cerca do teor das informações. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4449/10 (10/0080591-0)ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: AGOSTINHO P. LIMA, ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES, ANTÔNIO LUIZ DE O. SOUZA, CÉLIA TAVARES DE AZEVEDO, EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GILBERTO TAVARES AZEVEDO, GILVANDI JOSÉ DE AZEVEDO, ITACI CÂNDIDO DE FARIAS, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA, SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SEVERINO PEREIRA DA SILVA E VÂNIA SILVA DE ALMEIDA SEVERINO.
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 236, a seguir transcrito: “Compulsando os autos, constatei que existem documentos e procurações juntados aos presentes autos de Francisco Rodrigues Filho (documentos de fls. 96/103) e Maurício Motta Junquilha (documentos de fls. 142/149). Entretanto, referidas pessoas não constam na inicial como impetrantes do mandado de segurança. Verifiquei, ainda, que consta na inicial, como impetrante Agostinho P. Lima. Contudo, compulsando os documentos anexos, pude encontrar procuração, declaração de tempo de contribuição para fins de obtenção de benefício junto ao INSS, decretos administrativos e fichas financeiras de Agustinha Pereira Lima (não há documentos pessoais). Portanto, diante de tal situação, determino o seguinte: Ante a ausência de procuração outorgada por Agostinho P. Lima, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação do patrono para que providencie a juntada do instrumento procuratório e documentos necessários para instruir a presente ação, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste despacho, sob pena de, em relação a ele, decretação de nulidade do processo, conforme estabelece o inciso I do mencionado artigo. Ou, caso a grafia do nome da impetrante esteja incorreta, para que emende a inicial, retificando referido nome, e providenciando a juntada dos documentos pessoais. Com relação a Francisco Rodrigues Filho e Maurício Motta Junquilha, DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, SOB PENA DE, em relação a essas pessoas, EXTINÇÃO DO PROCESSO. Após o decurso do prazo, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4552/10 (10/0083824-0)ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 56, a seguir transcrito: “Visto. Solicito informações à autoridade impetrada. Palmas, 25/5/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9158/09**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 418/419. 429/430 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº. 2353-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
EMBARGANTE/AGRAVADO(A): ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADO(S) : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADA/AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “AGUA LIMPA ENERGIA S/A interpõe embargos de declaração contra o acórdão de fls. 418/419. 429/430. Pois bem, tendo em vista o teor da certidão de fls. 440, torno sem efeito a decisão de fls. 439 para, ante ao pedido de efeito modificativo lançado no citado recurso, determinar a intimação da embargada para que, em cinco dias, manifeste-se no presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9157/09ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 418/419 - AÇÃO CAUTELAR Nº 2352-8/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)
1º EMBARGANTE: AREIA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
1º EMBARGADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A)S.: : FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
2º EMBARGANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
2º EMBARGADO: AREIA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Manejam os recorrentes embargos de declaração contra o acórdão de fls. 418/419. Pois bem, tendo em vista o teor da certidão de fls. 441, torno sem efeito a primeira parte da decisão de fls. 439 dos autos recursais. Por outro lado, ante ao pedido de efeito modificativo lançado nos Embargos de Declaração interpostos pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, intime-se a embargada, ou seja, a empresa AREIA ENERGIA S/A, para que, em cinco dias, manifeste-se no presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10417/10ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 3.7306-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : MARCIO SILVA CORREA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “MARCIO SILVA CORREIA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, a consignação em Juízo do valor que entende por devido, bem como a proibição do agravado – BANCO PANAMERICANO S/A - de incluir seu nome em rol de devedores. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores que entende por incontroversos. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vincendas e, por fim, que “seja excluída a inclusão do nome do agravante nos cadastros de proteção de crédito, no que se refere ao Contrato ora em discussão”. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. asso a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Assim sendo, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Com efeito, antes de adentrar ao cerne da questão

apresentada, ressalvo que quanto a decisão colacionada aos autos que, segundo o agravante, daria sustentáculo aos seus argumentos, abro parênteses para consignar que quando enfrentei aquele caso, sob a batuta de um juiz perfunctório de convencimento, concedi a medida perseguida para manter o bem na posse do devedor, desde que esse depositasse em juízo a parte incontroversa da dívida. Porém, de uma análise pormenorizada da matéria, confesso que me precipitei, posto que, naquele momento, deixei de averiguar se o recorrente havia demonstrado a prova inequívoca a dar sustentáculo à verossimilhança de suas alegações que, se presentes, autorizariam a concessão daquela medida. Ultrapassado esse ponto, saliento que no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver se a taxa de juros pactuada no contrato de alienação fiduciária de 1,97 ao mês, trata-se de prática abusiva. Neste esteio, não vislumbro a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo de cognição sumário, tenho que o percentual contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos de alienação fiduciária no mês e ano de contratação (novembro / 2008), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. "Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado" (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. 1Por fim, ressalvo que não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de incluir, se for o caso, o nome de agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. 1DJE Nº 2199 de 28/05 de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9903/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 4219/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

EMBARGANTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA E ANTÔNIA DE ALCANTARA SOUZA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.:LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9829/09

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 930677/07 DA ÚNICA VARA)

1º EMBARGANTE/APELANTE : MARIA MANOELINA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

1º EMBARGADO/APELADO(S): JESUSMAR PIMENTA NUNES

ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

2º EMBARGADO/APELADO(S): ISABEL FRANCISCA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela requerida, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 19 de maio de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10391/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 34393-3/10 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)

AGRAVANTE(S) : AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO(A)(S) : OSEMAR NAZARENO RIBEIRO

AGRAVADO(A)(S) : ÉDIO FERREIRA CARRIGO

ADVOGADO(S) : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E KESLEY MATIAS PIRETT

RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "AVILMAR ANTONIO RODRIGUES maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão que lhe move ÉDIO FERREIRA CARRIGO, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou, em sede liminar, determinou, a busca e apreensão de "21 (vinte e um) vacas paridas, 04 (quatro crias machos E 35 (trinta e cinco) solteira e os eventuais frutos (filhotes)", nomeando o autor ora agravado como depositário fiel. Tecem diversas considerações sobre o desacerto do decism vergastado, pleiteando atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que se da conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolação da sentença, como no caso em foco, configurada estará a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Ultrapassadas essa questão, hei de primeiramente consignar que agasalho o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que as medidas cautelares necessariamente servem a um processo principal, assim, seu manejo para efeito satisfativo é juridicamente impossível. Quanto ao tema, Humberto Theodoro Júnior ministra categoricamente que duas verdades precisam ficar claras: "a) a busca e apreensão, regulada pelo Código de Processo Civil, nos termos do art. 339 a 843, e que deve seguir o rito comum dos artigos 801 a 803, é unicamente medida cautelar, que só pode ser deferida mediante comprovação dos requisitos das providências da espécie (fumus boni iuris e periculum in mora), sempre como providência acessória de outro processo (principal); b) se se propõe desde logo a ação de mérito, mão é lícito pretender buscar a apreensão com simples pedido incluído incidentalmente na petição inicial, porque a ação cautelar exige sempre processo próprio, imaculável com o de mérito". (PROCESSO CAUTELAR – 22ª Edição – Revista e Atualizada – Livraria e Editora Universitária de Direito. Pág. 291.). Finaliza o ilustre mestre: "Ou a ação é tentada é cautelar ou não é. Se é cautelar não pode ter efeito satisfativo, insto é, não pode destinar-se a obter uma composição definitiva do litígio instalado pelas partes". (idem) Ora, nota-se da narrativa dos fatos e do direito perseguidos pelo ora agravado a natureza satisfativa da demanda manejada na medida em que o autor busca única e exclusivamente a busca e apreensão dos citados semoventes, sob a argumentação que os mesmos foram adquiridos pelo recorrente mediante fraude, fato que, a meu ver, impõe a produção de provas robustas, ou seja, maior dilação probatória. Assim sendo, por vislumbrar a inadequação da via eleita porquanto ausente a instrumentalidade inerente a ação cautelar, tenho que ao deferir a medida perseguida não agiu corretamente o magistrado singular, impondo assim a concessão do efeito suspensivo à decisão vergastada. Inclusive, recentemente, o Sodalício Mineiro ao julgar caso análogo ao presente, assim se manifestou: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - TRANSFERÊNCIA DE VEICULO AUTOMOTOR - DISCUSSÃO ENVOLVENDO SUPOSTA DÍVIDA - FRAUDE MEDIDA DE CARÁTER SATISFATIVO - CARENÇA DE AÇÃO. O fim do processo cautelar é o de assegurar eficácia e utilidade a outro processo e não solucionar a pretensão material da parte. Assim, se a ação cautelar de busca e apreensão se apresenta, puramente satisfativa, ao passo que a matéria suscitada necessita de maior dilação, noticiando os autos a existência de possível fraude, tal discussão somente será permitida em processos de natureza outra. (Apelação Cível nº 1.0024.08.152115-5/001(1), 9ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Tarcisio Martins Costa. j. 03.11.2009, unânime, Publ. 09.12.2009). Por todo o exposto e sem mais delongas, concedo o suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10425/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 94708-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTES : UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

AGRAVADOS : SINDICATO RURAL DE GURUPI

ADVOGADO(S): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Solicito informações ao MMº Juiz. Palmas, 25 de maio de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10497/10

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE

BANCÁRIA Nº 103392-6/09 DA VARA CÍVEL

APELANTE : SUPERMERCADO CANARINHO LTDA.

ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

APELADO :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Baixem-se os autos à Comarca de origem para que se promova a juntada da "petição cópia de fax" informada na certidão de fls. 239-v. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10347/2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 3.8955-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (S) : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO (A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S) : PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL E/OU INTERNO interposto, com fulcro no art. 545, do CPC c/c art. 251 do RITJ/TO, por HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA contra decisão monocrática desta Relatora (fls. 583/588), que determinou a conversão do agravo de instrumento em epígrafe em agravo retido, visando seja reconsiderada ou reformada a decisão no sentido de dar seguimento ao Agravo de Instrumento, sob a alegação de ocorrência de perigo de lesão grave e de difícil reparação. Nas razões de fls. 590/596 sustenta a agravante que a decisão do MM. Juiz a quo que indeferiu a produção da prova pericial requerida é suscetível de causa lesão grave e de difícil reparação, sendo impugnável pela via do agravo de instrumento, porquanto o fato de possuir tabelas de preços, o cálculo do imposto será totalmente diferente do cálculo realizado pela fiscalização, motivo pelo qual é de rigor o recebimento do agravo na forma de instrumento, a fim de que o ilustre Magistrado singular tenha condições de proferir a decisão com todas as provas necessárias já devidamente produzidas. Por fim, requer a reconsideração ou reforma da decisão agravada regimentalmente para que seja recebido o agravo na forma de instrumento, dando-lhe normal processamento, com o consequente provimento para determinar a produção da prova pericial requerida. É o relatório do essencial. Não obstante as considerações apresentadas pela Agravante nas razões de fls. 590/596, na presente hipótese, cabe destacar que a nova Lei do Agravo prevê que, inexistindo necessidade de tutela de caráter urgente, ou seja, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”, o Relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, mandando remeter os autos ao juiz da causa (CPC, art. 527, II, com redação determinada pela Lei n.º 11.187/2005). Com efeito, sob a égide da Lei n.º 11.187/2005, o artigo 527, parágrafo único, do CPC vedou, expressamente, a recorribilidade da decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Desse modo, “nos casos que envolvem a conversão do agravo (em retido) e a deliberação a respeito da atribuição de efeito suspensivo ou o deferimento da tutela da recursal, o pronunciamento originado do relator é irrecorrível, evitando a proliferação de recursos no interior do tribunal”. 1Logo, segundo interpretação literal do parágrafo único, do art. 527, do CPC, incabível o agravo interno e/ou regimental nos termos do art. 251 do RITJ/TO. Desta forma, ao entrar em vigor a Lei n.º 11.187, de 2005, que alterou a redação de vários dispositivos do Código de Processo Civil, não mais existe recurso contra decisão do relator que converte agravo de instrumento em retido. Assim sendo, interposto recurso que não é previsto em lei, o mesmo revela-se inadmissível. Portanto, alicerçada nas razões acima, com base no art. 557, c/c parágrafo único, do art. 527, do CPC, não conheço da impugnação como agravo interno e/ou regimental. Por outro lado, analiso o pleito de fls. 590/596, como pedido de reconsideração. Todavia, em nova apreciação do caso, não obstante as razões argüidas pela agravante não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão de fls. 583/588, porquanto não restou demonstrada na hipótese a existência de perigo de dano irreparável e de difícil reparação, bem assim, ressalta-se que o indeferimento de realização de prova pericial pela ilustre Magistrada singular encontra-se devidamente fundamentado, no fato do objeto da demanda originária consistir na aferição da questão de saber se a autora/agravante apresentou ou não a lista de preços quando requisitada pelos Agentes do Fisco e se de fato foi ou não requisitado tal documento, prescindindo a princípio de prova pericial. Ademais, não caracteriza cerceamento de defesa, uma vez que, sendo determinada conversão do agravo de instrumento em agravo retido, tal matéria não será alcançada pelo instituto da preclusão, podendo a agravante requerer que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação, no caso de haver, ainda, pretensão recursal. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 583/588, pelos seus próprios fundamentos, bem assim, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível. Assim sendo, nos termos do art. 527, II, do CPC, remetam-se os autos ao juízo a quo, onde deverão ser apensados ao processo principal. P.R.I. Palmas, 04 de maio de 2010.”

1 MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de Processo Civil. São Paulo : Atlas, 2008, p. 589 (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9856/2009 (09/0077780-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.0047-2/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 ADVOGADOS : KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO
 AGRAVADA : ITAMÁ QUEIROZ BEZERRA
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATORA : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Levando-se em consideração que na decisão de fls. 95/100, esta Desembargadora Relatora ao reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar a causa, anulou a decisão agravada, proferida pelo Douto Magistrado a quo e, DETERMINOU a remessa dos presentes autos (AI Nº 9856/2009), bem como, os autos do Mandado de Segurança Nº 9.0047-2/2009, ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. E, considerando-se, ainda, que em conformidade com a Certidão de fls. 104, as partes já foram devidamente intimadas do teor da decisão supramencionada quedando-se inertes. DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para as providências legais cabíveis no tocante ao cumprimento da decisão prolatada às fls. 95/100. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.307/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3703-4/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA DO ESTADO: NADJA C. R. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Requerente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de VALDELICE MARIA DOS SANTOS. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 26/28. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente “Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental”, buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter: apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 26/28 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar. “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 26/28 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007).” “AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo” (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004).” “AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRAVO de instrumento” (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)”. Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 26/28 e, ainda, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9.194/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REF.: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 68757-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL.)
 APELANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
 APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO G. FERRO SILVA E OUTRO.
 LITS. PASSIVO NEC.: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO
 ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Determino a intimação, via DJe, da advogada Drª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, para que regularize a representação processual no prazo de 15 dias legal, sob pena de se prestigiar o lado desidioso na defesa dos interesses de seu cliente, City Farney José Gonçalves Caetano. Neste sentido, tem-se: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR ADVOGADA SEM MANDATO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO DA FALTA, A POSTERIORI. PRECLUSÃO. CPC, ARTS. 13 E 37. I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente em admitir a juntada do instrumento procuratório perante as instâncias ordinárias, desde que observada a regra do art. 37, do CPC, após a intimação da parte para suprir a falta. II. Na espécie, contudo, se o acórdão que não conheceu da apelação é publicado, e a parte interpõe recurso especial por intermédio de outros causídicos que não aquela que

subscrever a sua apelação, deixando, ainda, inobstante a inequívoca ciência do defeito apontado pelo Tribunal de Justiça, de ao menos juntar o instrumento de mandato nos quinze dias daquela data, tem-se, então, como incidente, aí, a preclusão, sob pena de se prestigiar o lado desidioso na defesa de seus interesses, procrastinando-se, desnecessariamente, o andamento do feito. III. Recurso especial não conhecido." (REsp 184639/DF; RECURSO ESPECIAL 1998/0057797-1, rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, j. em 04/10/2001, p. em DJ 18.02.2002 p. 447). No mesmo sentido, determino, ainda, no prazo de 15 dias, a intimação do Apelado, via de seu procurador, para que junte aos autos (ato constitutivo) documento capaz de atestar que o outorgante da procuração acostada ao processo encontra-se designado no estatuto da empresa, ainda que se trate de seu diretor, nos termos do preceito estampado no artigo 12, inciso VI, do CPC. Assim, aliás, já se posicionou o TJGO em caso análogo, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUIDO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE NOVO FUNDAMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. 1 - a luz do que estabelece o artigo 525, incisos I e II, do código de processo civil, constitui ônus do agravante a adequada instrução do instrumento, razão pela qual a ausência ou insuficiência de peça obrigatória conduz ao não conhecimento do recurso. 2 - Tratando-se de pessoa jurídica, cumpre a esta juntar aos autos elementos capazes de atestar que o outorgante da procuração firmada para sua representação em juízo encontra-se designado no estatuto da empresa ou mesmo que se trata de seu diretor, nos termos do preceito estampado no artigo 12, inciso VI, do CPC. Ausentes tais elementos, que implicam em instrução deficiente do recurso, seu não conhecimento e medida que se impõe. 3 - embora o judiciário deva se pautar pela efetividade de sua prestação jurisdicional sem se apegar a formalismos exacerbados, não cabe a parte invocar tal premissa para o fim de justificar o não cumprimento de requisito indispensável ao conhecimento de sua pretensão. 4 - (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO". AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73824-1/180 (200901545915), CÂMARA: 3ª CIVEL, GOIÂNIA, Desembargador FLORIANO GOMES - Presidente e Relator. (grifei e sublinhei). Pois bem. Após decurso do prazo anteriormente assinalados, com ou sem as regularizações determinadas, volvam-me conclusos para decisão. Publique-se. Palmas (TO), 25 de maio de 2010. .: (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.295/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.4270-4/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO : FERMAN FERRAM FERRAGENS E GASES INDÚSTRIA LTDA
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Requerente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de FERMAN FERRAM FERRAGENS E GASES INDÚSTRIA LTDA. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 45/47. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente "Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental", buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter: apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 45/47 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar." Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 45/47 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos

Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007). ""AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo"" (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004). ""AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRAVO de instrumento"" (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)". Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 45/47-TJ e, ainda, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010. .: (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10296/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3702-6/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO : F. BRITO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Requerente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de F. BRITO DE OLIVEIRA. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 45/47. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente "Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental", buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter: apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 45/47 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar." Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 45/47 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007). ""AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo"" (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004). ""AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRAVO de instrumento"" (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)". Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 45/47-TJ e, ainda, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010. .: (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.302/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.4269-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO : MACIEL E AGUIAR LTDA ME
 RELATOR : LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Requerente interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de MACIEL E AGUIAR LTDA ME. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 36/38. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente “Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental”, buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 36/38 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL. Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar.” Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.(...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 38/40 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007).” “AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo” (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004).” “AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRADO de instrumento” (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)”. Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 36/38 e, ainda, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10303/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3712-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
 AGRAVADO : I. D. TUPINABA
 RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Requerente interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de I. D. TUPINABA. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 42/44. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente “Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental”, buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 42/44 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL. Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar.” Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.(...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 42/44 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007).” “AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo” (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004).” “AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRADO de instrumento” (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)”. Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 42/44 e, ainda, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10.301/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.4280/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
 AGRAVADO : T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO
 RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Requerente interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 36/38. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente “Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental”, buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 36/38 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL. Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar.” Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os

autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 38/40 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007). ""AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo"" (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004). ""AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRAVO de instrumento"" (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)". Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 36/38 e, ainda, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.297/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3724-7/09 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO : WM COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Requerente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de WM COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 36/38. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente "Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental", buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 38/40 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar. "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 38/40 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC -

IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007). ""AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo"" (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004). ""AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRAVO de instrumento"" (AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)". Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 38/40 e, ainda, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10308/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3698-4/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*)EST. : NADJA C. R. DE OLIVEIRA
AGRAVADO : OSVANDO VAZ PINTO
RELATOR: DES.: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Requerente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de OSVANDO VAZ PINTO. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital do Agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 26/28. Contra essa decisão o ESTADO DO TOCANTINS, ora Requerente, interpôs o presente "Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental", buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Brevemente relatados, DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Em que pese o esforço e a persistência dos patronos do Apelante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição, de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. À vista disso, vejo que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 26/28 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o relator a reconsiderar. "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, o presente Agravo Regimental não deve ser recebido, considerando, sobretudo, que não cabe aos Tribunais legislar sobre processo civil, criando recursos para hipóteses para as quais a Lei Federal ou a Lei Estadual supletivamente editada na forma do art. 24, XI, da Constituição Federal, não criou. Por isto, entendo que a decisão liminar de fls. 26/28 não comporta o agravo regimental. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribui efeito suspensivo ou defere antecipação de tutela pleiteada não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC. (TJMG, Des. Rel. Domingos Coelho, 1.0384.03.022678-9/002 - DJ 16/06/2007). ""AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE. Inexiste previsão legal de recurso contra decisão do relator que nega ao agravo de instrumento efeito suspensivo"" (agravo regimental nº 1.0242.03.000991-2/002(1), Rel. Des. Silas Vieira, 8ª Câmara Cível, j. em 02/09/2004). ""AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUERIMENTO - NÃO-CABIMENTO - Não cabe recurso da decisão do Relator concessiva ou negativa do efeito SUSPENSIVO no AGRAVO de instrumento""

(AGRAVO REGIMENTAL nº 481617-1/01, TJMG, Rel. Des. José Amâncio, 16ª Câmara Cível, unânime, j. em 12.05.05). Assim sendo, em face do exposto, não conheço do recurso. (TJMG - Proc. 1.0024.07.757685-8/002(1) - Relª Desembª Hilda Teixeira Da Costa - DJ 05.08.2008)". Enfim, na qualidade de Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 26/28 e, ainda, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de maio de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 8.869/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 35656-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL.
EMBARGANTE/APELANTE: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E JOSÉ FRANCISCO ZATARIN
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.
EMBARGADO/APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E OUTRO contra decisão que NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo Regimental. Pois bem. De início, já explícito que o presente recurso não irá prosperar. O Código de Processo Civil admite Embargos Declaratórios quando houver na sentença, ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição. No caso em exame, observa-se que o Recorrente se utiliza de recurso inadequado; ademais, não há previsão legal para prática de Embargos de Declaração contra DECISÃO do Relator que NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo Regimental. De mais a mais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assim como do Supremo Tribunal Federal, tem se posicionado pela inadmissibilidade de Embargos Declaratórios contra decisão monocrática, devendo, no entanto, serem conhecidos como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. Porém, in casu, a ausência de preparo não permite a aplicação da fungibilidade recursal, de forma que os Embargos de Declaração opostos não poderão ser recebidos como Agravo Regimental. Nem a lei processual nem a norma regimental contemplam o cabimento de Embargos de Declaração contra decisão monocrática que nega seguimento a Agravo Interno. Desta forma, constata-se inviável o recebimento da insurgência na forma de Agravo Regimental. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos, já que manifestamente inadmissíveis. Após decurso de prazo, remetam-se estes autos à Comarca de origem. Publique-se e cumpra-se. Palmas (TO), de 24 de maio de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 18/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima oitava (18ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de Junho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2688/08 (08/0063196-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63346-0/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.
IMPETRANTE: LUZINETE ALVES DA SILVA E MARIA LUIZA LOPES DA SILVA E MARIA AUGUSTA FERREIRA E SARA ANGÉLICA DOS SANTOS ALMEIDA E VALDEMIZA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO.
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS/EDUCON
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2711/08 (08/0064234-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO OUTROS/DIVERSOS Nº 296/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA
ADVOGADO: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.
PROC. GERAL MUN: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
--------------------------	----------------

Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8633/09 (09/0072647-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 90626-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOÃO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA.
APELADO: WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ.
DEFEN. PÚBL.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1606/10 (10/0083029-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73821-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARCELO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA.
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-10596/10 (10/0081191-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 94509-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E AILTON ALVES FERNANDES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: MAURICIO F.D. MORGUETA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-10488/10 (10/0080733-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 60447-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
APELADO: HIDER ALENCAR
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10370 (10/0083115-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 2.1359-2/10 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO
AGRAVANTE: P. DOS S.
ADVOGADO: Luismar Oliveira de Sousa
AGRAVADO(A): C. DA S. S.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Pedro dos Santos, em razão da decisão de fls. 35, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins -TO. A Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo proferiu o seguinte: "O autor ajuizou ação de Separação Judicial Litigiosa c/c partilha de bens e pedido de liminar, atribuiu o valor aos bens objeto da partilha e atribuiu à causa o valor de R\$ 310.000,00; pediu os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, o caso é de indeferimento. Observa-se dos autos que o autor não se enquadra no disposto na Lei 1.060/50, artigo 4º, e item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por Lei. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo ao autor o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de

cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)". Informa que a decisão proferida pelo juiz prejudicou a scição de um litígio que há muito vem causando problemas ao agravante. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada. É o relatório. Decido. Analisando a irresignação, asseguro, desde já, que os argumentos nela consubstanciados são insuficientes, inábeis à alteração do posicionamento que ora se fustiga. O agravante pretende a obtenção dos benefícios da assistência judiciária livre de ônus, arimada no fundamento basilar de ser bastante a afirmação do estado de necessidade, conforme dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, in verbis: "Artigo 4o - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A orientação mais abalizada aponta a indispensabilidade da comprovação, minimamente que seja ou ainda indiciária, dos requisitos para a concessão do benefício, circunstância não discernida, no presente caso. Cito jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. (...). 3. Recurso Especial conhecido e improvido." (STJ, 5ª Turma, REsp 827083, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007) (Grifei). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. É inviável o conhecimento de recurso especial quando a análise da controvérsia demanda o reexame de elementos fático-probatórios presentes nos autos, a teor do óbice da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça." (4ª Turma, AgRg no Ag 957761, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 05/05/2008). (Grifei). Destarte o agravante não trouxe aos autos documentos controversos da decisão do magistrado a quo, tais como declaração de imposto de renda, salário dentre outros. O Superior Tribunal de Justiça em suas jurisprudências tem decidido que "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522 quanto aquele no art. 544 do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça" (AgRg no Ag 1000005/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 11/02/2009). Com tais considerações, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ser manifestamente improcedente, na consideração de que a decisão recorrida agasalha-se em jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10378 (10/0083191-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cominatória nº 2.6157-0/10 da Única Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO
AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS (SINSEA)
ADVOGADA: Leonides Santos Sousa Saraiva
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
ADVOGADO: José Fábio de Alcântara Silva
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, notadamente os de fls. 20/385, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Não vejo, portanto, a princípio, a presença dos requisitos do perigo de demora e da fumaça do bom direito, imprescindíveis à concessão da liminar almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Araguatins-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas – TO, 03 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1586 (07/0059848-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 4400/04 – TJ/TO
EMBARGANTE: CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: Divino José Ribeiro

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi e Roger de Melo Ottaño
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto pelo Município de Aparecida do Rio Negro – TO contra acórdão de fl. 354. Tendo em vista as matérias suscitadas pelo embargante, intime-se a parte embargada, CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Anulação de Registro Cível nº 6106-2/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIMEM-SE o Requerente – Estado do Tocantins, por meio de seu Procurador do Estado – para, querendo, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre a contestação, facultando-lhe a juntada de documentos que entender conveniente. Ultimeada essa diligência, retornem os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL – AC 8338 (08/0069367-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 104723-8/07 – 2ª Vara Cível
APELANTE: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA: Caroline Tavares dos Reis
APELADA: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RECORRENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RECORRIDO: TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: Thiago Perez Rodrigues da Silva
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO ADESIVO. FIXAÇÃO DO QUANTUM NOS PARÂMETROS DESCRITOS NA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 54 E 362 DO STJ. HONORÁRIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS. RECURSO APELATÓRIO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Corretamente decidiu a sentença vergastada, restando comprovado nos autos a abertura de linha telefônica em nome da apelada, sem seu consentimento, fato este que gerou débitos e a inscrição de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito. A própria apelante aceita expressamente que não foi a autora quem solicitou a habilitação, mas sim um terceiro que agiu criminosamente. Contudo, mesmo tendo conhecimento disto, negatizou o nome da apelada junto aos órgãos de restrição. Configurado, pois, o primeiro elemento ensejador do dever de indenizar, consubstanciado na conduta lesiva. O segundo elemento, no caso o dano, deriva da cobrança indevida de faturas, o que agrava ainda mais com a negatização do nome da apelada junto aos órgãos de restrição ao crédito. As consequências do malfadado, não se restringe somente na cobrança indevida das faturas ou na negatização do nome, mas se projetam também no campo social, uma vez que várias pessoas da sociedade ficam sabendo do fato, o que de certa forma acarreta um desabono, além do desconforto e desgosto. Os documentos colacionados nos autos (fls. 10 e 70/71) comprovam a negatização do nome da apelada, circunstância que aponta claramente o reflexo da conduta lesiva da apelante. Não há dúvida que o dano moral se efetivou. O terceiro e último requisito do dever de indenizar se relaciona ao nexo de causalidade, cuja clareza é solar e não demanda maiores discussões, uma vez que não há como refutar que a conduta omissa e negligente da apelante levou à materialização do dano, conforme tratado alhures. Com efeito, no contexto, a condenação fundada em dano moral prescinde de prova. Tal entendimento não é novo nesta Corte de Justiça, tampouco no e. STJ, o que torna infundada a alegação da apelante quanto a ausência de elementos nos autos que comprovem a repercussão na esfera econômica da apelada. O que se indeniza, na verdade, é o constrangimento sofrido. Nem sempre algo que se mostra tangível. Não obstante, muito embora o dano seja moral, surtam efeitos que se mostram palpáveis e comensuráveis. 2 - Do compulsar dos autos, verifica-se que não merece acolhida a pretensão de minorar, tampouco majorar, o valor arbitrado na primeira instância, porquanto o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não destoa da razoabilidade e parcimônia ditadas pelo Tribunal Superior. Destarte, entendo que o arbitramento da verba indenizatória deve sempre observar o princípio da razoabilidade considerando-se diversos elementos, tais como: a gravidade do ato praticado, a culpabilidade e capacidade econômica do agente, os efeitos sofridos pela vítima, assim como a sua condição social. Em suma, deve ser sopesado o alcance do dano objeto de ressarcimento, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da vítima. No particular, houve a cobrança indevida de faturas em nome da autora e a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos ao crédito. É importante frisar, resultantes de débitos inexistentes. Delineados os elementos, repiso, não ser mostra, in casu, desmesurada a fixação da indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela instância de origem. Enfim, o valor fixado pela instância ordinária não destoa dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nem demonstra exorbitância capaz de gerar enriquecimento ilícito à autora. 3 – Conforme entendimento trazido pelas Súmulas 54 e 362 do STJ, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em responsabilidade extracontratual, e a correção monetária do valor da indenização do

dano moral incide desde a data do arbitramento.4 - O arbitramento dos honorários na sentença no patamar de 15% deve permanecer inalterado, posto que aplicado o comando correto, qual seja, os critérios estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Entendo que o valor estipulado remunera o profissional de forma correta e justa, eis que o trabalho realizado, de média complexidade, demonstra ser merecedor da verba atribuída (15%). 5 – Recurso apelatório conhecido e improvido. Recurso adesivo parcialmente provido apenas para incidir os juros de mora a partir do evento danoso, seja 01/01/2005, data em que o nome da recorrente fora negativado, conforme Súmula 54 do STJ. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo, apenas para incidir os juros de mora a partir do evento danoso, seja 01/01/2005, data em que o nome da recorrente fora negativado, conforme Súmula 54 do STJ, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador MOURA FILHO - Vogal. O Dr. Marcelo Soares de Oliveira, advogado da Apelada, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8406 (08/0070036-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução nº 38604-9/06 da Única Vara Cível.

APELANTE: ODAIR FIORINI

ADVOGADO: Juarez Ferreira

APELADO: CENTRAL QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - LTDA.

ADVOGADO: Andres Caton Kopper Delgado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUE PRESCRITO – DISCUSSÃO SOBRE A CAUSA DEBENDI – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO EXCESSO DE COBRANÇA – OBRIGAÇÃO PROCESSUAL DO APELANTE – ART. 333, INCISO II, DO CPC – EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO – VALOR INSCRITO NO CHEQUE DE ACORDO COM O VALOR DO NEGÓCIO JURÍDICO E O COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA – PERDAS E DANOS – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO – MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC – NÃO DEVE FIGURAR NA CONDENAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Tratando-se de ação monitoria instruída com cheque prescrito é cabível em sede de embargos a discussão sobre a "causa debendi", contudo não logrou o Apelante demonstrar onde reside o excesso cobrado, deixando de cumprir com a sua obrigação processual delineada no artigo 333, inciso II, do CPC. 2. De outro lado, é fato incontroverso o negócio jurídico entabulado entre as partes, cujo valor inscrito no cheque se encontra de acordo com o documento de venda a prazo emitido pela empresa Apelada e subscrito pelo devedor/Apelante (fls. 51), o comprovante de entrega da mercadoria, também subscrito pelo devedor/Apelante (fls. 52), e a Nota Fiscal de venda (fls. 53), corroborados pelos depoimentos testemunhais colhidos 3. As perdas e danos, antes mencionadas na fundamentação da sentença, não figuram na condenação, uma vez que não foram requeridas na inicial e também não foram comprovadas no decorrer do processo, restando a obrigação pelo pagamento do valor principal, acrescido dos consectários legais ditados pela sentença recorrida. 4. No que toca à multa prevista no artigo 475-J do CPC, esta deve ser retirada da condenação, pois não deve integrar o cálculo de liquidação do débito, posto que somente será devida na fase de cumprimento de sentença. 5. A condenação em honorários advocatícios no patamar de 20 %, se mostra dissonante com o trabalho profissional desenvolvido e, uma vez sopesadas as condicionantes inscritas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20 do CPC, deve a verba ser reduzida para o percentual de 10 % sobre o valor da condenação. 6. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de decotar da condenação a multa de 10 % prevista do artigo 475-J do CPC e reduzir os honorários advocatícios para 10 % sobre o valor da condenação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8668 (09/0073001-3)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 36009-0/06, da Única Vara.

APELANTE: JOÃO MENDONÇA DE SOUSA

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – PREVENÇÃO INEXISTENTE – PRELIMINAR REJEITADA – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO À REAJUSTE SALARIAL DE 75%, SOB A ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NESSE IMPORTE AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE 'AUDITOR DE RENDAS ESTADUAIS' E 'AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO' – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). 1. Inexiste, in casu, a alegada prevenção da 3ª Turma Cível – 1ª Câmara frente à conexão, vez que os autos de nº 7365/07, ao qual faz menção o apelante, já fora devidamente julgado por esta Corte em data de 17/12/2008, negando provimento ao apelo, mantendo-se hígida a sentença singela. 2. A concessão do controvertido benefício, ao que consta dos autos, se deu a determinados ocupantes de cargos do fisco estadual, representando um plus àqueles que ultrapassassem determinada meta. Sem

dúvida, tal concessão tomou em conta condição específica de uma categoria de servidores públicos estaduais, não se justificando sua extensão a todo o funcionalismo estadual, como pretende fazer crer o recorrente. A isonomia, pretendida pelo mesmo, se distancia quando não se tratam de situações iguais, como ocorre no caso em tela. Insiste a apelante na tese de que o benefício representa reajuste salarial que teria sido "maquiado" pelo Estado-réu. Contudo não logra demonstrar, por qualquer meio, tal prática artil pelo demandado, como lhe impõe o art. 333, I, do CPC, evidenciando que o percentual conferido aos ocupantes dos indigitados cargos do Fisco correspondia, ou ao menos se aproximava, das perdas salariais pelos mesmos amargadas desde a última reposição que lhes foi conferida. 3. Igualmente, não ganha robustez a tese da prática de "bis in idem". Como explicitado pelo Estado-réu, inclusive respaldando-se no próprio texto legal, o denominado "REDAF", instituído pela Lei no 1.209/2001, e objeto da controvérsia, está atrelado ao cumprimento de determinada meta de arrecadação, não se revelando em nova e acumulada gratificação pelo simples deslocamento do servidor do FISCO no desempenho de suas atividades. Tal cenário acaba por descaracterizar a alegação do apelante que pretende obter igual benefício, sob o argumento de que o mesmo se revela como reajuste salarial. Intenta o demandante, na realidade, obter aumento de sua remuneração, o que encontra obstáculo, como bem lançado pelo magistrado monocrático, na Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que reza: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". A teor do inciso X, do art. 37 da Magna Carta, o aumento da remuneração dos servidores públicos somente pode ser obtido por meio de lei específica, o que torna obstado ao Poder Judiciário, como constante do enunciado sumular, promover a alteração ora pretendida. 4. Ad argumentandum, não se confunde a hipótese de vedação adrede exposta, com aquela em que o servidor deixa de perceber verba referente a direito próprio constituído em lei específica, e, portanto, que compõe sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário elidir eventual transgressão da norma pela Administração e fazer realizar o direito material concretamente. 5. Portanto, não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se hígida a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8507 (08/0067422-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 2008.2.2229-8, Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional.

AGRAVANTE: S. V. DE O.

ADVOGADO: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes e Outros

AGRAVADO(A): M. A. P. A. F. V..

ADVOGADO: Renato Godinho

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE PARA AFASTAR O PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS AO CÔNJUGE VIRAGO – PROLAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO NA SEPARAÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO – RECURSO EXTINTO. 1. A juíza singular informou que houve a prolação de sentença final, homologando o acordo firmado entre as partes, inclusive quanto à prestação de alimentos, hipótese que configura a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal. 2. Recurso extinto por perda do objeto, artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em EXTINGUIR o recurso pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do artigo 557 do CPC. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9785/09 (09/0077312-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação DE Reintegração de Posse nº 75801-3/09 da Única Vara da Comarca de Goiatins-TO)

AGRAVANTE: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS.

ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano

AGRAVADO(A): FRANCISCA ROCHA DUARTE.

ADVOGADO: Luiz de Sales Neto.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ESBULHO – DATA MENOS DE ANO E DIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO SEM A CITAÇÃO DOS RÉUS – CONCESSÃO DE LIMINAR DE POSSE – INTELIGÊNCIA DO ART. 928 CPC – NULIDADE – RECURSO PROVIDO. - Consoante o disposto no art. 928, caput, segunda parte, do Código de Processo Civil, na ação de reintegração de posse, é obrigatória a citação do réu para a audiência de justificação prévia, exceto se já com a inicial, restar cabalmente demonstrado a presença dos requisitos para tanto indispensáveis, sendo certo que, ressalvadas essas hipóteses, a sua falta acarreta a anulação dos atos processuais realizados naquela assentada, que, no caso específico, alicerçaram o deferimento da liminar.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de

Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, anular a audiência de justificação realizada, bem como os atos subsequentes, notadamente a concessão da liminar, para que se proceda nova audiência com a devida citação dos réus. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 5 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-7942/08 (08/0065521-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade e Inexigibilidade de Título Com Pedido de Antecipação de Tutela nº 7431/03 - 1ª Vara Cível).
EMBARGANTE/APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques.
EMBARGADO: Acórdão de fls. 190/191.
APELADO: TRANSPORTE ALMEIDA SANTIAGO LTDA.
ADVOGADO: Vinicius Lacerda Marinho.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO — INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESCABIMENTO — IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Para que se tenha por configurado o pressuposto do pré-questionamento é bastante que o Tribunal de origem haja debatido e decidido a questão federal controvertida, não se exigindo que haja expressa menção ao dispositivo legal pretensamente violado. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça A Exmª Srª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8082/08 (08/0067154-6).

EM APENSO A ACINC-1543/08 (09/0066901-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 331-1/05 - 2ª Vara de Família e Sucessões).
EMBARGANTE/APELADO: F. DE A. J. S.
ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães.
EMBARGADO: Acórdão de fls.155
APELANTE: J. DA S. C.
ADVOGADO: Haroldo Carneiro Rastoldo, Andréia do Nascimento Souza, Pâmela da Rocha Pires e Mateus Rossi Raposo.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

APELAÇÃO - AP-10327/09 (09/0079871-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (Ação Indenizatória de Reparação de Danos nº 543/05 da Vara Cível).
APELANTE: EDMAR GOMES DE MELO.
ADVOGADO: Marta Páscoa Ramos Lopes.
APELADO: MUNICÍPIO DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — ILEGITIMIDADE PASSIVA — SENTENÇA MANTIDA. Só os titulares do direito em conflito têm o direito de obter uma decisão sobre a pretensão levada a juízo através da ação. São eles, portanto, os únicos legitimados a conseguir os efeitos jurídicos decorrentes do direito de ação. Destarte, de acordo com a narrativa dos fatos na exordial, depreende-se que a pretensão do autor é oposta à pessoa física do Prefeito, portanto correta a extinção do processo com fulcro na ilegitimidade passiva do Município de São Salvador, que não fez parte da relação jurídica.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO, para manter a sentença, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8164/08 (08/0067927-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL. .
REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº 6453/01 da 1ª Vara Cível).
EMBARGANTE/APELANTE: DOMINGAS MARIA DA LUZ.
ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho e Paulo Sérgio Marques.
EMBARGADO: Acórdão de fls. 258.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: Bernardo José Rocha Pinto e Walter Ohofugi Júnior
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — DESCABIMENTO — NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL — AC — 8168 (08/0067942-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: Ação Ordinária 9627-6/08 da 2ª Vara Cível.
APELANTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO).
ADVOGADO: Lázaro José Gomes Júnior
APELADO: GABRIEL TADEU ARAGÃO
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, E PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, DEVIDAMENTE AFASTADAS — INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA — NÃO APLICAÇÃO — QUANTUM ARBITRADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO — SENTENÇA MANTIDA. 1- Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. A petição é apta e a causa de pedir está bem exposta, portanto, afasta-se referidas preliminares. 2 - o apelante agiu de maneira desidiosa ao negativar indevidamente o apelado no cadastro SISBACEN, causando-lhe danos, o que conseqüentemente gerou a obrigação de repará-los, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. Com efeito, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição ou manutenção indevida do nome de cliente em cadastro de devedores inadimplentes e, segundo entendimento dos tribunais, independe de prova. Desse modo, o ônus de provar que o apelado não estava negativamente junto ao SISBACEN era do Banco apelante, o que não o fez. À vista dos fatos expostos, por óbvio, existiu no presente caso, ato ilícito que por parte do apelante, cabendo-lhe toda a responsabilidade na prestação de indenização ao apelado, em decorrência do dano por ele experimentado. 3 - Quanto ao arbitramento do dano moral, considero que deve ser levado em conta as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento da vítima, enfim, aspectos dotados de ampla subjetividade, o que torna a tarefa bastante difícil e delicada. 4 - Há ainda de se considerar a dupla finalidade da reparação, qual seja, a de punir o causador do dano, buscando um aspecto repressivo e pedagógico de propiciar à vítima uma satisfação de prazer, sem que isto represente um enriquecimento sem causa. Assim, com base na melhor doutrina e jurisprudência, entendo que o valor fixado na sentença à título de indenização pelo dano moral sofrido pelo apelado, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é razoável e proporcional ao grau de culpa do agente causador do dano moral. E, de conseqüência, concluo ser correta a indenização fixada, devendo ser mantida a sentença. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se intacta a sentença singela, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX — Revisor e o Desembargador MOURA FILHO — Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL — AC — 8447 (09/0070250-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor à Execução nº 822/99 da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
EMBARGADO/APELADO: MARIA BAROZI BORGES
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 192/194
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO — APELAÇÃO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS — ACÓRDÃO QUE NÃO APRESENTOU OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE — RECURSO IMPROVIDO. Acórdão que reconheceu a legalidade, liquidez, certeza e exigibilidade do título em apreço, uma vez que restou sobejamente provado nos autos que o título em apreço preenche os requisitos legais. Da mesma forma, não restou configurada nos autos

a cobrança abusiva de juros ou comprovação de vício de consentimento no contrato em execução. Destarte, toda a matéria apresentada em embargos declaratórios fora amplamente debatida e dirimida no v. 'decisum' vergastado. Assim sendo, uma vez que não se encontra presente no v. acórdão nenhuma obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada, não merece provimento o recurso de embargos de declaração. Por outro lado, em razão da manifesta procrastinação, aplica-se a multa prevista em lei. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que são embargantes Zênio de Siqueira e outros e embargada Maria Barozi Borges. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 7972 (08/0065690-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária c/c Tutela Antecipada nº 20827-9/08 - Vara Cível.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: EDNA LUIZA DE MELO BALHAZAR

ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Verifica-se que, em 21/11/00 (já vigia a Lei 9717/98, diga-se), o Igeprev encaminhou correspondência ao então segurado (falecido), comunicando-lhe sobre a alteração do modo de recolher a contribuição previdenciária, ocasião que o recolhimento passou a ser feito através de depósito identificado (fl. 25). Observa-se que o valor recolhido em dezembro de 2000 (referente à competência de novembro/00 – fl. 25), coincide com o valor informado no histórico financeiro de contribuições feitas pelo segurado (fl. 91), no caso R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais). Assim, indene de dúvida que a última contribuição recolhida pelo de cujus foi em dezembro de 2000, porém, referente ao mês de novembro/00. Destarte, se o Igeprev afirmou que o então segurado se desvinculou do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS com a edição da Lei 9717/98, ocasião em que passou a ter vinculação com o Regime Geral de Previdência Social – INSS, por qual razão continuou a receber as contribuições do segurado até dezembro de 2000. Ai está à legitimidade do Igeprev em figurar no pólo passivo da demanda, o que afasta, por si só, referida irresignação. 2. Em relação à alegada impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, o STJ (Precedentes: AgRg no REsp 726697/PE e AgRg no Ag 892406 / PI) assentou jurisprudência no sentido de que o art. 1º, da Lei nº 9.494/97, ao taxar as situações que vedam a concessão da tutela antecipada acabou por reforçar o entendimento contrário, permitindo a eficácia da medida antecipatória em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está prevista no aludido dispositivo legal, como é o caso dos autos. 3. Restou demonstrado nos autos, através dos documentos juntados às fls. 20/21 e 25/87, que o de cujus tinha tempo para se aposentar e que havia contribuído para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins. Como se não bastasse a continuidade no recebimento das contribuições, somente em dezembro de 2000 foi que o Igeprev noticiou ao segurado que o mesmo fora excluído do RPPS, e a partir daí, estaria vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, conforme se comprova pela carta de fl. 118, datada de 07/12/00, cuja correspondência foi enviada ao falecido, em decorrência do parecer nº 2803/00 de 27/10/00, conforme recomendação contida no referido ditame (fls. 96/100). Saliento, ainda, que o segurado já havia adquirido o direito à aposentadoria pelo RPPS, e apenas deixou de exercer o seu direito de pedi-la. Apesar da vigência da Lei 9.717/98, desde novembro de 1998, somente, no final do ano de 2000 é que o Igeprev entendeu que o de cujus não mais estaria vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, mas sim ao Regime Geral de Previdência Social. Caso que notificou o falecido, bem como deixou de receber as contribuições então feitas pelo segurado. Entretanto, jamais repassou ao RGPS (INSS) as contribuições feitas pelo mesmo após o advento da maldada lei e/ou procurou devolvê-las a quem de direito. 4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausências momentâneas dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBD. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9153/09 (09/0071675-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 6585-0/08 da Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTROS.

ADVOGADO: Joaquim Luiz da Silveira.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 138/139.

AGRAVADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição

existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8624/09 (09/0072602-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS .

REFERENTE:(Ação de Mandado de Segurança da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

EMBARGANTE/APELADO: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS. .

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento e Kelvin Kendi Inumarú.

EMBARGADO: Acórdão de fl. 262.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. .

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9309/09 (09/0072595-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. .

REFERENTE: (Ação de Cumprimento de Sentença nº 4695/04 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA .

ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 183.

AGRAVADO(A): BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes e Outro.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9047

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 3.7780-1/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Paulo Vinicius DE Barros Martins Jr. e Outra.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 529/530.

AGRAVADO(A): V E G CONSTRUTORA DE OBRA DE ARTE LTDA-ME.

ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESCABIMENTO – IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Para que se tenha por configurado o pressuposto do pré-questionamento é bastante que o Tribunal de origem haja debatido e decidido a questão federal controvertida, não se exigindo que haja expressa menção ao dispositivo legal pretensamente violado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Voltaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça A Exmª Srª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-7506/08 (08/0061885-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação de Reparação de Danos nº 5574/03 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)
EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES..
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.
EMBARGADO: Acórdão de fls. 277/278.
APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E MARCELO DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Voltaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6034 (09/0078394-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
PACIENTE: C. S. A..
DEFEN. PÚBL.: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — HABEAS CORPUS — ADOLESCENTE INTERNADO — PRÁTICA DE CONDUTA CORRESPONDENTE A CRIME DE LATROCÍNIO — REITERAÇÃO NA PRÁTICA INFRACIONAL — CONFIGURAÇÃO — MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 122, DA LEI 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) — ORDEM NEGADA. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da medida sócio-educativa de internação, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo 122, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente). Dessa forma, tem-se que a decretação de internação do paciente foi corretamente aplicada pelo Juízo, não fazendo por merecer a desinternação, conforme pleiteia o adolescente infrator. Assim sendo, imperioso denegar a ordem de soltura pleiteada pelo paciente, ante a manifesta ausência de constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 6034/09 em que é impetrante a Defensora Pública Têssia Gomes Carneiro, e impetrado Juiz de Direito Da Comarca de Wanderlândia/TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves-Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Moura Filho – Vogal e Marco Villas Boas - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Promotor de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8464 (09/0070731-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 52875-3/08 da 2ª Vara Cível.
APELANTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO: Willian Pereira da Silva
APELADO: JURACY FRANCISCO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: Fabricio Silva Brito
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – ACORDO ADMINISTRATIVO FIRMADO PERANTE O PROCON – DESCUMPRIMENTO – COBRANÇA DE MULTA RESCISÓRIA – NEGATIVAÇÃO CADASTRAL INDEVIDA – OFENSA AO DIREITO DE PERSONALIDADE - CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR - CORRETO O VALOR ARBITRADO - RECURSO IMPROVIDO

1. O caderno processual comprova que houve acordo administrativo junto ao PROCON, entre o Apelado e a empresa de prestação de serviço de telefonia móvel, ficando acordado o pagamento das faturas em aberto e a isenção da multa rescisória. 2. Entretanto, mesmo comprovado o pagamento das faturas em aberto, a empresa Apelante promoveu a cobrança indevida da multa rescisória e a negativação cadastral do Apelado, o que caracteriza ofensa ao direito de personalidade e faz nascer a responsabilidade de indenizar. 3. Com relação ao “quantum” indenizatório dos danos morais, não merece acolhida a pretensão de minorar o valor arbitrado na primeira instância, porquanto o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se apresenta dentro dos padrões de razoabilidade e

parcimônia ditados pela jurisprudência majoritária, levando-se em consideração também o porte econômico da Apelante. 4. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se integralmente a bem lançada sentença recorrida. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9143 (09/0075682-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 2.0319-1/05 - 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - S/A.
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outra
APELADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E SUA MULHER: MARLENE FERREIRA RESPLANDE
ADVOGADO: Leonardo de Assis Boechat
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DE TAXA ESPECÍFICA - UTILIZAÇÃO DO INPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA – VEDAÇÃO – SÚMULA 30 STJ – LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS – 12 % AO ANO - ARTIGO 192, § 3º, DA CF – APLICAÇÃO – PRINCÍPIO “TEMPUS REGIT ACTUM” - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ILEGALIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – MULTA MORATÓRIA DE 2 % - ART. 52, § 1º DO CDC – APELO IMPROVIDO 1. Tratando-se de Embargos à Execução por título extrajudicial, apresenta-se incontestado o excesso de execução, materializado na cobrança de encargos financeiros não pactuados e em desacordo com a legislação de regência. 2. A correção monetária tem por finalidade a correção da defasagem da moeda e não a remuneração do capital, o que leva à utilização do INPC como fator de correção, inclusive porque no contrato firmado não se encontra pactuada a taxa a ser aplicada. 3. Não se admite a cobrança cumulada de comissão de permanência e correção monetária, a rigor da Súmula 30 do STJ. 4. O contrato foi firmado enquanto vigente o artigo 192, § 3º da CF/88, que fixa o limite de juros em 12 % ao ano, sendo norma auto-aplicável e incidente sobre o contrato em epígrafe em razão do princípio civilista do “tempus regit actum”. 5. O anatocismo, ou capitalização de juros, somente é cabível nos contratos expressamente autorizados por lei, o que não é caso dos autos. 6. A multa de mora deve ser calculada com o índice de 2 %, conforme determina o artigo 52, § 1º do CDC. 7. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se inalterada a bem lançada sentença primeira. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8497 (09/0071088-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 14327-0/05, 1ª Vara Cível.
APELANTE: OSMAR DENES
ADVOGADO: Carlos Vieczorek
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci e outros
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO PRONUNCIAMENTO SOBRE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SUPRESSÃO DE ETAPA DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PRECEDENTES. FIGURAMENTO ANTECIPADO AUTORIZADO. 1 - O pedido de tutela antecipada foi apreciado em momento próprio, seja, após o recebimento da inicial. Destarte, o magistrado sentenciante, naquele momento entendeu estarem presentes os requisitos autorizadores da medida e o deferiu, não existindo, portanto, qualquer mácula que permita sua anulação. 2 - O julgamento antecipado da lide está autorizado, pela legislação processual, nos casos em que, para a solução do processo, não haja necessidade de produção de outras provas, além das constantes dos autos. Assim, o juiz conhecerá diretamente do pedido, prolatando sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de provas, por serem irrelevantes para os autos, que já contém documentação suficiente para o livre e seguro convencimento do juiz. Em não havendo fatos a serem comprovados, a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que o magistrado tem o dever-poder de julgar antecipadamente a lide, desprezando a produção de provas, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entedimento. Além disso, o julgamento antecipado da lide não constitui cerceamento de defesa, haja vista que referido julgamento somente será efetivado quando irrelevantes outras provas mais. Desse modo, se o juiz, ante as peculiaridades da espécie, convence-se da possibilidade do julgamento antecipado da lide, e, no estado em que o processo se encontra, profere sentença, desprezando a dilação probatória, não há que se falar em cerceamento de defesa, mercê da manifesta inutilidade ou o claro intuito procrastinatório da coleta de prova por cuja produção postulou o requerente. 3 – Desta feita, A matéria trazida aos autos é exclusivamente de direito, pronunciando corretamente o juiz sentenciante sobre pedido de tutela antecipada, e não suprimiu etapa do procedimento ordinário previsto no artigo 331, do CPC, vez que, no presente caso, audiência preliminar não era necessário ante as provas existentes nos autos. 4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8418 (08/0070089-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 85272-2/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg Públicos.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL

PROC.(º) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: L. C. SANTOS - REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO: LUCAS COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: José Carlos Ferreira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INVERSÃO DAS TESES RECURSAIS – ADEQUAÇÃO - ANULAÇÃO OU REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 330, INCISO I, DO CPC - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO DA PRIMERA TESE - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA – LEI FEDERAL nº. 8009/90 – PROTEÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR MONOPARENTAL – ART. 226, § 4º DA CF/88 – APELO IMPROVIDO 1. A ordem de apresentação das teses recursais se mostra inversa, batendo-se o Apelante pela reforma da sentença e manutenção da penhora do imóvel de residência do Apelado ou, em tese alternativa, a anulação da sentença por cerceamento de defesa. 2. Impõe-se a análise, em primeiro plano, da alegação de cerceamento de defesa. 3. Da mesma forma não merece acolhida a segunda tese, relativa à possibilidade de penhora do bem imóvel de residência do proprietário da empresa executada, porquanto reside com seus dois filhos, o que caracteriza uma entidade familiar monoparental, cuja proteção decorre do artigo 226, § 4º da CF/88, sendo absolutamente impenhorável o bem de família, consoante as disposições da Lei Federal nº. 8009/90. 4. Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, mantendo-se a bem fundamentada sentença primeva. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8842/09 (09/0074377-8).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA .

REFERENTE: (Ação Sumária nº 934/06, da 1ª Vara Cível)

1º EMBARGANTE/3º APELADO/3º APELANTE: RONALDO AUSONE LUPINACCI

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

2º EMBARGANTE/2º APELADO/2º APELANTE: MARCELO CARMO GODINHO

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 261/262.

APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire e Maurício Cordenonzi.

APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — JULGAMENTO CONJUNTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESCABIMENTO – IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Para que se tenha por configurado o pressuposto do pré-questionamento é bastante que o Tribunal de origem haja debatido e decidido a questão federal controvertida, não se exigindo que haja expressa menção ao dispositivo legal pretensamente violado no especial. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça A Exmª Srª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8366 (08/0069628-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Responsabilidade Civil nº 83863-0/07 - 5ª Vara Cível.

APELANTE: EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: George Sandro di Ferreira

APELADO: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO: Amaranito Teodoro Maia e Lindinalvo Lima Luz

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL, NULIDADE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONEXÃO, PREVENÇÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, E ILEGITIMIDADE ATIVA, TODAS AFASTADAS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Ante as provas carreadas aos autos, verifica-se que a peça inicial não encontra-se inepta, a uma porque consta efetivamente o endereço e domicílio da apelante, vez que o endereço contido inicialmente é o correto, a duas porque não existe expressa previsão legal de que deverá constar o nome do representante legal da empresa no AR, basta que seja destinado e endereçado corretamente a empresa recebedora, não sendo necessário que seja recebido por representante legal com poderes para responder, conforme vimos pelos julgados trazidos anteriormente. Constatou-se ainda não existir a alegada nulidade da citação e intimação feitas via AR, vez que foram enviadas corretamente ao endereço da apelante, bem como os AR's foram recebidos por funcionária da empresa, a qual deu conhecimento a quem de direito, tanto é que ajuizou tempestivamente recurso de apelação quando de sua condenação em instância singular. O pedido de condenação em litigância de má-fé será analisado no final deste voto por depender da análise dos pedidos contidos no presente recurso. As preliminares de conexão e prevenção também não encontram guarida para serem acolhidas, uma vez que, não obstante o objetos da presente ação e da ação de execução se materializarem no pagamento de uma dívida, a causa de pedir é totalmente distinta, posto que, a primeira visa indenização em virtude de permanência do nome da apelada em cadastros restritivos de crédito, e a segunda visava o recebimento do cheque que originou a dívida (nº. 001918). Outrossim, verifico ser o pedido juridicamente possível, existir interesse processual, e consequentemente legitimidade da apelada em propor a presente medida (responsabilidade civil). A apelada não questionada o ato da negativação em si, mas a permanência de seu nome no rol de maus pagadores, em que pese já haver liquidado da dívida. Com efeito, a apelante reconhece que houve uma novação (fl. 59), da qual surgiu um novo contrato, portanto tinha a obrigação de proceder a baixa da restrição no Serasa, incumbência atribuída àquele que promoveu o registro. Finalizando, restou expressamente comprovado nos autos que a assinatura da procuração de fl. 08, realizada na pessoa de Greice Caetano S. Oliveira, se deve por fato superveniente, qual seja, em razão do administrador da empresa apelada, seu esposo, haver falecido naquele período, sendo substituído no mister pela viúva inventariante, conforme prova os doc's. juntados às fls. 116/117. 2 - In casu, a apelada juntou aos autos documento que comprova o pagamento da dívida à apelante no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – fl. 15, ao mesmo tempo em que se vê à fl. 13 que houve um pedido de cancelamento do cheque à apelante, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), em razão de desacordo comercial. É cediço que a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito caracteriza-se como exercício regular do direito do credor, entretanto, não se pode olvidar que a manutenção do registro somente é possível enquanto perdurar a inadimplência, de forma que, negociada e/ou quitada a dívida, a exclusão do apontamento é medida que se impõe, sob pena de ficar configurado abuso de direito. Sem embargo, a manutenção do nome do devedor nos referidos cadastros após a renegociação ou pagamento do débito, torna a inscrição indevida, e, via de consequência, caracteriza a prática de ato ilícito, a ensejar a indenização por danos morais, que, na esteira dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, existe in re ipsa, quer dizer, decorre do próprio ato, prescindindo da comprovação do prejuízo no caso concreto. Fundado em tal intróito, têm-se que, se efetivamente o valor de R\$ 6.000,00 decorre da renegociação da dívida de R\$ 5.700,00, a execução em trâmite na Comarca de Goiânia/GO é indevida, assim como a inserção do nome da empresa apelada nos cadastros restritivos de crédito. Desta feita, o dano à empresa apelada restou incontrolável, tendo em vista a inserção indevida de seu nome no cadastro de maus pagadores. 3 - Fixada a premissa de que a indenização por danos morais é devida, cumpre analisar a questão acerca do quantum indenizatório, e, nesse contexto, entendo ter sido arbitrado dentro dos limites da proporcionalidade e razoabilidade, estando também em conformidade com orientação jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça: 4 - Fundado em tais razões, impende reconhecer a existência do dano moral, o que enseja a necessidade de reparação via indenização, conforme corretamente decidiu a sentença monocrática, o que torna impossível condenar a apelada em litigância de má-fé. 5 - Recurso conhecido e improvido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausências momentâneas dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8459 (09/0070721-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 41463-4/08, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS – ECAD

ADVOGADO: Amaury Soares Marques Junior e Outros

APELADO: EDUARDO MORAIS COSTA - ME.

ADVOGADO: Janay Garcia e outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. COBRANÇA POR EXECUÇÃO DE MÚSICAS EM APOSENTOS DE HOTEL. ILEGALIDADE. PRECEDENTES. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Ao exame dos autos, constata-se que o magistrado a quo cuidou de registrar uma definição suficiente dos fatos, apontou o direito aplicável, de modo a determinar na hipótese a adequada incidência das normas e, em uma última etapa, extraiu os efeitos delas resultantes, em consonância com o que vinha de apresentar. O termo de confissão de dívida constante às fls. 13/14 não gozam da prerrogativa de título de crédito, ou seja, não tem as prerrogativas da autonomia e abstração, e, assim, a causa originária é de suma

importância para sua validade. Desta forma, as preliminares apontadas (ausência de fundamentação legal e impossibilidade jurídica do pedido) não preponderam. 2. Deve ser ressaltado que a Lei n. 9.610/98 prevê no seu art. 4º que: "Interpreta-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais", e, assim sendo, dentro desse espírito, deve ser observada a expressão "em locais abertos ao público", constante do inciso XVI do art. 5º da CF/88. O Pretório Excelso, na sua missão de definição de conceitos no nível constitucional, deixou assente que, lato sensu, no sistema jurídico brasileiro, o espaço público distingue-se do espaço privado de uma casa. Um quarto, como espaço em que uma (ou mais) pessoa(s) busca(m) privacidade, não pode ser compreendido como local de frequência coletiva. Por mais transitório que seja o lapso a que esteja submetida a posse do dormitório (de hotel), somente poderá ingressar no espaço delimitado pelo cômodo se o(s) possuidor(es) assim o permitir(em). No tocante às áreas comuns (como corredores, halls e saguões), de livre acesso, franqueado a todos, são realmente espaços públicos por natureza, porém de frequência restrita aos hóspedes do estabelecimento. Pretender-se a extensão da natureza de espaço público a quartos individualizados de hotéis, tal entendimento extrapola os limites do razoável. Na desarmonia entre as previsões do caput e do parágrafo do artigo da legislação em tela, deverá prevalecer o primeiro, por questão de hermenêutica jurídica. Destaco ainda que o consumidor final deste tipo de serviço (hotelaria) é que será onerado ao final, pois quanto mais obrigações forem impostas, não é de se olvidar que o prestador de serviços não irá arcar passivamente com os custos operacionais que forem sendo adicionados, pois no final da equação do preço a ser pago pela prestação do serviço já terá sido acrescido o impacto da cobrança do postulado encargo ora em tela. Não se trata de mera conjectura hipotética, e sim de lógica empresarial (a busca do lucro). 3. In casu, o juiz a quo decidiu, com acerto, pela nulidade do negócio jurídico celebrado entre apelante e apelado, vez que o objeto do contrato é ilícito (dolo), pois que se assenta na cobrança de direitos autorais ilegais, induzindo em erro a parte contratante, o que justifica a nulidade do pacto sob a luz da lei de regência civil – arts. 104 e 166. II. Demais, importante ressaltar que os quartos de hotel são ocupados individualmente e geralmente por não mais de duas ou três pessoas, o que, não torna isso, por si só, um local de frequência coletiva. Portanto, a simples transmissão radiofônica de músicas e/ou televisiva, em quartos de hotéis não está sujeita ao pagamento de direitos autorais. Desta feita, não é devida a cobrança de direitos autorais aos hotéis pela utilização de aparelhos de televisão e rádios, instalados nas unidades individuais do estabelecimento e a inteira disponibilidade do hóspede, sendo cediço que as emissoras já providenciaram o recolhimento da taxa cobrada sobre as músicas que porventura sejam transmitidas durante a programação televisiva e/ou radiofônica. 4. Por fim, quanto ao argumento de ocorrência de julgamento extra petita, ante a inexistência de responsabilidade civil sem ato ilícito, tenho que não prepondera, vez que o nobre magistrado, atempadamente, às fls. 141, reafirmou sua sentença na parte final, constando que o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) refere-se à condenação em honorários advocatícios, e não em danos morais, como outrora havia mencionado no decísum atacado. 5. Assim sendo, reconheço que o Juiz da instância singela aquilouto bem sua decisão na r. sentença vergastada, pois além de decidir fundamentadamente utilizou critério e equilíbrio jurídico, combatendo rigorosamente todas as demais alegações circunstanciadas ao feito, não merecendo ser retocado o decísum recorrido. 6. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Voltaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8425 (08/006625-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Civil Pública de Combate ao Nepotismo nº 2007.10.1063-6, Vara Cível da Comarca DE Tocantinópolis.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda e Outro

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEPOTISMO CONFIGURADO – CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PARENTES (ATÉ 3º GRAU) DE PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E VEREADORES – OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA – SÚMULA VINCULANTE Nº 13/STF – ABSTENÇÃO DE REALIZAR OUTRAS NOMEAÇÕES – VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – CARGO IMINENTEMENTE POLÍTICO – NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – INEXISTÊNCIA – AGRAVO PARCIALMENTE DEFERIDO. 1 - O presente caso não se trata de ilícito administrativo/civil de improbidade administrativa, e sim de ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer, cujos pedidos consistem na exoneração de servidores públicos municipais, tanto do poder executivo, quanto do legislativo, que ocupem cargos de função de confiança e que sejam parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral, e até o segundo grau por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral, vereadores, ou de cargos de direção, chefia ou assessoramento, bem como na obrigação de não fazer. Portanto, resta evidente que a referida ação civil pública não está discutindo a aplicabilidade da Lei nº 8249/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Desta feita, inexistente a malfadada preliminar. 2 - O artigo 37 da Constituição Federal trouxe no seu bojo a proibição do nepotismo através do princípio da moralidade administrativa, sendo que esta vedação resultou na edição da Súmula Vinculante de nº 13, do Egrégio Pretório Excelso: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de

cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal". 3 - Embora restrita ao âmbito do Judiciário, a Resolução 7/2005 do Conselho Nacional da Justiça, a prática do nepotismo nos demais Poderes é ilícita. A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática. Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4 - Contudo, referido entendimento exclui desta proibição os agentes políticos, dentre os quais os secretários municipais. O cargo de secretário do município é iminentemente político e na Súmula Vinculante de nº 13, do STF, estão abrangidos somente os cargos de natureza administrativa. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para suspender parte da decisão monocrática no que se refere aos agentes políticos, no caso, os Secretários Municipais, mantendo-se inalterado os demais termos do decísum recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para suspender parte da decisão monocrática no que se refere aos agentes políticos, no caso, os Secretários Municipais, mantendo-se inalterado os demais termos do decísum recorrido, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Voltaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8470 (09/0070798-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 19557-6/08 da 3ª Vara Cível.

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva

APELADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

ADVOGADO: Hugo Moura

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO – SUCESSIVAS ALTERAÇÕES NO HORÁRIO E CANCELAMENTO DO VOO – DEFEITO NA AERONAVE – FALTA DE COMPROVAÇÃO – INADIMPLEMENTO DO CONTRATO – ART. 737 DO CÓDIGO CIVIL - DEVER DE INDENIZAR DA APELANTE – DANO MATERIAL – COMPROVAÇÃO - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM – DANO MORAL DECORRENTE DA OFENSA AO DIREITO DE PERSONALIDADE – NÃO SE TRATANDO DE MERO DISSABOR PELO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO - CORRETO O VALOR ARBITRADO - RECURSO IMPROVIDO 1. Depreende-se dos autos que o Apelado adquiriu passagem aérea da Apelante, contratando transporte aéreo de São Paulo para Palmas, todavia na escala de Brasília o voo foi cancelado, momento em que os passageiros foram deixados a própria sorte, no caso o Apelado se viu obrigado a arcar com despesas de hospedagem e alimentação, além da aquisição de outra passagem em companhia aérea diversa. 2. A empresa Apelante não logrou comprovar qualquer fato extintivo do direito pleiteado, a rigor da previsão do artigo 333, inciso II, do CPC. Tampouco comprovou a ocorrência de evento imprevisível, não caracterizando a força maior exigida para excluir a responsabilidade de indenizar preconizada pelo artigo 737 do Código Civil. 3. Configurada a responsabilidade de indenizar pelo descumprimento do contrato, restou comprovada a extensão dos danos materiais a serem ressarcidos. De outro lado, a conduta omissa e dissimulada da empresa, ao omitir informações e deixar os passageiros relegados à própria sorte, ultrapassa as barreiras do razoável e demonstra a ofensa ao direito de personalidade do Apelado, autorizando o arbitramento de dano moral, cujo valor de mostra razoável e dentro dos parâmetros jurisprudências superiores. 4. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença primeva. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 7962 (08/0065652-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 2865/02 - 3ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Adriana Maura de T. L. Pallaoro, Almir Sousa de Faria, Arlene Ferreira da Cunha Maia, Fabrício Sodré Gonçalves e Rudolf Schaitl

APELADO: HÉLIO NONATO FERNANDES DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA — APELAÇÃO — INÉRCIA PROCESSUAL DO APELANTE — CONFIGURAÇÃO — EXTINÇÃO DO FEITO — POSSIBILIDADE — INTELIGÊNCIA DO INC. II, DO ART. 267, DO CPC — RECURSO IMPROVIDO. Uma vez que ficou constatada a inércia processual do apelante que não se desincumbiu da diligência que lhe competia, qual seja, dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, conforme determinação expressa do Juiz do feito, verificou-se a ofensa ao inciso II, do art. 267, do CPC, o qual autoriza ao Juiz a extinção do feito "quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes". Portanto, não prevalece a tese de nulidade da sentença, eis que cumpridos os requisitos legais e comprovada a desídia do apelante, dando ensejo para extinção do feito pela inércia processual da parte. Precedentes do STJ, conforme jurisprudência (AgRg no Ag 693768 / MS Ministro FERNANDO GONÇALVES T4 02/08/2007 DJ 20/08/2007 p. 285). Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 7962/08, em que é apelante o Banco do Brasil S/A e apelado Hélio Nonato Fernandes da

Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho – Vogal e Marco Villas Boas – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8433 (09/0070202-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais Por Violação dos Direitos da Personalidade nº 46488-9/07 da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ MANOEL COELHO VILHENA

ADVOGADO: Gleívia de Oliveira Dantas

APELADO: JOSIMAR DE FIGUEIRÉDO - ME - (CHEVROFIAT PEÇAS E SERVIÇOS) E JOSIMAR DE FIGUEIRÉDO

ADVOGADO: Venância Gomes Neta

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – SIMILITUDE DE TESES – ANÁLISE CONJUNTA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – VEICULAÇÃO DE MATÉRIA EM PROGRAMA DE RÁDIO - CONTEÚDO DIFAMATÓRIO, DEPRECIATIVO E CALUNIOSO – OFENSA AO DIREITO DE PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA E DO SEU PROPRIETÁRIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO APRESENTADOR E DA EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO – SÚMULA 221 DO STJ – CORRETO O VALOR ARBITRADO - RECURSO IMPROVIDO 1. Os elementos coligidos aos autos, mormente a transcrição da matéria veiculada em programa da rádio e os depoimentos testemunhais, apontam de maneira harmônica o conteúdo difamatório, depreciativo e calunioso da matéria, ensejando ofensa ao direito de personalidade da pessoa jurídica e do seu proprietário, ora Apelados. 2. Configurada a conduta ilícita, o direito à reparação do dano moral emerge evidente, sendo o caso de responsabilidade solidária entre o apresentador do programa e a empresa de radiodifusão, consoante preconizado pela Súmula 221 do STJ. 3. Não merece censura o valor arbitrado pelos danos morais, o qual se mostra de acordo com os parâmetros ditados pela jurisprudência superior. 4. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos apelos interpostos, mantendo-se inalterada a bem fundamentada sentença monocrática. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9566/09 (09/0076845-2)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (Ação de Embargos do Devedor nº953730/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai).

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 545/546.

APELADO: NELSON MASA HARU SAUJO E JORGE AKIRA SAUJO.

ADVOGADO: Eucario Schneider.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8102 (08/0067310-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 38269-0/05 - 5ª Vara Cível.

APELANTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis e Outros

APELADO: PLASTNORTE LTDA.

ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DECLARATÓRIA — APELAÇÃO — DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA — IMPOSSIBILIDADE — INDENIZAÇÃO MORAL — PESSOA JURÍDICA — POSSIBILIDADE — REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO — NECESSIDADE — PRECEDENTES DO STJ — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Por intermédio deste recurso, a apelante procura desconstituir a sentença, ou alternativamente reduzir o valor da condenação por danos morais, alegando em suas razões de apelo, sinteticamente, a impossibilidade de condenação de pagamento a título de danos morais para pessoa jurídica; inexistência de culpabilidade da apelante em razão da ausência de ato ilícito por parte da recorrente; e, culpa concorrente da apelada. Todavia, restou sobejamente comprovado nos autos, por intermédio de farta documentação juntada, que a apelante descumpriu o contrato firmado com a apelada, não havendo como sustentar a ausência de culpa ou culpa concorrente,

uma vez que restou provada a culpa da apelante, por descumprimento do contrato celebrado entre as partes. Quanto a alegação de impossibilidade de condenação por danos morais sofridos por pessoa jurídica, não merece prosperar tal argumento, uma vez que se trata de matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme o texto do verbete nº 227. Por outro lado, o entendimento jurisprudencial firmado, orienta-se no sentido de que o valor da indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, de maneira que venha satisfazer a pretensão da apelada pelo constrangimento a que foi submetida, não se justificando que a reparação se constitua em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, razão pela qual merece ser reduzido o valor do quantum indenizatório, fixando-o na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 8102/08, em que é apelante Tim Celular S/A e apelado Plastnorte Ltda. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho - Vogal e Marco Villas Boas - Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8203 (08/0068130-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 42750-0/06 da Única Vara Cível.

APELANTE: DISK CARTÕES LTDA.

ADVOGADO: José Pedro da Silva

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – MERA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO – FATO GERADOR EVIDENCIADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1 - Constata-se dos autos, precisamente às fls. 60/65, que a apelante parcelou os débitos oriundos dos autos de infrações objetos da presente anulatória. Resta efetivamente comprovado – fls. 95/98, que o débito referente ao AI nº 30837, foi devidamente quitado, restando em aberto somente o pagamento do AI nº 37919, o qual encontra-se com as parcelas em dia, ou seja, não existe parcela atrasada, o que comprova veementemente, o conhecimento do apelante pelo parcelamento junto ao Fisco Tocantinense. Este parcelamento conflita com a possibilidade de discutir o débito judicialmente, em razão de falta de interesse jurídico a resguardar o comportamento do devedor, eis que o parcelamento equivale a sua confissão, tendo havido a novação da dívida tributária. No caso concreto a apelante não só aceitou os valores cobrados pelo ente público, como também diligenciou no sentido de pagar as parcelas que iam se vencendo, tendo avençado com aquela repartição fazendária um meio capaz de possibilitar o pagamento. 2 - Com a confissão da dívida, estes valores não poderão mais se submeter à discussão na seara judicial. A ação de anulação do crédito fiscal perdeu seu objeto quando da aceitação dos valores ora discutidos, que são incontroversos. Mais que isso, a legislação que regula a matéria veda a retratação. Então, caem por terra todas as alegações da apelante de existência de julgamento ultra petita; suposta existência de parcelamento do débito; parcelamento não induz a confissão da dívida; não consta nos autos parcelamento realizado pelo apelante, que nunca concordou com o débito, está inadimplente, sofrendo coação com execução fiscal, porém, não parcelou débito, e desafia o apelado a juntar documento comprobatório da realização de parcelamento. 3 - Destarte, o magistrado monocrático não extinguiu o feito, conforme informa a apelante. Ao contrário, julgou improcedente os pedidos iniciais pleiteados, conforme se vê da simples leitura do decism. Desta feita, ante ao acima exposto – (tese apresentada pelo juiz a quo), inexistente também a alegada omissão na sentença, tendo a mesma discutida veementemente todos os pontos meritórios apresentados na peça exordial. 4 - Assim sendo, reconheço que o Juiz da instância singela aquilatou bem sua decisão na r. sentença vergastada, pois além de decidir fundamentadamente utilizou critério e equilíbrio jurídico, combatendo rigorosamente todas as demais alegações circunstanciadas ao feito, não merecendo ser relocado o decism recorrido. 5 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se irretocável a sentença monocrática, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO E MARCO VILLAS BOAS – Vogais. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 6927 (07/00589996-)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/ Pleito Suplementar de Tutela Antecipada nº 474/01 - Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA RECEITA

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

EMBARGADO/APELANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

ADVOGADO: José Ribamar Mendonça Rabelo

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 332/333

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antonio Alves Bezerra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO - CONTRADIÇÃO - FUNDAMENTO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. É cediço na jurisprudência que não é necessário que o julgador se manifeste expressamente sobre todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes, bastando arrimar seu convencimento de acordo com os fatos e fundamentos de direito, conforme tratado no v. acórdão recorrido e no seu voto condutor. 2. Na mesma trilha, o acórdão embargado se manifestou de maneira clara e suficiente sobre a matéria versada, não havendo qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada. De outro lado, há de se reconhecer apenas contradição existente na fundamentação legal utilizada para o arbitramento dos honorários advocatícios, sendo correto o apoio no artigo 20, § 4º, do CPC, respeitando-se as regras definidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do referido dispositivo. 4. Embargos de declaração providos parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração, tão somente para ser considerado o artigo 20, §4º, do CPC, como fundamento jurídico para o arbitramento dos honorários advocatícios. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9482 (09/0076550-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.6884-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

APELANTE: IVANETE MUNHOZ - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE OSVALDO MUNHOZ

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes

APELADO: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO E ALZENIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Fernando Palma Pimenta Furlan e Marcelo Palma Pimenta Furlan

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — APELAÇÃO — AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO — INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR — NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM LITÍGIO — EXTINÇÃO DO FEITO — POSSIBILIDADE — INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DO CPC — PRECEDENTES DO STJ — RECURSO IMPROVIDO. Uma vez que não restou provada a propriedade do imóvel em questão, inexistiu o interesse de agir da parte, nos termos do art. 3º, do Código de Processo Civil, posto não existir posse injusta. Portanto, não merece prosperar o argumento do apelante, já que se mostrou acertada a decisão do Juiz de primeiro grau, a qual se fundamentou em previsão legal do ordenamento jurídico vigente. Da mesma forma, a jurisprudência assente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto: "Se não há quem injustamente ocupe o imóvel, o proprietário não precisa de decisão judicial para reavê-lo. Falta-lhe, portanto, uma das condições de ação: o interesse legítimo." Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 9482/09, em que é apelante Ivanete Munhoz - Representante do Espólio de Osvaldo Munhoz e apelados Joventino de Souza Carvalho e Alzenira de Carvalho. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Revisor e Moura Filho - Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de abril de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS – HC 6436 (10/0083597-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA

PACIENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADVOGADO: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Não há nos autos pedido expresso de liminar. Assim, determino que se notifiquem as autoridades impetradas para que prestem as informações sobre o caso, e, em especial, para que enviem cópias do decreto de prisão preventiva, e da denúncia se houverem. Com as informações, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator em substituição."

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10512/10 (10/0080779-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 795/04).

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA

DEFª. PÚBLª.: Daniela Marques do Amaral

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO DO CRIME DE BAGATELA. PENA APLICADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COM BASE NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. CONJUNTO PORBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO AGENTE. RELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. - No presente caso, o grau de reprovabilidade da conduta do apelante foi elevado, haja vista que o apelante sabia quem era o proprietário do bem, e mesmo assim retirou várias peças da bicicleta que estava em seu poder, inclusive chegou a bater no irmão da vítima. De modo que, a lesão se revelou significante não apenas em razão do valor do bem subtraído, mas principalmente, em virtude da reprovabilidade de sua conduta. - "O fato de as coisas furtadas terem valor irrisório não significa que o fato seja tão insignificante para permanecer no limbo da criminalidade, visto que no Direito brasileiro o princípio da insignificância ainda não adquiriu foro de cidadania, de molde a excluir tal evento de moldura da tipicidade penal". (TACRIM-SP - RJD 6/88), in Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, ed. RT, 5ª edição, p. 43.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em substituição e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de maio de 2010.

Intimação do Apelante e ao seu Advogado

APELAÇÃO Nº. 10878/10 (10/0083494-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 200/98 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISO II E IV, DO CP

APELANTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

(Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentação das razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), conforme requerimento (fl. 258). Após, volvam-me conclusos. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

APELAÇÃO Nº. 10878/10 (10/0083494-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 200/98 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISO II E IV, DO CP

APELANTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

(Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentação das razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), conforme requerimento (fl. 258). Após, volvam-me conclusos. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

APELAÇÃO Nº. 10878/10 (10/0083494-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 200/98 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISO II E IV, DO CP

APELANTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

(Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o apelante, via publicação oficial, para apresentação das razões do recurso de apelação, no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), conforme requerimento (fl. 258). Após, volvam-me conclusos. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6.220/10 (10/0081236-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º INC. I DO CPB

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: LUCILO GUILHERME DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDINS DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de LUCILO GUILHERME DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO. Relato o impetrante que o Paciente foi pronunciado como incurso nas sanções capituladas no artigo 121 § 2º inc. I do Código Penal. Assevera que por várias vezes, foi marcada a sessão de julgamento, e adiada, no decorrer do lapso de adiamento de julgamento o Paciente foi colocado em liberdade, para que aguardasse o julgamento em liberdade. Aduz que, o Paciente não foi encontrado para ser intimado para a nova data do julgamento, tendo sua prisão preventiva decretada dia 11 de maio de 1994 e sido segregado em janeiro de 2010. Diz que os fundamentos da prisão do Paciente foi em relação do mesmo não ter sido encontrado para a intimação. Logo, de acordo com a nova sistemática do Tribunal do Júri, a presença do acusado não é essencial para a realização do julgamento Sustentou que o acusado é um cidadão correto, não possui antecedentes criminais e possui endereço fixo e não oferece qualquer risco a sociedade. Ao final, postula que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente responda ao processo em liberdade. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls.498/499, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6410 (10/0083328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121 § 2º INC. IV C/C ART. 211 AMBOS DO CPB (FLS 34)

IMPETRANTE: GILBERTO GOMES BASTOS

PACIENTE: GILBERTO GOMES BASTOS

DEFES. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - GILBERTO GOMES BASTOS, assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e 648, I, II, IV e VI do Código de Processo Penal, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO. Inicialmente o impetrante afirma que a medida "é interposta contra atos praticados no processo crime nº 293/2000, por ocasião de decisão que cerceou o direito de defesa do paciente durante sessão plenária instalada na data de 28/04/2010 e não realizada por fundamentação constitucional do devido processo legal por existir nulidade processual que poderia causar prejuízos absolutos ao processo se houvesse se realizado aquela sessão do Júri Popular. (...)". Adentrando ao "objeto do writ", aduz que se busca com a ordem "o reconhecimento da NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DO AUTO DE RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO, O QUE MACULA POR COMPLETO AS PERÍCIAS REALIZADAS (art. 158, 166 e 167 do CPP) E CAUSA CERCEAMENTO DA DEFESA", e ainda, "a concessão da LIMINAR, com intuito de cessar a Prisão Cautelar arbitrariamente mantida (...), para que o mesmo seja colocado imediatamente em liberdade, visto que, encontra-se preso e recolhido sem justa causa e por prazo excessivo por exclusiva omissão estatal (...)". Alega que "o estado não se resguardou em proceder com diligência (...) não procedendo e lavrando o auto de reconhecimento e de identidade da ossada encontrada (...)". Assevera que nos termos do artigo 395, III, do CPP, a peça exordial deveria ter sido rejeitada, "uma vez que a materialidade quanto à vítima Solange Barbosa não restou comprovada". Transcreve doutrinas e jurisprudências para reforçar a tese sustentada. Ressalta que "não se coaduna com a razoabilidade e com a Justiça responsável a providência de se persistir em um Julgamento plenário que há 13 anos da data do fato criminoso alongados por 10 anos de processo judicial, e não se tem a certeza, sequer, que o cadáver tido como sendo o de delito pertencente à suposta vítima Solange Barbosa." Protesta pela determinação por esta Corte de Justiça, no sentido de que se baixem os autos e

realize-se a imediata perícia e exame de DNA do cadáver, sob pena de nulidade de todo o processo. Quanto aos fundamentos do pedido liminar, alega que o pleito de revogação da prisão cautelar foi feito quando da instalação da sessão do Tribunal do Júri, que não ocorreu, "e teve como fundamento o excesso de prazo (...) provocado exclusivamente por omissão do Estado", não tendo o juízo a quo se manifestado a respeito, sendo que sua omissão foi combatida via embargos declaratórios. Argui que STF já pacificou entendimento quanto à inconstitucionalidade da proibição de liberdade provisória em se tratando de crimes hediondos. Afirma que "não há nos autos qualquer evidencia dos requisitos que autorizam PRISÃO PREVENTIVA", além de estar encarcerado a mais de 11 (onze) meses. Quanto ao periculum in mora, argumenta estar caracterizado na "necessidade de que o Tribunal de Justiça julgue a liminar e o mérito ora alegado de forma urgente ou que se suspenda a sessão pré-designada para a data de 18/06/2010". Ante toda esta argumentação requer: - que sejam requisitadas as informações a dita autoridade coatora; - que se declare a nulidade das perícias realizadas na ossada encontrada; - que se declare a nulidade absoluta do feito desde o ato pericial; e, - evidenciado o periculum in mora, que seja determinada a suspensão da referida sessão até que se aprecie o mérito da ordem. Acompanham a inicial os documentos de fls. 28/400. Através do despacho de fls. 405, postergada da apreciação da liminar para depois das informações prestadas pela autoridade coatora. Tais informações vieram às fls. 407/414, onde o juiz processante faz breve relato do processo, e afirma que não há qualquer nulidade na ação penal em questão. É o relatório. Decido. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pesem as argumentações expeditas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis a concessão da liminar pleiteada. Entendo, a primeira vista, que alegado periculum in mora não se revela pertinente de modo a ensejar a liberdade pretendida. Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão decretada pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para regular processamento do feito. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9754/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(S) :IBANOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6499/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :FABIO BARBOSA CHAVES

RECORRIDO(S) :DAVID CHISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL, MIRELLA

LUNA BRAU GIOVANETTI E ARLESIEENNE THAIS DE SOUZA

ADVOGADO :PEDRO IVO MIRANDA E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7432/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DASCENO

RECORRIDO(S) :JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES

ADVOGADO :RENATO GODINHO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1628/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CRIMINAL

RECORRENTE :CLAUDIO COSTA DE SOUSA

ADVOGADO(S) :CARLOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8535/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
ADVOGADO :ROGÉRIO BERZERRA LOPES
RECORRIDO :ALTEMON RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO :EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APMS Nº 1588/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A JANNER MARIA SOARES GOUVEIA E R. V. S. P. G.
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8267/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO :MARCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS
RECORRIDO(S) :LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO :HENRIQUE VERAS DA COSTA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7492/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO(S) :WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7492/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO(S) :WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7492/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO(S) :WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7492/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO(S) :WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.263-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por restrição ao crédito e Danos Morais
Recorrente: Lojas Renner S/A
Advogado(s): Dr. Denise Cousin Souza Knewitz e Outros
Recorrida: Antônia Maria da Silva Souza
Advogado(s): Drª. Rosângela Bazaia e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços; 2. A responsabilidade da recorrente é objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. O fato de a recorrente ter incluído indevidamente o nome da recorrida no cadastro de inadimplentes gera o dever de indenizar, mesmo, que ausente o dolo ou culpa; 4. A condenação arbitrada em sentença no importe de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mostrou-se excessiva em relação a julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, razão pela qual minoro o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.903.263-8, em que figura como Recorrente Lojas Renner S/A e Recorrido Antônia Maria da Silva Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para minorar os danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.870-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Ressarcimento
Recorrente: Sony Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros (publica@dlbca.com.br)
Recorrida: Wagna Lima Gama
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - DANO MORAL. (1) - Hipótese em que a recorrente foi condenada a restituir a recorrida em R\$ 1.421,07 (mil quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos) pelos danos materiais e R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) pelos danos morais causados, em virtude de vício não reparado em uma câmera digital de sua fabricação. (2) - A existência do dano moral é patente quando observado o valor do produto e as diligências empregadas pela consumidora para a resolução do problema, como diversos envios da câmera à assistência técnica e posterior retorno sem conserto; o não atendimento da recorrente ao chamado no órgão administrativo (PROCON) para a resolução do impasse; e, ainda, o transtorno causado pelo vício de um bem que, pelo alto valor de mercado (R\$ 1.421,07) supõe-se seja de boa qualidade. (3) - Afastada a alegação da recorrente de que o produto não fora submetido à análise, porquanto os documentos dos autos apontam que o aparelho fora remetido à assistência técnica diversas vezes, inclusive com retorno alegando equivocadamente ausência de garantia, o que suscitou novamente reenvio ao assistente técnico. (4) - Observando o considerável valor do produto e sua finalidade, os percalços sofridos pelo consumidor com a finalidade de obter o reparo do bem e a negativa da recorrente em acolher, sem razão, as pretensões da recorrida, tendo como fito os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a capacidade econômica das partes, é razoável a fixação do valor indenizatório aos danos morais em R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais). (5) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.870-0 em que figuram como recorrente SONY Brasil LTDA e recorrido Wagna Lima Gama, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.810-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Repetição do Indébito

Recorrente: Banco BMC S/A

Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira

Recorrido: Jarlene Barros Soares Moura

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVISÃO CONTRATUAL - CAUSA COMPLEXA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Não há nos autos elementos suficientes para que com um simples cálculo se constate que os descontos das parcelas estavam sendo realizados de forma indevida; 2. A causa é complexa, pois necessita de produção de prova pericial contábil, o que impede sua apreciação perante os Juizados Especiais Cíveis; 3. Desta forma, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito ante a complexidade da causa, nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95; 4. Recurso conhecido para, de ofício, reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.810-5, em que figura como Recorrente Banco BMC S/A e Recorrida Jarlene Barros Soares Moura, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, reformando a sentença para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, julgado o processo extinto sem julgamento do mérito. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por não ter adentrado ao mérito recursal. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.804-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Milson Paulo Nogueira Cavalcante

Advogado(s): Drª. Lidiana Pereira Barros Cóvalo

Recorrido: JManoel Getúlio Alves Matos

Advogado(s): Dr. Márcio Alves Monteiro e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Apesar de o recorrente ter requerido no corpo da petição inicial os benefícios da assistência judiciária, não há nos autos declaração de hipossuficiência, nem a procuração acostada aos autos outorga poderes ao procurador para requerer tal benefício; 3. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes à taxa judiciária, custas processuais e custas do recurso, forçoso reconhecer sua deserção, ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, já que tal juízo é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.804-0, em que figura como Recorrente Milson Paulo Nogueira Cavalcante e Recorrido Manoel Getúlio Alves Matos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.855-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Erion de Paiva Maia // BRT Serviços de Internet S/A

Advogado(s): Drª. Adriana Durante // Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CANCELAMENTO DE SERVIÇO BANDA LARGA - CONTINUIDADE DAS COBRANÇAS PELO SERVIÇOS CANCELADO - FALHA SISTÊMICA - REITERAÇÃO MESMO APÓS DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - DANO MORAL. (1) - Hipótese em que a recorrente foi condenada ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelos danos morais causados ao recorrido, uma vez que mesmo após já ter sido condenada em processo anterior (RI 1708/08) pelas cobranças indevidas, continuou cobrando pelos serviços não utilizados. (2) - É incontroverso que a recorrente tenha cobrado por serviços não prestados. A recorrente tenta se eximir alegando falha sistêmica. (3) - O erro de sistema pressupõe um comportamento humano que o tenha dado causa, porquanto autalmente os sistemas, apesar de reconhecidamente avançados, não são, [in]felizmente, dotados de autonomia, sendo suas atividades necessariamente decorrentes de uma conduta que lhe tenha dado impulso. (4) - Levando-se em consideração que a recorrente é reincidente na mesma conduta perpetrada diante do mesmo consumidor, pela qual já foi condenada nos autos da ação 2820/2008, é necessário que o valor da condenação seja majorado a fim de inibir práticas futuras. (5) - Dessa forma, se a indenização anterior fora fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fixação do quantum pela reiteração da conduta em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) atendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao caráter pedagógico do instituto. (6) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (7) - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (8) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.297-4 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A. e recorrido Erion de Paiva Maia, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.962-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência parcial de débito e de relação jurídica c/c Reparação de Danos

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Recorrida: Maria de Lourdes Ferreira

Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RELAÇÃO DE CONSUMO - TELEFONIA MÓVEL - COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO UTILIZADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de ação declaratória de inexistência parcial de débito e de relação jurídica c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada movida contra empresa de telefonia móvel, objetivando a declaração de inexistência parcial de débito e de relação jurídica, bem como a extinção da relação contratual e a reparação por danos morais. 2. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial com o fundamento de que houve cobrança indevida pela recorrente na prestação de serviços que não foram utilizados pela recorrida. Em consequência, declarou a inexistência parcial da dívida e a extinção da relação contratual, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. 3. Inconformada, a prestadora de serviço de telefonia interpôs o presente recurso argumentando que o valor da indenização é demasiadamente exagerado configurando, assim, um possível enriquecimento ilícito. Ressalta ainda, que se realmente existiu o dano, este foi ínfimo, posto que não fora imputado à recorrida qualquer desagravo. 4. Tratando-se de relação de consumo aplica-se a regra do Código de Defesa do Consumidor. 5. Restando incontroverso que os serviços de torpedo (mensagens de texto), hits (músicas) e jogos não foram utilizados pela recorrida, torna-se indevida a cobrança. 6. Configurada a falha de serviço da empresa, responde esta objetivamente pelos danos causados à consumidora, nos moldes do artigo 14 do CDC. 7. O STJ já pacificou entendimento que a inclusão indevida do nome do consumidor na SERASA é capaz de gerar dano moral. 8. O valor do dano moral fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mostrou-se condizente com os transtornos sofridos pela parte e em os patamares arbitrados por esta Turma em casos semelhantes. 9. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo como acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Vencida fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº. 032.2009.901.962-5, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Por ter sido vencida em seu apelo, fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.122-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: AGIS Equipamentos e Serviços de Informática Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Integrisis Automação Ltd-EPP // Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa // Dr. Anselmo Francisco da Silva (publica@dlbca.com.br)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - DANO MATERIAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora adquiriu uma impressora que apresentou vício de fabricação dentro do prazo de garantia. Não tendo sido o vício sanado no prazo a que se refere o art. 18, §1º do CDC, o consumidor tem direito à restituição da quantia paga, monetariamente atualizada; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade passiva da recorrente, tendo em vista que esta forneceu o produto à recorrida, respondendo solidariamente pelo vício apresentado, nos termos do artigo 18 do CDC, portanto não há razões para se alterar o julgado proferido pela magistrada a quo; 3. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 4. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.122-5, em que figura como Recorrente Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda e Recorrido Integraxis Automação Ltda - EPP, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.159-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c lucros cessantes

Recorrente: TNL PCS S/A (Oi móvel)

Advogado(s): Dr. Gibran Moisés Filho e Outros

Recorrido: Paulo César Freire de Almeida

Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor adquiriu perante a recorrente chip que apresentou vício, impossibilitando-o de utilizar sua linha telefônica; 2. O dano moral restou caracterizado pelos dissabores sofridos pelo recorrido, que procurou a recorrente por diversas vezes, tendo inclusive adquirido outro chip na tentativa de solucionar o problema; 3. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mostrou-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo ser mantido; 4. Em que pese a diligência a magistrada singular, a incidência de correção monetária merece ser alterada, devendo incidir a partir do arbitramento da indenização por danos morais e não do ajuizamento da demanda; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sendo a sentença alterada apenas quanto ao termo inicial para incidência da correção monetária, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.159-6, em que figura como Recorrente PNL PCS S/A (Oi Móvel) e Recorrido Paulo César Freire de Almeida, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para alterar a incidência de correção monetária, sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.297-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Ângela Issa Haonat e Outros

Recorrido: Mauro Carvalho Galvão

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - MUTUÁRIO ADIMPLENTE - INSCRIÇÃO NO SPC/SERASA - DANO MORAL DE NATUREZA IN RE IPSA. (1) - Hipótese em que a recorrente inscreveu o recorrido nos cadastros de inadimplentes, alegando que a primeira parcela do empréstimo não teria sido adimplida, sendo condenada em primeiro grau ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais em razão da conduta danosa. (2) - A prova trazida pelo autor demonstra, de forma irrefragável, que há os devidos descontos das prestações na folha de pagamento desde a primeira parcela. (3) - Afastada a alegação da recorrente de que a primeira parcela foi efetuada com um mês de atraso, posto que cabe à recorrente diligenciar tempestivamente no órgão pagador para que haja o desconto devido. Nesse sentido, a própria recorrente alega que inscreveu o recorrido em razão de inadimplemento da primeira prestação do empréstimo e havendo prova nos autos de que o recorrido era adimplente quando da inscrição, esta se demonstra indevida. (4) - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de inadimplentes, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado. Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/ RJ, DJe: 26/10/2009). (5) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.297-4 em que figuram como recorrente Banco do Brasil S/A. e recorrido Mauro Carvalho Galvão, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.517-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros

Recorrido: João Carlos de Souza Garcia

Advogado(s): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA - COBRANÇA INDEVIDA DE EX TITULAR DO ACESSO - NEGATIVAÇÃO NA SERASA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A culpa da prestadora de serviços de telefonia móvel restou evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável à identificação precisa da titularidade da linha ao proceder a cobrança, uma vez que, comprovada a transferência do acesso, deveria ter a mesma ter gerado a fatura no nome apenas do novo titular. 2. A recorrente agiu de forma ilegal ao cobrar, pelo mesmo período de utilização do acesso, o valor integral do plano tanto ao recorrido, quanto ao novo titular da linha. Poderia ter procedido corretamente se houvesse gerado para ambos, faturas proporcionais ao tempo de utilização durante o mês em que se deu a transferência. 3. A responsabilidade da empresa tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, só se eximindo da obrigação caso demonstre a culpa de terceiro ou do consumidor, o que não ocorreu. 4. O valor indenizatório fixado na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) deve ser mantido, pois a condenação deve ter caráter pedagógico visando punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz, no entanto, sem levar ao enriquecimento sem causa do ofendido. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento servindo de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em manter a sentença por seus próprios fundamentos. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Por ter sido vencida, fica a recorrente condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.124-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Revisional

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Ana Paula Terra da Silva Barros

Advogado(s): Dr. Maurício Kraemer Ughini e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO. VALOR DA PARCELA. SISTEMA DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DEMONSTRAR A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIQUIDEZ DA SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 51, II DA LEI 9.099/95. 1. Tendo em vista que o contrato de financiamento apresentado não esclarece a forma de cálculo do valor da parte necessário se faz a realização de perícia técnica, objetivando a comprovação capitalização de juros. 2. Resulta daí a complexidade da causa, devendo o feito ser declarado extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 3. A impossibilidade de liquidação dos pedidos veda o processamento do feito no Juizado Especial, nos moldes do artigo 38, da Lei em regência. 4. Recurso inominado conhecido e provido para declarar a incompetência do Juizado Especial.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.904.124-9, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 51, II c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/95, face à incompetência do Juizado Especial para solucionar a lide. Vencedor fica o recorrente isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do voto do relator. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 25 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.701-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Romero de Oliveira Carneiro

Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira

Recorridos: Eliene Porfírio e Fernando Porfírio Pereira

Advogado(s): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO EM CRUZAMENTO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO DEMONSTRANDO A IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA QUE DEIXOU DE RESPEITAR SINALIZAÇÃO "PARE". DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO RECORRENTE. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Configurado que o acidente ocorreu devido à imprudência do recorrido que não atendeu à sinalização de "PARE" existente no cruzamento, impõe-se ao seu condutor e ao proprietário do automóvel a responsabilidade

de reparação dos danos causados a terceiro. 2. Responde o causador da colisão pela indenização dos prejuízos dela decorrentes, dentre elas a franquia do seguro da vítima, despesas com guincho e locação de outro automóvel durante o conserto para o exercício de atividade profissional, que restaram devidamente demonstradas. 3. O simples envolvimento no acidente e os previsíveis incômodos dele advindos não caracterizam necessário abalo moral indenizável. 4. Recurso conhecido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2009.901.701-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento reformando a sentença para reconhecer a culpa dos recorridos pelo sinistro e condená-los solidariamente a restituírem ao recorrente a título de danos materiais a quantia de R\$ 4.772,00 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais), com juros a contar da citação e correção da data do desembolso. Acordam ainda, por maioria, acompanhando o voto do Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, em afastar a ocorrência de danos morais, devendo o pedido ser julgado improcedente. Votou divergente o relator, considerando como caracterizado o devido dano moral, condenando sua reparação na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso os recorridos não cumpram sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Vencedor, o recorrente fica isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 55, da Lei 9.099/95, nos termos do voto. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.267-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ana Luíza Vilas Boas Strang

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - PAGAMENTO SEM POSTERIOR BAIXA NO SISTEMA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA. (1) - Hipótese em que a recorrente afirma que o fato de ter pagado duas vezes o seguro obrigatório DPVAT do ano de 2008 lhe causou dano de natureza moral, em razão de não ter conseguido fazer o licenciamento do seu veículo. (2) - Ilegitimidade alegada pela recorrida afastada, porquanto não comprovou em momento oportuno, já que é parte revel, que não lhe cabe a baixa no sistema do pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (3) - No mérito, embora possa ter havido contratempus em virtude da omissão na baixa do pagamento do seguro obrigatório do ano de 2008, tal conduta não é capaz, por si só, de gerar dano moral. (4) - O dano moral decorrente da conduta da recorrida não fora comprovado nos autos, limitando-se a recorrente em prestar informações genéricas sobre eventuais contratempus "como andar de táxi, atrasar seus compromissos, deixar de ir a lugares pela dificuldade de transporte, dificultar seu acesso para o trabalho." (5) - O ressarcimento de prejuízos econômicos/financeiros devem ser buscados na via da ação de danos materiais, devendo-se comprovar todos os danos dispensados diante da conduta da parte adversa. (6) - Assim, incabível indenização por danos morais nos moldes propostos na inicial, como ressarcimento a despesas de Táxi, por ausência de transporte e eventual prejuízo econômico, impossibilidade agravada pela ausência de comprovação. (7) - Conquanto a recorrida seja revel, isso não vincula o convencimento do juiz, que pode decidir de forma contrária às alegações do autor se assim se formar o seu convencimento. Previsão do art. 20 da Lei 9.099/95. (8) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (9) - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (10) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.267-7 em que figuram como recorrente Ana Luíza Vilas Boas Strang e recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.463-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com expresse pedido de Antecipação da tutela jurisdicional

Recorrente: Márcio Lindomar Ferreira

Advogado(s): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior e Outro

Recorridos: Proforte S/A Transporte de Valores // Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)

Advogado(s): Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1. O benefício da assistência judiciária pode ser deferido a qualquer momento no curso processo. 2. É possível se subtrair que referente aos meses entre 10/2008 a 05/2009 qualquer inserção nos cadastros de proteção ao crédito seria indevida, uma vez que o recorrente estaria adimplente. 3. Nesse contexto, tendo o recorrente trazido aos autos a prova de que foi negativado em 04/02/2009, forçoso se reconheça que houve a prática de uma conduta ilícita, da qual decorreu dano a um direito da personalidade, qual seja, o direito à honra objetiva, suficiente à caracterização da responsabilidade civil, sujeitando-se o infrator à sua reparação, uma vez que se trata de responsabilidade de natureza in re ipsa, conforme assentada jurisprudência. 4. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.463-4 em que figuram como recorrente Márcio Lindomar Ferreira e recorridas Proforte S/A e Banco Santander Banespa S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 08 de abril de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.936-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Nelson Augusto Rodrigues Neto

Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Recorrido: Manara Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Outra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO QUANTI MINORIS C/C DANO MORAL - CONSUMIDOR - VEÍCULO ABALROADO - VÍCIO OCULTO - DESVALORIZAÇÃO - OCORRÊNCIA. 1. Quanto ao dano moral, não restam dúvidas acerca da competência destes juizados para enfrentar a matéria, haja vista não haver necessidade de prova técnica para que se saiba se ocorreu ou não, no caso apresentado nos autos, situação da qual possa nascer dano moral indenizável, prescindindo-se de perícia para tanto. 2. A recorrida não contestou os valores apresentados pelo recorrente, limitando-se tão somente a rebater a situação da ocorrência ou não dos danos. 3. Sendo o valor apresentado aos autos pelo recorrente incontroverso e uma vez não sendo o caso de quantia aparentemente exorbitante cuja percepção de fraude esteja saltando aos olhos, cabe ao juiz levá-lo em consideração sem necessidade de perícia técnica, não podendo presumir a má-fé do recorrente sem justo motivo. 4. O dano moral caracteriza-se em decorrência de situações que, na hipótese, infringem um dos direitos da personalidade, não restando presente nos autos nenhuma demonstração de que houve infração, por exemplo, à honra, à integridade, à imagem ou ao intelecto, razão por que não reconheço direito ao recorrente no que tange aos danos morais. 5. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.936-9 em que figuram como recorrente Nelson Augusto Rodrigues Neto e como recorrida Manara Comércio de Veículos Automotores LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 08 de abril de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)

Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)

Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)

Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)

Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)

Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 2010.0002.8504-6/0 – RELAXAMENTO DE PRISÃO**

Requerente: Lucimar Francisco de Oliveira

Rep. Jurídico: 1035 – TO Gerson Martins da Silva

Vara Criminal: MM Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal de Almas-TO

SENTENÇA: “[...] A prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inc. I, do art. 302 do CPP. Impossível o exame aprofundado da prova, posto que além de tratar-se de prisão de natureza processual, a análise da questão de fundo está a depender da instrução penal, o que só ocorrerá no curso da ação penal. Não se verifica qualquer vício, formal ou material, capaz de macular a peça, já HOMOLOGADA pela d. juíza titular da Comarca. Aliás, o própria postulante reconhece a legalidade da prisão, conforme se infere de seu pedido de liberdade provisória veiculada nos autos 2010.0003.8862-7/0, que estampa: ‘Encerrado o breve relato, percebe-se que a prisão em flagrante foi legal, tendo sido observado os princípios constitucionais e os requisitos legais. Entretanto, cumpre observar no presente caso, o direito público subjetivo do requerente à Liberdade Provisória, apresentando como fundamento os seguintes argumentos de direito.’ Sendo assim, mantenho a prisão em flagrante por escorreita. Intime-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão Criminal em substituição desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 27/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2010.0003.8861-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Sebastião Íris de Jesus Santos, vulgo “Índio”

Rep. Jurídico: 259-A TO Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Vara Criminal: MM Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal de Almas-TO

SENTENÇA: “[...] Também a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a vedação legal é fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória (HC 76.779/MT, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 04.04.08). Portanto, é desinfluyente o fato do agente ser primário, gozar de bons antecedentes, ter ocupação lícita, domicílio certo, haja vista que a Lei não lhe assegura o direito de responder em liberdade a ação penal em curso. Ainda que assim não fosse, a atuação do requerente vinha corrompendo a ordem pública, causando uma profusão de malefícios na comunidade local. A nocividade da conduta afeta à saúde pública, e está intrinsecamente ligada ao aumento da criminalidade. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, ora formulado. P. R. I.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão Criminal em substituição desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 27/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2010.0003.8862-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Lucimar Francisco de Oliveira

Rep. Jurídico: 259-A TO Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Vara Criminal: MM Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal de Almas-TO

SENTENÇA: “[...] Também a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a vedação legal é fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória (HC 76.779/MT, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 04.04.08). Portanto, desinfluyente o fato do agente ser primário, gozar de bons antecedentes, ter ocupação lícita, domicílio certo; visto que a ordem regente não lhe assegura o direito de responder em liberdade a ação penal em curso. Ainda que assim não fosse, a atuação do requerente vinha corrompendo a ordem pública, causando uma profusão de malefícios na comunidade local. A nocividade da conduta afeta à saúde pública, e está intrinsecamente ligada ao aumento da criminalidade. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, ora formulado. P. R. I.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 27/05/2010.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 1.220/2005 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco FIAT S/A

Rep. Jurídico: 13.701-DF Taisa França Resende Rocha

Requerido: Mário Junio Cardoso Lopes

SENTENÇA: “[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condene nas custas, e não arbitro honorários, pois a parte ré não foi citada. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/04/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0001.7367-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Salmeron Pereira de Souza

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Americel S/A

DECISÃO: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, e em consequência, determino a imediata baixa do nome do reclamante nos registros negativos do SPC, SERASA e congêneres, relativos aos débitos referentes ao título nº 774896374, em que figura como credor a CLARO, razão social AMERICEL S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Cite-se a reclamada, e intime-se da realização da audiência de conciliação, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da Lei nº 9.099/95. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Audiência dia 29/07/2010 às 09:30 horas.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0000.2497-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: José Lupércio Gil Ananias

Rep. Jurídico: Dr. Adonilton Soares da Silva

Requerido: João Américo França e Maria de Fátima J. A. Vieira

Rep. Jurídico: Dr. Gildair Inácio de Oliveira

SENTENÇA: “[...] Entretanto, entendo que é caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Código de Processo Civil, situação que autoriza o Magistrado promover a extinção do feito, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267 VIII, ambos do CPC, pois as partes literalmente com o pedido de desistência (fls. 105) demonstram a falta de interesse processual em continuar com o prosseguimento deste feito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e 158, p. único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. As custas devem ser pagas conforme o acordo efetivado entre as partes: as despesas e custas iniciais devem ser pagas pelos autores e as finais suportadas pelos requeridos. Os honorários devem ser suportados por ambos. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Considerando que não houve discussão do mérito da presente demanda, apenas cientifique o Mp, para posterior arquivo.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/04/2010.

Nº. PROCESSO: 1.210/2004 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Hugo Araújo Filgueira e outros

Rep. Jurídico: 1998-TO Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

Requerido: Elias Ribeiro do Vale

SENTENÇA: “[...] Destarte, o preparo do feito constituiu-se em um dos pressupostos de constituição válida da relação processual. Com efeito, não tendo sido efetuado o devido preparo, o indeferimento da petição inicial e o cancelamento da distribuição são medidas que se impõem. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTA a presente Ação de Reintegração de Posse c/c Rescisão Contratual proposta por Hugo Araújo Filgueira e outros, em face de Elias Ribeiro do Vale, com suporte no artigo 267, I e IV do Código de Processo Civil, e em consequência, determino o cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, porquanto a relação processual não chegou a se angularizar. Transitada em julgado, certifique-se, e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/04/2010.

Nº. PROCESSO: 2005.0001.0791-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Eldina Marques Ribeiro

Rep. Jurídico: 2838-TO Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido: Município de Almas-TO

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto e de tudo que constam dos presentes autos, julgo, nos termos do artigo 269, I, improcedente os pedidos formulados pela parte autora, no tocante à indenização por danos morais e materiais. Em razão da sucumbência, condeno a autora nas despesas e custas e fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P. R. Intimem-se e cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do

Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/04/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.3569-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Carmelita Lustosa da Silva

Rep. Jurídico: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Rep. Jurídico: Dr. Adriano Tomasi

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, CPC, por falta de legitimidade ativa. P. R. I e cumpra-se. Condeno a autora nas despesas, custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Continue-se na execução e praças. Junte-se cópia desta decisão na execução.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/04/2010.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.6580-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Fernando de Jesus Silva

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Designado o dia 28 de junho de 2010, às 14:00 horas, para realização da audiência UNA, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0003.5814-9 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Jair Milhomem Coutinho e Outros

ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174

INTIMAÇÃO: Designado o dia 23 de junho de 2010, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do acusado, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0000.5097-9 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Ibanor Antonio de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Designado o dia 15 de junho de 2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa, nos autos supra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

QUEIXA CRIME Nº 2008.0000.5566-9

Querelante: Suyamy Argenta Carvalho

Querelado: Claudemir Rodrigues de Brito

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “[...] DECIDO. Trata-se de queixa-crime apresentada por Sayamy em face de Claudemir, o qual foi apontado como autor de crimes contra a honra, sendo determinada a emenda da queixa, nos termos do art. 44/CPP. sendo que o querente entendeu por não fazê-lo. Pois bem. Dentre os requisitos exigidos na procuração, consta-se que deverá ser feita menção ao fato tido como criminoso. Obviamente, não se exige a descrição pormenorizada/detalhada, mas é imprescindível que se faça ao menos alusão ao fato tido como criminoso. E, em se tratando de ação privada, em tese, poderá haver fatos que o ofendido prefira esquecer. Logo, a exigência é uma garantia ao próprio querelante. pois. limitará a atuação de seu advogado. Considerando que o querelante não regularizou a representação processual, rejeito de plano a queixa crime apresentada por Sayamy Argenta Carvalho em face de Claudemir Rodrigues de Brito por deficiência no

instrumento do mandato, nos termos do art. 44 c/c art. 395,11, ambos do CPP. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI (querelante). Alvorada. 20 de maio de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes requerente e requerida e seus advogados intimados da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0005.8386-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Layanne de Queiroz Florentino e Lucas de Queiroz Florentino, menores, rep. por sua mãe Clíssia Maria de Queiroz Silva

Advogadas: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges– OAB/TO Nº 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges –OAB/TO nº 4.411.

Requerido: Imanuel Florentino da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO Nº 1327-B

SENTENÇA: Autos 2009.0005.8386-8 (..... Isto posto, indefiro a inicial apresentada por Layanne de Queiroz Florentino e Lucas de Queiroz Florentino na ação de execução de alimentos proposta em face de Imanuel Florentino da Silva, vez que o título extrajudicial que estribou a execução (fl. 13) perdeu eficácia a partir do momento em que houve a alteração da guarda, conforme sentença de fl. 35, nos termos do art. 267, IV/CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Sem custas. PRI.). Alvorada 22 de maio de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam às partes e advogados intimados

AUTOS Nº: 2022/2006

Requerente: Géssica Borges Gomes

Adv. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS - OAB/TO 2.207

Requerido: Genival Pereira gomes

Da sentença de fls. 20/21, de seguinte teor"Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, em consonância com o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) em conformidade com o artigo 20,§4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais."

AUTOS Nº: 2068/2006

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor

Requerente: MARIA ETELVANE FERREIRA

ADV. DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: FREDSON DA SILVA

ADV. DR. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 42/43, cuja parte dispositiva é o que segue: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, mantendo a menor ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA, sob os cuidados de MARIA ETELVINA FERREIRA." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito julgado, lavra-se o respectivo termo, comunique-se ao cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 15 de Abril de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 200.0005.8216-0**

Ação: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente Silvestre Bezerra da Silva

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes

DESPACHO: "Certifique o escrivão, nos autos principais, a interposição do presente recurso, formando-se o traslado em cinco dias, com peças indicadas pelo Recorrente, incluindo-se a decisão recorrida, a certidão da sua intimação e, se existente, o ter.o de interposição. Transladadas as peças, abra-se vista ao Recorrente para arrazoá-lo, no prazo de dois dias, e, em seguida, em igual prazo, ao Recorrido. Após à conclusão, juntamente com os autos principais para decisão. Intimar. Cumpra-se. Ananás, 31 de Agosto de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto

REF. AUTOS Nº 293/2002 – AÇÃO PENAL

Acusado: LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

VÍTIMA: Sinvaldo Borges Macedo

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO Nº 168

Pelo presente, fica o ilustre assistente de acusação, advogado acima identificado INTIMADO da sentença na ação penal em epígrafe, cuja a parte dispositiva final é o seguinte: "Assim, com base no artigo 61 do Código Processo Penal e artigos 107, inciso I, 109 e 110, § 2º , do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao (s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por ele(s) praticado(s) e descritos nos presentes autos quanto ao crime do artigo 308 da Lei 9.503/97. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 18 de dezembro de 2009. Dr. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.0712-5

Ação: Usucapião

Requerente: Rodrigo Rezende Mendonça Silva e outros

Advogada: Dra ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO –OAB/TO 3.238

Requerido: Agro-pecuária R-4 Ltda

Advogado: Dra. Maria Teresa Rosa de Oliveira-OAB/MG 77.329

Intimação do despacho de fls.328

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a Advogada do despacho, a seguir transcrito: " Intime-se o Requerente no prazo de 05(cinco) dias, para manifestar sobre a contestação. II- Cumpra-se. Após venham os autos conclusos. Araguacema(TO), 30 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame.-Juíza de Direito".

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2005.0003.5272-3

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Reintegração de Cargos e Antecipação de Tutela

Requerente: Ida Miranda de Faria e outros

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: Município de Araguaçu

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifestem as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham conclusos. Arag. 1º/março/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.385/03

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Reintegração de Cargos e Antecipação de Tutela

Requerente: Bolívar Gonçalves Pereira e outros

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: Município de Araguaçu

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Informem os autores, no prazo de dez dias, se foram reintegrados no serviço público, conforme previsto no termo de audiência de fl. 223. cite-se o município, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Arag. 22/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N.2009.0013.1042-3

Ação: Guarda

Requerente: Francisco Conrado Mucelin e sua mulher

Guadando: F. V. S. P

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO1682

Requerido: Francielle Hoara Silvestre Mucelin e outro

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Verifico dos autos, que os requerentes informam que a genitora da menor mora em Goiânia-GO, onde trabalha e estuda, sem contudo, declinar o seu endereço. Intimem-se os requerentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, informando o endereço da requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 1º/março/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – DECLARATÓRIA – 2009.0005.2752-6

Requerente: Cintia Ribeiro Carvalho

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/To 1139

Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA – TO

Advogado: Emerson Cotini – OAB/To 2098

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 183.

DECISÃO DE FL. 183: "Tendo em vista que a autora veio aos autos novamente, informando o não cumprimento da decisão liminar de fls. 65/68, 132/134, 156/157 e despacho de fls. 165 e considerando o caráter de urgência que a situação requerer, determino ao réu que seja novamente intimado, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento do boleto bancário de fls. 174 e em ato contínuo anexe o comprovante de pagamento junto aos processo, sob pena da multa ser duplicada, sem prejuízo da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e/ou Delegacia de Polícia para apuração da ocorrência de crime. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de janeiro de 2010. (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2006.0001.9584-7/0

Requerente: Maria Orquídea Alves de Carvalho

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerida: Lourenço Pereira da Silva e Outros

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: das partes e procuradores, para que compareçam na audiência preliminar a realizar-se em 17/06/10, às 17:00h, bem como dos despachos de fls. 130 e 138.

DESPACHO: "...Após, designe-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína/TO, em 18 de junho de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo". "Cumpra-se último despacho/decisão e prossiga-se. Araguaína, 23 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0006.3159-9/0

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerida: José da Guia Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que paguem as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determinou despacho de folha 30. DESPACHO: "Vistos etc. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, intime-se o requerente para efetuar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 27 de julho de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito Respondendo".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0002.2974-1/0

Requerente: Evangival Soares Leal

Requerida: BANCO DO Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: do advogado da requerida, acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2006.0001.3489-9/0

Requerente: Sebastião Duarte Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Dr. Júlio César do Valle Vieira Machado OAB/GO 10.193, Mônica de Souza Mendes OAB/GO 16.256-E, Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.3177/A, Cláudio Medeiros Bisinoto, OAB/TO 3.215 e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912

Requerida: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1.738

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 148/153, a partir de sua parte dispositiva; dos advogados da requerente, para pagamento das custas após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Revisional de Contratual c/c Declaração de Inexistência Parcial de Dívida e Antecipação de Tutela, e em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Revogo inteiramente a tutela antecipada concedida às fls. 105/106. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 04 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito – Respondendo"

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7895-3/0

Requerente: Weder Ferreira de Rezende

Advogado: Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072

Requerida: Afrísio Maciel Aguiar

Advogada: Drª. Célia Cilene Freitas Paz OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folha 68, do advogado da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, através de advogado; considerando que não houve objeção por parte do réu, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se com cautelas e anotações de legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.9365-7/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868, Maria das Graças Ribeiro de Melo Monteiro OAB/SP 96.226, Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerida: Maria Dália Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folhas 30/31, a partir de sua parte dispositiva SENTENÇA: "3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Consórcio Nacional Honda Ltda, de uma motocicleta Biz 125, ano 2007, chassi 9C2JA04108R012653, Placa MWW-9670, em desfavor de Maria Dália Rodrigues de Castro, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – de

ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levantar-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 25/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0003.0337-0/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1.130
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca da sentença de folha 72, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado. SENTENÇA: “Vistos, etc...Considerando que exequente e respectivo advogado foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestando, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo amparada no artigo 569 c.c artigo 267, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo exequente desistentes. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, levante-se eventual penhora, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína, 11/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2006.0001.1541-0/0

Requerente: FIAT Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogada: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952, Alysso Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068, Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4.311 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerida: Iracyan Barros Leite
Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2.262, Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2.267 e Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2.129
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 116, a partir de sua parte dispositiva, dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado. SENTENÇA: “...Sucilamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela parte autora às fls. 73 e 113, tendo em vista a composição amigável entre as partes. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes, pela parte autora e honorários advocatícios cada parte arcará com os seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

09 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2006.0003.8550-6/0

Requerente: Iracyan Barros Leite
Advogados: Dr. Dr. Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2.262, Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2.267 e Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2.129
Requerida: FIAT Leasing Arrendamento Mercantil S/A
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para manifestarem sobre a contestação de fls. 29/42, no prazo de 10 dias, conforme despacho de folha 50 e 51 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 29/42, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 26 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”. “Cumpra-se último despacho/decisão. Araguaína, 22 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0001.8423-3/0

Requerente: Alfredo Carmo Costa e Outra
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317/A, Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912, Renato Alves Soares OAB/TO 338-E e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
Requerida: Edson Borba Alves e Outro
Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 157/163, a partir de sua parte dispositiva, dos advogados da requerente para pagamento das custas após o trânsito em julgado. SENTENÇA: “...DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO REIVINDICATÓRIA postulada pelos autores ALFREDO CARMO COSTA e CARMELITA MILHOMEM DO CARMO, para acolher a exceção de usucapião existente e reconhecer a posse qualificada sobre o imóvel em questão. Ainda, nos termos acima afirmados, JULGO EXTINTA SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO a reconvenção formulada pelos reconvintes EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES em desfavor de ALFREDO CARMO COSTA e CARMELITA MILHOMEM DO CARMO, face a impossibilidade jurídica do pedido. Condeno ainda os requerentes ao pagamento das custas aprocessuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, em 05 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 2007.0003.5653-9

Requerente: Américo Salazar Pinto Ferreira
Advogado: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130
Requeridos: Sirlene Borges Arantes e Radu Armand Serbu
Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO: da parte autora para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção, conforme parte final do despacho de fl. 57.
DESPACHO DE FL. 57: “Os réus devem ser notificados por mandado e os terceiros por edital. Assim, notifiquem-se pessoalmente e expeça-se novo mandado. Após entrega do

edital ao advogado, guarde-se comprovantes da publicação por sessenta dias. Decorridos estes sem qualquer manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Araguaína, 31/08/2007. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8266-1 (2354/95)

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A
Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executados: Altamiro Alves dos Reis e Valdivina Telia Rosa dos Reis
INTIMAÇÃO: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 39.
DESPACHO DE FL. 39: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8264-5 (444/89)

Exequente: Banco Bamerindus de investimento S/A
Advogados: Dr. José Francisco Machado de Oliveira OAB/GO 5403, Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executado: Agropecuária Baixa Verde Ltda
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 125.
DESPACHO DE FL. 125: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8275-0 (2.445/95)

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A
Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executado: Francisco das Chagas Vieira da Silva
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 53. DESPACHO DE FL. 53: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8267-0 (1788/93)

Exequente: Agenor Feitosa de Sousa
Advogado: Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/TO 220-A
Executado: Gonzaga Ferreira de Souza
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 23. DESPACHO DE FL. 23: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

05 AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8263-7 (1.479/92)

Exequente: Antonio Correia de Moraes
Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executado: Nelson Palitot Neto
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 44 DESPACHO DE FL. 44: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

06– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8269-6 (2.111/95)

Exequente: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda
Advogado: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker OAB/SP 101.967
Executado: Heliamar Marques Rosa Brito
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 76 DESPACHO DE FL. 76: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

07– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8274-2 (435/89)

Exequente: Financiadora Bradesco S/A
Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104
Executado: Sigismundo Pereira dos Santos
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 97 DESPACHO DE FL. 97: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

08– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8271-8 (146/89)

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogados: Drs. Benedito Nabarro OAB/MA 3796-A e Antonio Pain Broglio OAB/TO 556
Executado: Magripel – Com. E Rep. Automotivas Ltda
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 318 DESPACHO DE FL. 318: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

09- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8262-9 (2.533/96)

Exequente: Umuarama Automóveis Ltda
Advogados: Dr. Dearley Kühn OAB 530-B
Executado: Tiago Cardoso de Brito

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 35 DESPACHO DE FL. 35: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8265-3 (1396/92)

Exequente: Palácio dos Aviamentos
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos
Executado: Hélio Araújo

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 51 DESPACHO DE FL. 51: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

11- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8260-2 (283/89)

Exequente: Lucia Silva M. Noleto
Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Mara Suelly A. de Oliveira
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 81 DESPACHO DE FL. 81: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

12- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8261-0 (1682/93)

Exequente: Ferreira Ind. E Com. De Peças Ltda
Advogado: Dra. Rita de Cássia Frazão OAB/TO 273-A
Executado: A Feitosa Com. De Motores Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 50. DESPACHO DE FL. 50 “considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

13- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8272-6 (1.780/93)

Exequente: Umuarama Automóveis Ltda
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529-B
Executado: João Neto Martins Rocha

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 61. DESPACHO DE FL. 61: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

14- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8270-0 (051/89)

Exequente: Guilherme Opirani Neto
Advogado: Dr. Dianari S. de Queiroz OAB/GO 5262 e Aldo José Pereira OAB/TO 331
Executado: Osmar Rodrigues da Mota

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 63. DESPACHO DE FL. 63 “considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

15- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8268-8 (122/89)

Exequente: Mesquita & Mesquita Ltda (Magazine Lolipopy)
Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
Executado: Antonio Carvalho

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 46. DESPACHO DE FL. 46: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – DECLARATÓRIA – 2009.0004.1441-1

Requerente: Alivir João Michelon
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/To 1622
Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins OAB/SP 84314 e Fabrício Gomes OAB/To 3350
INTIMAÇÃO: da parte requerida da decisão de fls. 60/61, ressalvando que até a presente data a parte autora não efetuou o depósito da parte incontroversa do pedido.

DECISÃO: “... Assim: 1 – defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à ré que abstenha de negativar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, condicionando ao depósito judicial da parte incontroversa do pedido; 2 – após depósito judicial das parcelas vencidas e não pagas no valor de R\$ 46.9998,06 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos), expeça-se mandado à ré para que se abstenha de negativar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acaso já negativedo, para que proceda no mesmo prazo e sob a mesma pena ao cancelamento da negatificação ou suspensão de protesto. Nomeio a agência do Banco do Brasil nesta cidade como depositária; 3 – Vista à autora para impugnar a contestação em dez dias. Intimem-se. Araguaína, 23/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 46/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1137-9

Requerente: MARIA VILANI MARQUES DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas”.

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2459-9

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARCELO BENELE FERREIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 06/10/2010 às 14:30 horas”.

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2998-1

Requerente: JOSAFÁ HENRIQUE CAVALCENTE
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 06/10/2010 às 15:00 horas”.

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1592-7

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE SA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 06/10/2010 às 15:30 horas”.

05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1158-1

Requerente: MARIA GOMES NASCIMENTO
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 06/10/2010 às 16:00 horas”.

06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3033-5

Requerente: MARINETE RODRIGUES BARBOZA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: “Designo a audiência para o dia 07/10/2010 às 14:00 horas”.

07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0937-4

Requerente: JOSÉ PAULO BERALDO
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DECISÃO (Parte Dispositiva) – (“...Pois bem. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral e pericial, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local, o exercício de atividade rural e a incapacidade para o trabalho, do pretendente ao benefício postulado. Deste modo, designo perícia no autor para o dia 21 de junho de 2010, às 09h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o Doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, facultando as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? 3) A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? 4) O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? 6) O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 04 de agosto de 2010, às 14:00 horas. INTIMEM-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à data e local da perícia, bem como à audiência designada, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, regular-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2493-9
Requerente: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 120: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 06/08/2010 às 14:00 horas".

09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0949-8

Requerente: IZABEL GOMES MOREIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 102: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas".

10 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2495-5

Requerente: IRACI SOUSA DA CRUZ
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 121: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas".

11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1174-3

Requerente: MARIA ALVES SOARES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 119: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010 às 15:00 horas".

12 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3006-8

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: LIVIO COELHO CAVALCANTI
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 115: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010 às 15:30 horas".

13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1538-2

Requerente: SANTILIA ONESIA DE MESQUITA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: BRAULIO GOMES MENDES DINIZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 110: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010 às 16:00 horas".

14 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2456-4

Requerente: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: ALICE AIKO FUKIOKA YAMADA – PROCUDARODA FEDERAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 95: "1. Considerando que é feriado na data anteriormente marcada, Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010 às 14:30 horas".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0006.1415-7

Requerente: JOSÉ VIEIRA DE SÁ
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: WALBER MACHADO LIMA
Procurador: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 151: "Redesigno a audiência para o dia 16/08/2010 às 15:30 horas".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VÂNIA MÁRCIA - ESTÁGIÁRIA.

01 – 5.171/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: IRANILTON DA SILVA LIMA.
Advogado(a): DRª. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/ TO Nº. 2.129.
Requerido: RAIMUNDO FERNANDES SILVA.
Advogado(a): DR. MARCOS AURÉLIO BARRROS AYRES – OAB/ TO SOB O Nº. 691-B.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme o despacho abaixo transcrito: DESPACHO: (Parte Dispositiva) "[...] Diante do exposto e considerando que a regular citação da parte no processo é questão de ordem pública, o prosseguimento do feito somente pode ocorrer após a devida citação do requerido, seja pessoalmente, seja por edital. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Cumpra-se. Araguaína – TO, 26 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Substituto Respondendo.

02 – 5.096/05

Ação: MNOTÓRIA.
Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTEANTÔNIO CARLOS.
Advogado(a): DRª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/ TO Nº. 2.224.
Requerido: JARLENE MARTINS DA COSTA.
Advogado(a): DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/ TO SOB O Nº. 2.262.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) "[...] Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 26 de janeiro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior – Juiz de Substituto Respondendo.

03 – 2006.0001.6034-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
Requerente: BANCO FIAT S/A.
Advogado(a): DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/ TO Nº. 3.068.
Requerido: EDNALDO SOARES DE SOUSA.
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme o despacho abaixo transcrito: DESPACHO: I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, intime-se o requerente, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito sem resolução do mérito. (CPC, Art. 267, § 1º). II – Intime-se. Araguaína – TO, 27 de janeiro de 2010. Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

04 – 4.976/05

Ação: USUCAPIÃO.
Requerente: ANTONIO AUGUSTINHO DOS SANTOS.
Advogado(a): DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/ TO Nº. 2.096-B.
Requerido: SALVIANO INÁCIO FERREIRA SOBRINHO
Advogado(a): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/ TO SOB O Nº. 652-B.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) "[...] Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 26 de janeiro de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Substituto Respondendo.

05 – 2006.0006.5456-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado(a): DRª. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/ TO Nº. 1.130.
Requerido: JAIRO PEREIRA DOS REIS.
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) "[...] ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS DE Nº(S) 2006.0006.5456-6/0 E 5.017/05, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes ocorrerão por conta do Requerido dos autos da ação de busca e apreensão. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome Jairo Cardoso Abadia, referente aos depósitos efetuados nos autos de nº. 5.017/05, em seguida ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 09 de dezembro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo

06 – 5.017/05

Ação: REVISIONAL DE CLÁUSULAS.
Requerente: JAIRO PEREIRA DOS REIS.
Advogado(a): DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/ TO Nº. 1.929.
Requerido: BANCO AMRO REAL S/A.
Advogado(a): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita: Sentença: (Parte Dispositiva) "[...] ANTE O EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença o acordo de DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS DE Nº(S) 2006.0006.5456-6/0 E 5.017/05, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido dos autos da ação de busca e apreensão. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome Lairto Cardoso Abadia, referente aos depósitos efetuados nos autos de nº. 5.017/05, em seguida ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 09 de dezembro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

07 – 5.033/05

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL.
Requerente: H & G DISTRIBUIDORA LTDA - ME.
Advogado(a): DRª. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/ TO Nº. 604-B.
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A.
Advogado(a): DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/ TO Nº. 1.597.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a decisão abaixo transcrita: DECISÃO: (Parte Dispositiva) "[...] ISTO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração e mantenho incólume a R. sentença de fls. 167 – 177. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 30 de outubro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08 – 5.146/05

Ação: ANULAÇÃO DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA.
Requerente: GRAFICA E EDITORA SANTA RITA LTDA - ME.
Advogado(a): DRª. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/ TO Nº. 219-B.
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita: Sentença: (Parte Dispositiva) "[...] Diante de tal fato, a inicial por não preencher os requisitos do art. 282 do CPC, e por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Certificando o transitado e julgado, arquivem-se os autos, com as cauteladas de estilo. P. R. I. Araguaína – TO, 06 de Novembro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09 – 5.083/05

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR.
 Requerente: GRÁFICA E EDITORA SANTA RITA LTDA - ME.
 Advogado(a): DRª. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/ TO Nº. 219-B.
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
 Advogado(a): DRª. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/ TO Nº. 2.174 E PHILIPPE BITTENCOURT OAB/ TO SOB O Nº. 1.073.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita:
 Sentença: (Parte Dispositiva) “[...] ISTO POSTO, nos termos do artigo do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO liminar concedida às fls. 72/ 74. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 07 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

10 – 5.0127 e 5.052

Ação: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CAUTELAR INOMINADA.
 Requerente: H & G DISTRIBUIDORA LTDA - ME.
 Advogado(a): DRª. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/ TO SOB O Nº. 604 - B.
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogado(a): DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/ TO SOB O Nº. 1.597.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita:
 Sentença: (Parte Dispositiva) “[...] Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, a fim de revisar o contrato, e, por conseguinte, determinar que sejam excluídas as cláusulas atreladas à comissão atreladas à comissão de permanência (juros de mora e multa), mantidas as demais cláusulas, compensando-se os valores indevidamente pagos (repetição simples), a esse título, com o restante do débito, e descaracterizada a mora solvendi, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Julgo Procedente O Pedido Cautelar, nos moldes do art. 269, I, resolvendo o mérito processual, a fim de tornar de tornar definitiva a decisão proferida às fls. 97/100, ou seja, que os livros, bem como que a requerente se mantenha na posse do automóvel. Depois de promovida a liquidação, na conformidade do preceito acima estabelecido, será concedido prazo razoável, para o pagamento das parcelas vencias e vincendas do contrato, condicionada a posse do veículo à sua regular quitação. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 5.052/2005, em apenso. Custas pela ré. P. R. I. Araguaína/ TO, 02 de fevereiro de 2009. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

11 – 4.978/05

Ação: EMBARGOS DO EXECUTADO.
 Requerente: IRINÉ DA SILVA.
 Advogado(a): DR. CLAYTON SILVA OAB/ TO SOB O Nº. 2.126.
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN.
 Advogado(a): DR. DEARLEY KUHN OAB/ TO SOB O Nº. 530 – B E DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/ TO SOB O Nº. 3.717.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme o despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: “ i. Ante a certidão de fl. 71, retifico o juízo de admissibilidade exarado a fl. 57, e deixo de receber o Apelo por ser intempestivo. II. Intime(m)-se as partes. Transitada em julgada a sentença arquiva-se os autos com as cautelas de estilo. Araguaína/ TO, 25 de junho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12 – 4.981/05

Ação: DEPÓSITO.
 Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
 Advogado(a): DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/ TO SOB O Nº. 12.548.
 Requerido: ANTÔNIO CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO.
 Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes tudo conforme a sentença abaixo transcrita:
 Sentença: (Parte Dispositiva) “[...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c §1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/ TO, 26 de junho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.5871-0/0 – INQUERITO POLICIAL

Denunciado: JOÃO DA SILVA MIRANDA
 Vítima: URSULA ANDREIA MENDONÇA MIRANDA
 Advogada da requerente: Doutora LAEDES SOUZA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2915.
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada para, fornecer o endereço da Sra. Ursula Andréia Mendonça Miranda, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PROCESSO: 2010.0001.7767-7/0
 REQUERENTE: A.D.A.C. e I.C.A.C.
 ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870
 REQUERIDO: H. A. C.

DESPACHO(fl.10): “Intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, apresente nos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Araguaína-TO., 24/05/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO
 PROCESSO: 2010.0002.6890-7/0
 REQUERENTE: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA e MARIA CLEONICE PEREIRA OLIVEIRA.
 ADVOGADO: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO Nº 3912
 DESPACHO(fl.07): “Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se os autores para proceder a juntada de certidão de casamento devidamente averbada. Araguaína-TO., 06/05/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

AÇÃO: REQUERIMENTO
 PROCESSO: 2009.0008.2150-5/0
 REQUERENTE: VANUSA DE OLIVEIRA MATOS DE SOUZA.
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1622
 SENTENÇA(fl.17): “Vistos etc... Defiro o pedido inicial e concedo autorização para a requerente levantar os valores referente ao investimento da Vale do Rio Doce. Expeça-se o respectivo alvará. Custas ex-lege. Cumpra-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 02/09/2009(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

PROCESSO Nº.: 2009.0010.0481-0/0.
 Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR ABANDONO MORAL E RET. DE REGISTRO CIVIL.
 Requerido: JESSE RODRIGO ROSA e SICI ADRIANA ROSA.
 Advogado: DR. LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO - OAB/GO. 23.725.
 Requerido: VALTERCIDES DA SILVA.
 Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677.
 OBJETO: (intimar sobre o laudo de DNA)
 DESPACHO: “Junte-se. Ouçam-se as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 18/03/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

NATUREZA: INVENTÁRIO
 PROCESSO Nº: 2009.0008.7876-0/0
 REQUERENTE: JOANILIA BEZERRA LEAL E OUTRO
 ADVOGADO: DR.AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA - OAB/TO. 4.245
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE OTACILIO VIEIRA LEAL

OBJETO: Intimação do Advogado doS AutorES sobre o r. DESPACHO à fl. 31, que a seguir trancrevemos: “Defiro o pagamento das custas ao final. Designo o dia 29/06/2010, às 16h, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 034/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1732-5/0
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador do Estado (Procuradoria Fiscal)
 EXECUTADO: FRANCIMARIO ROCHA DE SOUZA
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188
 DESPACHO: “Recebidos em 24 de maio de 2010 (fls. 93v). Encaminhem-se as informações prestadas ao Exmo. Sr. Des. Relator do recurso interposto. Expeça-se ofício ao Detran, dando cumprimento à determinação prolatada pelo e. TJ/TO. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 17.812/2009

Exequente: Fabrício Fernandes de Oliveira
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976
 Executada: Leila Braga da Conceição
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não sendo o executado encontrado, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 15 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 17.914/2009

Exequente: Cleyton Coelho - ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B
 Executado: Leandro Lima de Sousa dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não sendo o executado encontrado, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 17 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 17.860/2009

Exequente: Cleyton Coelho-ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B
 Executado: Joicler Soares Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não sendo o executado encontrado, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do

processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 15 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 17.715/2009

Exeqüente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino e outros

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652-B

Executada: Divina Araújo Nogueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não sendo encontrado bens do devedor passíveis de constrição, intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 18 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 12.426/2007

Reclamante: Pio Dias Vanderley - ME

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº.

Reclamada: Cinthya Dias Aires Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, e precisar o endereço do autor, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.718/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira.

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamada: Maria Elizabeth dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 14.268/2008

Reclamante: Eva Maria Gomes de Abreu Amorim

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva - OAB/TO nº. 1.495

Reclamado: Banco Bonsucesso S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a informação do BACEN de que a instituição requerida está em “Intervenção ou em Liquidação Extrajudicial ou não está em atividade”, e considerando que empresa em liquidação extrajudicial, para efeito do Juizado Especial Cível, equipara-se a massa falida, só podendo figurar como parte no Juizado Especial Cível até sentença de mérito no processo de conhecimento, estando assim, excluída para o processo de execução, intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito. Araguaína, 04 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.041/2006

Reclamante: Supermercado São Miguel

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2.526

Reclamado: J. R. M. Empreendimentos e Construções Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 78, indicando bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 01 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.322/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda. - ME

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamada: Maria Rivaneide Soares da Graça

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 01 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.355/2008

Reclamante: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamada: Rozecynthia Myrelle de Marques Chaves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 01 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.826/2009

Reclamante: Nilton Monteiro da Silva

Advogada: Ana Paula Sales G. Nunes - OAB/TO nº. 2.586

Reclamada: B.V. Financeira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 28/30, em razão de não ser admissível embargos de declaração contra decisão, pois os embargos de declaração tem o objetivo de corrigir e integrar sentença ou acórdão, o que não é o caso. Ademais, insta frisar a excepcionalidade da concessão de antecipação de tutela no Juizado, em decorrência justamente da falta de previsão legal de recurso contra a referida decisão. Por outro lado, cumpre esclarecer que o pedido de tutela antecipada foi apreciado em sua inteireza, e DEFERIDO PARCIALMENTE, o que implica em indeferimento tácito dos demais pedidos. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.934/2009

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho.

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Pedro Mendes Soares

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 26, em razão de que a quebra de sigilo de dados é somente para efeito criminal. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 03 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.227/2007

Reclamante: Adriana Maria de Paula Martins

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470

Reclamada: Concrenorte Materiais para Construção LTDA.

Advogado: José Adelmo dos Santos - OAB/TO nº. 301-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 15% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 11.007/2006

Reclamante: Waschilton Luiz dos Santos Sá.

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A

Reclamado: Contempla Consórcio Nacional

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.441/2009

Reclamante: Paulo Eduardo Ferraz

Advogado: Alan Jorge Sousa Silva – OAB/TO nº. 4.460

Reclamado: Cintel Cintas para Elevadores.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 17.211/2009

Reclamante: Guimarães e Takahagassi Ltda.

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº. 4.415

Reclamado: Reijane Castro Oliveira e Cia. Ltda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo acima expeditos e fundamentos no artigo 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 16.410/2009

Reclamante: Luciana Ferreira da Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: Raimundo Nonato Carneiro de Souza.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE... – 15.839/2009

Reclamante: José Algino Alves Dionísio, Maria Creuza Gonçalves e outros

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Eliomar Martins Botelho e Arnaldo Dias Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 11.660/2006

Reclamante: Wilson Borges Junior

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº. 1.118

Reclamada: Sinomar Gonçalves de Gouveia

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO nº. 1.722-A

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO nº. 2.214-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo acima expeditos e fundamentos no artigo 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Cão haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.200/2008

Reclamante: Kaio Fernandes Borges Macedo

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO nº. 4.052

Reclamado: Seguradora Bradesco S.A

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº. 3.677

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo acima expeditos e fundamentos no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de

outros valores, desconstitua-se. Araguaína, 04 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO – 10.964/2006

Reclamante: Paulo Irani da Silva Nunes
Advogada: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756
Reclamado: Contempla Consorcio Nacional S/C Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá – OAB/TO nº. 1.118
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 16.539/2009

Reclamante: Afrânio Bento
Advogado: Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO nº. 3.675
Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO nº. 4.029
Advogado: Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO nº. 3.723
Reclamada: Renata Rodrigues Campos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 11.495/2006

Reclamante: Ana Arlete Pereira Santos
Advogado: Alfeu Ambrósio – OAB/TO nº. 691-A
Reclamado: Lourival Lopes de Sousa.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo acima expeditos e fundamentos no artigo 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito o despacho de fls. 43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Cão haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 16.081/2009

Reclamante: Daniel Barros Santos
Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621
Reclamado: Reinaldo Oliveira Soares
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 17.138/2009

Reclamante: Francisco Jose Morais de Sousa
Advogada: Maria José R. Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.139-B
Reclamada: Brasil Telecom S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 1.118
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, V, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição do direito de ação do requerente e em consequência com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.153/2007

Reclamante: Cleyton Coelho
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Abimael de Freitas Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por Sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará no valor de R\$ 446,35 em favor do exequente. Em seguida proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 8.920/2004

Reclamante: Fátima Maria Lopes Linard
Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B
Reclamado: Orlando Ferreira de Avelar Sobrinho
Advogado: José Adeldo dos Santos – OAB/TO nº. 301-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por Sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho a penhora do imóvel até cumprimento da obrigação. Suspendo o despacho de fls. 85-v. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSÓRCIO – 16.003/2009

Reclamante: Helio Severino de Sousa
Advogado: Helio Eduardo da Silva – OAB/TO nº. 106-B
Reclamada: Consórcio Nacional Iveco – CONSEG Admin. de Consórcios Ltda.

Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos – OAB/PR nº. 30.019

Advogado: Daniel Paulo Paiva Freitas – OAB/TO nº. 43.892

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por Sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.930/2009

Reclamante: Célio Roberto Alves Aguiar
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073
Reclamada: Centro de Gestão Meios de Pagamentos - CGMP.
Advogado: Daniel Vieira M. Gonçalves – OAB/SP nº. 228.337
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por Sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da requerida para juntar procuração e documento constitutivos da Empresa requerida, ficando os efeitos da homologação condicionada à apresentação dos documentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 17.556/2009

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamada: Lara Diniz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por Sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 17.308/2009

Reclamante: André Luiz Sabóia Jorge
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217
Reclamado: Ronildo Silva de Souza
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 4.539,00 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase, art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 10 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.182/2009

Reclamante: Sandoval Gomes Tavares - ME
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
Reclamado: Gilberto Jorge
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.772,47 (três mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Ainda, determino ao requerido que retire o veículo descrito na exordial (GM / BLAIZER DLX) do pátio do demandante no prazo de quinze dias. Sem custas e honorários nesta fase, art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 10 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 17.994/2010

Reclamante: Hanay Rodrigues da Silva
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070
Reclamado: Luis Amar Ferreira da Rocha
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos, e fundamento no artigo 269, I, c/c art. 1.046 e §1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os embargos em face da manifesta falta de provas de que o embargante seja realmente possuidor do referido bem objeto da ação de reintegração de posse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se no processo de reintegração de posse e dê-se continuidade à execução da sentença. Arquivem-se os autos. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 11.197/2006

Reclamante: Hilário Pereira de Souza
Advogada: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938
Reclamado: Ariston da Silva Guimarães
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos artigos 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 8.467/2004

Requerente: Ajol Comércio e Representação de Artigos de Tapeçaria Ltda.
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622
Requerido: Milton Guimarães Lima.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de seis meses. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.048/2007

Requerente: Edmilson Silva de Souza
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128
Requerida: Cícero Barbosa de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do valor penhorado R\$ 1.010,06, e o remanescente do débito, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: TUTELA ESPECIFICA ANTECIPADA - 12.429/2007

Requerente: Ana Alice Costa Gonçalves
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO nº. 2.896
Requerido: Valdir Ferreira Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora acerca da decisão de fls. 53. Intime-se acerca do pagamento da dívida, e sendo o caso, requer execução, indicando CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de arquivamento por presumir-se adimplida a obrigação. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.805/2009

Requerente: José Rômulo Trigeiro Pontes
Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
Requerido: Aline Vieira da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 16.502/2009

Requerente: Renildo Martins Nunes
Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº. 2727
Requeridos: Luciano Almeida de Moraes e Diana da Cruz Santos
Advogado: Giancarlo Menezes – OAB/TO nº. 2.918
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.538/2009

Requerente: Cleyton Coelho - ME
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Requerido: Poliana Miranda de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 17.468/2009

Requerente: Jose Carlos Rodrigues
Advogada: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº. 2.901
Requerido: Maria do Espírito Santo da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.346/2007

Requerente: Genivan Cabral Barbosa
Advogada: Oswaldo Pena Jr. – OAB/TO nº. 214-B
Requerido: Aurélio Souza Gonçalves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do valor penhorado R\$ 186,17. Em seguida expeça-se precatória de penhora, avaliação e demais atos em face do executado sobre tantos bens quantos bastem à garantia do remanescente do débito. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS... – 17.115/2009

Requerente: Antonio dos Santos Paz
Advogada: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº.1.976
Requerido: Moura e Cia. Ltda. e Pedro Gomes da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.848/2008

Requerente: Marcelo Rodrigues Nunes
Advogada: Serafim F. Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.381
Requerido: R.F. Lima Floricultura-ME
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da penhora de R\$ 725,69 e remanescente do débito, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 15.446/2008

Requerente: Edivaldo Pereira
Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº.2.895
Requerido: Banco Itaú
Advogada: Paulo Antônio Barca – OAB/TO nº.87.206
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Inclua-se o nome dos advogados da requerida (fls.55) na capa dos autos.Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 11.870/2007

Requerente: João José Alves de Queiroz
Advogada: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796-B
Requerido: Ricardo de Oliveira Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o exequente acerca da certidão de fls. 65, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 27 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: COBRANÇA – 10.043/2005

Requerente: José Ribamar da Silva Oliveira
Advogada: Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO nº. 1.092-A
Requerido: Wilson Lucimar A. Carvalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o exequente na pessoa de seu procurador no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 62, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO – 11.002/2006

Requerente: Ricardo Paro Simões de Campos
Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B
Requerido: Nermisio Machado Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o exequente na pessoa de seu procurador no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 60. Araguaína 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

49 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES – 15.766/2009

Requerente: Alex Fabiani Seixas Barros
Advogada: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
Requerido: Wagner Leir Frigo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.512/2009

Exequente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino e outros
Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO – nº. 652-B
Executada: Carmelúcia Rodrigues Aguiar
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.378/2009

Requerente: Francisca da Silva Santana
Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO – nº. 4.117
Requerido: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.049
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que foi juntado o laudo pericial elaborado pelo IML, sendo que a parte autora já manifestou sobre a perícia. Restando apenas intimar a parte demandada, nos termos do que foi determinado na audiência de instrução, f. 27. Assim, determinado que seja a requerida intimada na pessoa de seu Advogado Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040, para no prazo de cinco (5) dias manifestar-se acerca do laudo pericial de fl. 189/190. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do nobre Causídico, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Araguaína, 24 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.7620-4**

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: COOPERCRED-BICO DO PAPAGAIO
Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A
Requerido: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS
Adv. não constituído
Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) da respeitável SENTENÇA a seguir transcrito: " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. P. R. I. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 05 de maio de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-se as herdeiras MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO e ELIAS PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Inventário nº 2006.0000.3125-9/0 e ou 4338/06, tendo como requerente Auria Maria do Cantuares, espólio de: Antonio Pereira dos Santos, dos termos da inicial e das primeiras declarações, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis(26) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez(2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

ARRAIAS
Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do despacho a seguir transcrito:

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: M.C.C.

Advogado: Dra. Florismaria Ferreira Barbosa – OAB /GO 10.979-A

Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605 e OAB/GO 27.395A

Requerido: S.L.C.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9.783

Despacho: "(...) Considerando que a parte autora não foi intimada para comparecer a presente audiência, redesigno o ato para o dia 08 de junho 2010, às 13:00 horas. O requerido e seu Advogado saem devidamente intimados do presente despacho. Intimem-se a requerente e sua Advogada para comparecerem à audiência designada. Notifique-se o d. representante do Ministério Público Estadual. (...) Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AXIXÁ**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7869-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A.

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP Nº 188.846.

DESPACHO: "Tendo em vista que este Juiz estará fazendo um curso na data da audiência, redesigno-a para outra data. Inclua em pauta e intimem-se. A, 18/05/2010.

Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/06/2010, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 27 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2007.0003.5961-9/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: SAMARA CAVALCANTE LIMA - OAB/GO Nº 26.060.

REQUERIDO: JADIL PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: " Defiro o pedido de suspensão. Intimem-se. A, 11/03/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0002.9168-9/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO - OAB/GO Nº 15.64.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl. 34. Intime-se o exequente de que o processo ficará suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, findo os quais deverá dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 16 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/ 2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº 2009.0011.0219-7 - AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB-TO 1.643.

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A e Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO 2.392-A.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 203 e Despacho de fls. 204: "CHAMO O PROCESSO À ORDEM. Verifico que o despacho de fls. 197 contém alguns erros, os quais ora RETIFICO, para tanto REVOGO as disposições dos itens 3 e 4 do referido despacho. JUSTIFICO. A incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, gera a nulidade apenas dos atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é obvio, o acórdão declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC) Como a parte ré já foi citada e apresentou contestação perante a Justiça do Trabalho, essa fase da instrução já está superada pela preclusão. MANTENHO a audiência designada às fls. 203 para o fim de tentativa de conciliação apenas". "DESPACHO de fls. 204 "Tendo em vista que por causa da greve dos servidores da justiça a citação/intimações para a audiência designada às fls. 197 não foram realizadas, inviável a realização do ato. REDESIGNO a audiência marcada às fls. 197 para o dia 24/06/2010, às 14:00 horas." Colinas do Tocantins-TO, 25 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA N.º 008/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº 2009.0011.0217-0 - AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA MARGARIDA BORGES.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB-TO 1.643.

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A e Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO 2.392-A.-

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 240 e Despacho de fls. 241: "CHAMO O PROCESSO À ORDEM. Verifico que o despacho de fls. 238 contém alguns erros, os quais ora RETIFICO, para tanto REVOGO as disposições dos itens 3 e 4 do referido despacho. JUSTIFICO. A incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, gera a nulidade apenas dos atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é obvio, o acórdão declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC) Como a parte ré já foi citada e apresentou contestação perante a Justiça do Trabalho, essa fase da instrução já está superada pela preclusão. MANTENHO a audiência designada às fls. 240 para o fim de tentativa de conciliação apenas". "DESPACHO de fls. 241 "Tendo em vista que por causa da greve dos servidores da justiça a citação/intimações para a audiência designada às fls. 238 não foram realizadas, inviável a realização do ato. REDESIGNO a audiência marcada às fls. 238 para o dia 24/06/2010, às 14:30 horas." Colinas do Tocantins-TO, 25 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº 2009.0011.3835-3 - AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AURELIA MARTINS DE PADUA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB-TO 1.643.

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A e Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO 2.392-A.-

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 241 e Despacho de fls. 242: "CHAMO O PROCESSO À ORDEM. Verifico que o despacho de fls. 238 contém alguns erros, os quais ora RETIFICO, para tanto REVOGO as disposições dos itens 3 e 4 do referido despacho. JUSTIFICO. A incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, gera a nulidade apenas dos atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é obvio, o acórdão declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC) Como a parte ré já foi citada e apresentou contestação perante a Justiça do Trabalho, essa fase da instrução já está superada pela preclusão. MANTENHO a audiência designada às fls. 241 para o fim de tentativa de conciliação apenas". "DESPACHO de fls. 242 "Tendo em vista que por causa da greve dos servidores da justiça a citação/intimações para a audiência designada às fls. 238 não foram realizadas, inviável a realização do ato. REDESIGNO a audiência marcada às fls. 238 para o dia 24/06/2010, às 15:00 horas." Colinas do Tocantins-TO, 25 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0004.0150-8 (2.619/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEIA ROSA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Nilton Valim Lodi, OAB/TO 2.184

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 174/175, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O acordo judicial induz renúncia ao ato de recorrer, daí porque deixo de determinar o processamento do recurso de apelação aviado às fls. 166 e seguintes. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Cada parte arcará com as custas processuais que dispendeu e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do referido acordo. ventuais custas remanescentes ficarão a cargo da ré (fls. 174), cujo recolhimento deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Efetivado o Depósito Judicial na forma acordada, AUTORIZO A REQUERENTE A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA COM OS EVENTUAIS ACRÉSCIMOS

SERVINDO A PRESENTE DE ALVARÁ JUDICIAL. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº726/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0009.8030-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVOS DE CRÉDITO SPC/SERASA.

REQUERENTE: QUESIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 4228

REQUERIDO: MARICE P. GOMES

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU OAB/GO 30.139 e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos verifica-se que a citação ocorreu no dia que antecedeu a audiência, o que impossibilitou o comparecimento da requerida, já que a sede fica em Palmas-TO. assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 30/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007.9538-8/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Fernando Souto de Sousa e Jair S. de Sousa.

Advogado (a): Dr. AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341-A

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 21 de outubro de 2010, às 13h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento no supracitado Autos. Cristalândia - TO., 27 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007.4830-7/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Luiz Alves da Silva.

Advogado (a): Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 1.237- B.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 21 de outubro de 2010, às 15h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento no supracitado Autos. Cristalândia - TO., 27 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. APOSENTADORIA Nº 2006.0004.7103-8/0

Requerente: Adão Ramos de Matos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/julho/2010, às 16h30m.

02. PENSÃO POR MORTE Nº 2008.0007.6414-7/0

Requerente: Pedro Teixeira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/julho/2010, às 17h.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0006.6277-8

Ação: Indenização

Requerente: Reinielson Alves Gonçalves

Requerido: NS Crédito

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo com fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais P.R.I. Dianópolis/TO, 20 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.0162-0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Batista Rodrigues

Adv:Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigelli

Requerido: MAP Brindes Publicações e Representações

Intimar do despacho a seguir transcrito: "Ante o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. retro, diga o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 25 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.7947-0

Ação: Cobrança

Requerente: Trans – Brasil

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Terplan Terraplanagem e Planejamento Ltda

Adv: Dr Domingos da Silva Guimarães

Intimar o requerente, através de seu advogado, da certidão a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que não foi possível efetuar a busca e apreensão do bem descrito na Carta Precatória, pois a parte autora não ofereceu meios para a remoção do bem. Tentei contato com a Comarca de Dianópolis (3692-1588), onde fui informada que não consta telefone da empresa exequente nos autos, quando então me foi fornecido o número (3692-1260) e através deste me foram informados os números 8456-0584 e 8115-3992 como sendo do Dr Arnezzimário Júnior, advogado da TRANSBRASIL. Tentei contato telefônico, mas as chamadas não foram completadas. Diante da impossibilidade do custeio para a remoção do bem aludido, devolvo o presente sem o devido cumprimento. Palmas, 24 de novembro de 2009. Sadra Regina F. Barreira Oficiala de Justiça".

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.0495-1

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pax Goiás Estreito-MA Serviços Póstumos Ltda.

Advogado: Roberval Araújo dos Santos OAB-MA 5.601

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por PAX GOIÁS ESTREITO-MA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA visando obter autorização para remoção de restos mortais que se encontram sepultados na cidade de Babaçulândia-TO. O pedido aporou neste juízo em razão da inundação dos cemitérios pelo lago da UHE – Usina Hidrelétrica de Estreito. Esclareceu o requerente que foram encontrados sessenta corpos, dos quais cinquenta e oito foram identificados e dois não. Com a inicial vieram os documentos de fls.07/100. Houve despacho visando emendar a inicial às fls.106, oportunidade em que foram juntados novos documentos, e durante o curso regular do feito, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, registrando que deve o requerente, após a execução do serviço, prestar contas nos autos de sua efetiva realização. É o relatório. Decido. Prefacialmente, não se deve olvidar que a atividade concernente a funerais e à administração de cemitérios tem nítida feição de serviço público essencial, firmando-se, portanto, a competência dos municípios para definir regras. Com este preâmbulo, norteio as ponderações superficiais acerca do tema, e sublinho que se verifica a inexistência de legislação local específica, realidade essa que se estende por quase todos os municípios brasileiros. O tema é complexo porque a prestação de serviços funerários, aí se incluindo a remoção e o transporte e/ou traslado de cadáveres humanos, embora seja considerada uma tarefa essencial, pode transbordar para além destes estreitos limites territoriais, alcançando interesses de outras pessoas; segundo, porque, além de tudo, está-se diante da inexorabilidade da morte e suas consequências quase sempre traumáticas, a permear, dentre tantos outros bens juridicamente tutelados, o respeito aos mortos – cuja violação, não os atinge diretamente, haja vista que não mais são titulares de direitos, mas, sim, a coletividade, os familiares, os amigos – e, porque não, ao próprio sentimento religioso. Registre-se, que a remoção e o traslado de cadáver humano de que se cuida nesta oportunidade decorrem da morte natural ou daquela que gera vínculo, direto ou indireto, com alguma infração penal. Não há fundamento legal ou finalidade plausível para se denegar a autorização pretendida para a remoção de restos mortais, vez que a se perdurar a situação em apreço os restos mortais serão inundados com o lago da UHE, some-se a isso, o fato de que podem advir consequências desconhecidas de saúde pública e sanitárias. Ante o exposto, defiro o pedido, e autorizo a remoção dos corpos e restos mortais sepultados nos cemitérios da zona urbana e rural do município de Filadélfia, ao tempo em que julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Após a execução do serviço acima deferido, estabeleço o prazo final de 01 de outubro de 2010, a fim de que o requerente junte aos autos toda a documentação referente a remoção dos corpos pretendida, sob pena de pagamento de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revestida para o fundo de que trata o artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo da desconsideração da personalidade jurídica do requerente. Intimem-se o requerente e CESTE desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia, 25 de maio de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0001.0496-0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pax Goiás Estreito-MA Serviços Póstumos Ltda.

Advogado: Roberval Araújo dos Santos OAB-MA 5.601

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por PAX GOIÁS ESTREITO-MA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA visando obter autorização para remoção de restos mortais que se encontram sepultados na cidade de Filadélfia. O pedido aporou neste juízo em razão da inundação dos cemitérios pelo lago da UHE – Usina Hidrelétrica de Estreito. Esclareceu o requerente que foram encontrados sessenta corpos, dos quais cinquenta e oito foram identificados e dois não. Com a inicial vieram os documentos de fls.06/82. Houve despacho visando emendar a inicial às fls.89/90, oportunidade em que foram juntados novos documentos, e durante o curso regular do feito, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, registrando que deve o requerente, após a execução do serviço, prestar contas nos autos de sua efetiva realização. É o relatório. Decido. Prefacialmente, não se deve olvidar que a atividade concernente a funerais e à administração de cemitérios tem nítida feição de serviço

público essencial, firmando-se, portanto, a competência dos municípios para definir regras. Com este preâmbulo, norteio as ponderações superficiais acerca do tema, e sublinho que se verifica a inexistência de legislação local específica, realidade essa que se estende por quase todos os municípios brasileiros. O tema é complexo porque a prestação de serviços funerários, aí se incluindo a remoção e o transporte e/ou traslado de cadáveres humanos, embora seja considerada uma tarefa essencial, pode transbordar para além destes estreitos limites territoriais, alcançando interesses de outras pessoas; segundo, porque, além de tudo, está-se diante da inexorabilidade da morte e suas consequências quase sempre traumáticas, a permear, dentre tantos outros bens juridicamente tutelados, o respeito aos mortos – cuja violação, não os atinge diretamente, haja vista que não mais são titulares de direitos, mas, sim, a coletividade, os familiares, os amigos – e, porque não, ao próprio sentimento religioso. Registre-se, que a remoção e o traslado de cadáver humano de que se cuida nesta oportunidade decorrem da morte natural ou daquela que gera vínculo, direto ou indireto, com alguma infração penal. Não há fundamento legal ou finalidade plausível para se denegar a autorização pretendida para a remoção de restos mortais, vez que a se perdurar a situação em apreço os restos mortais serão inundados com o lago da UHE, some-se a isso, o fato de que podem advir consequências desconhecidas de saúde pública e sanitárias. Ante o exposto, defiro o pedido, e autorizo a remoção dos corpos e restos mortais sepultados nos cemitérios da zona urbana e rural do município de Filadélfia, ao tempo em que julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Após a execução do serviço acima deferido, estabeleço o prazo final de 01 de outubro de 2010, a fim de que o requerente junte aos autos toda a documentação referente a remoção dos corpos pretendida, sob pena de pagamento de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revestida para o fundo de que trata o artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo da desconsideração da personalidade jurídica do requerente. Intimem-se o requerente e CESTE desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia, 25 de maio de 2010.(as) Dr. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0008.4199-0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria da Conceição Soares da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. Observo que a presente ação foi protocolada no dia 01 de outubro de 2008, no entanto, existe outra ação onde há identidade de partes, pedido e causa de pedir protocolado em 12 de fevereiro de 2007, sob o nº 2007.0001.3965-1. Colhemos da jurisprudência sobre litispendência: "Reconhecida a litispendência, não cabe o prosseguimento da ação posterior no juízo precedente". (RTJ 74/584) Verifico que o feito foi protocolado posteriormente aos autos supra citados, razão pela qual declaro EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, V do CPC. P.R.I. Filadélfia/TO, 27 de fevereiro de 2009. (As) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0008.6524-9

Ação: Ordinária

Requerente: Maria das Graças Alves da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, desde o pagamento das parcelas vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ súmula 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF 1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data e até a data da implantação do benefício deverão ser pagas por complemento positivo. P. R. I. Cumprase. Filadélfia-TO, 28 de fevereiro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0006.5434-5

Ação: Ordinária

Requerente: Francisco Gomes da Luz

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... É o relatório do necessário. DECIDO. O autor, de fato, foi considerado devidamente intimado para a presente audiência conforme pode ser comprovado pela certidão do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 54-v com no estabelece o art. 39 do CPC: "Compete ao advogado,... II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado ... infringir o previsto no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos." Percebe-se que o autor não comunicou sua mudança de endereço, informando um que não localizado pelo Oficial de justiça, e ainda assim, após ser deferido o prazo de vinte dias para que o patrono informasse nos autos o local em que poderia ser localização o autor, permaneceu inerte, conforme se observa às fls. 61. Com essas considerações reputo válida a intimação realizada através de oficial de justiça, e denoto que o autor não tem interesse na solução prática desta lide. Assim sendo, não vislumbro outro meio, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I. Cumprase. Filadélfia-TO, 01 de março de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0006.5435-3

Ação: Ordinária

Requerente: Inocêncio Ribeiro da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... É o relatório do necessário. DECIDO. O autor, de fato, considera-se devidamente intimado para a presente audiência conforme pode ser comprovado pela certidão do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 59, com base no estabelece o art. 39 do CPC: "Compete ao advogado,... II – comunicar ao escrivão do

processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado ... infringir o previsto no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos." Percebe-se que o autor não comunicou sua mudança de endereço, assim é de se reputar válida a intimação realizada através de oficial de justiça. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I. Cumprase. Filadélfia-TO, 01 de março de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Indenização p/ Danos Morais

AUTOS Nº: 2009.0012.5675-5/0 (1005/10)

REQUERENTE: Neusalita de Sousa Santos Neres

Adv. Dr. Edson da Silva Souza

REQUERIDO: TELEMIG CELULAR

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria, INTIMADO para emendar a inicial regularizando instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil). Goiatins, 13 de janeiro de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AÇÃO: Indenização p/ Danos Morais

AUTOS Nº: 2009.0012.5674-7/0 (1009/10)

REQUERENTE: Neusalita de Sousa Santos Neres

Adv. Dr. Edson da Silva Souza

REQUERIDO: PONTO FRIO

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria, INTIMADO para emendar a inicial regularizando instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil). Goiatins, 13 de janeiro de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AÇÃO: Indenização p/ Danos Morais

AUTOS Nº: 2009.0012.5676-3/0 (1006/10)

REQUERENTE: Neusalita de Sousa Santos Neres

Adv. Dr. Edson da Silva Souza

REQUERIDO: LOJAS RENNEN

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria, INTIMADO para emendar a inicial regularizando instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil). Goiatins, 13 de janeiro de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de maio de 2010.

AÇÃO: Indenização p/ Danos Morais

AUTOS Nº: 2009.0012.5678-7/0 (1007/10)

REQUERENTE: Neusalita de Sousa Santos Neres

Adv. Dr. Edson da Silva Souza

REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria, INTIMADO para emendar a inicial regularizando instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil). Goiatins, 13 de janeiro de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº 2008.0007..7665-0/0

Ação: Usucapião

Requerente: Salim Cavalcante da Luz e Marlene de Assis T. Luz

Advogado: Giancarlo G. Menezes

Requerido: Setímio de Oliveira Sala

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para proceder à emenda da inicial juntando documento necessário à propositura da ação, no prazo de 10 (dias). Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: MONITÓRIA

AUTOS N.º :2009.0001.7948-0/0

Requerente :MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado :DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO – 656

Requerido :PAULO SERGIO FIORINI BONILHA

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO – 656 acerca do r. despacho de fls. 56; bem como cumprir o art. 232, inciso III e § 1º.

DESPACHO: "Cite-se o requerido, via edital, com prazo de vinte (20) dias, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0010.0161-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guarai

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

Executada: Dionildes Maria de Moraes, representante legal do Supermercado e Panificadora Pão Doce Pão

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do Exequente, acima identificada, dos despachos de fls. 34 e 43/verso, abaixo transcritos. Despacho de fls. 34: "Cumpra-se conforme solicitado no ofício nº 873/2009 (fls. 32) no que concerne ao depósito do valor referente às custas da carta precatória de citação da executada, haja vista que já foi designada nova data para a audiência de conciliação. Intime-se."

GURUPI**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 015/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0010.5761-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894

Requerido: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Paulo Roberto Lukschal Amaral, OAB/MG 52621

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A venda do bem hoje é autorizada com a liminar (§ 1º do artigo 3º do Decreto 911/69). Quanto a prisão de acordo com a Súmula do 419 do STJ não mais é possível, até porque, no caso em tela não se fala em depositário infiel ante a autorização legal para venda. Desta forma indefiro o pedido de fls. 47. Intime. Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

2. AUTOS NO: 2007.0004.6489-7/0

Ação: Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito

Requerente: Cerealista Gurupi Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado(a): Wilmar Moreira Filho, OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para que visando confirmar a proposta de pagamento da obrigação, disponibilize o bem ofertado para vistoria, conforme requer a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

3. AUTOS NO: 2009.0009.9670-4/0

Ação: Devolução em dobro de Cobrança....

Requerente: Renata Cristina Andrade da Silva Macedo

Advogado(a): Virgílio de Sousa Maia, OAB/TO 4026

Requerido: Americanas.com B2W Companhia Global de Varejo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diz a autora que efetivou a aquisição de um notebook junto a requerida em 12 (doze) parcelas em cartão emitido pela ré e que não haveria acréscimos nas parcelas. Relata que não obstante percebeu que existe valor cobrado além do acordado e requer em tutela antecipada a sua exclusão imediata. No mérito requer a condenação em danos morais. Juntou documentos pessoais, correspondências, nota fiscal e fatura mensal do cartão de crédito. É o sucinto relatório. Decido. Não vislumbro por ora deferir o pleito de tutela antecipada, posto que os documentos que instruem a inicial não são provas inequívocas e o parcelamento no cartão seria sem acréscimos, nesse aspecto há somente os argumentos da inicial, que não são suficientes para concluir pela tutela antecipada ainda. A aquisição se deu via requerida, a cobrança dos valores é efetivada via Administradora de Cartão de Crédito, que muito embora, possa fazer parte do mesmo grupo empresarial, é pessoa jurídica distinta. Isto posto, por ora deixo de acolher o pedido de tutela antecipada pela ausência de prova inequívoca. Intime a autora a incluir no pólo passivo a administradora de Cartão de Crédito. Depois cite para contestar em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

4. AUTOS NO: 2009.0012.8044-3/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Requerente: Alcio Evangelista da Silva

Advogado(a): Fernanda Medeiros, OAB/TO 4231

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Diz o autor que aderiu ao plano BRASIL CONTA LIGHT da requerida com acesso de dois aparelhos celulares. Afirma que vem pagando religiosamente as contas, mesmo assim o serviço de um dos aparelhos foi suspenso em julho do ano passado; na sequência em outubro também do ano passado o outro acesso também foi suspenso, além de ter gerado uma multa por quebra de fidelização. Com isso procurou o PROCON, e a empresa resumiu em dizer que aquele plano não mais estava sendo comercializado. Que como nunca pediu qualquer cancelamento e o contrato era de um ano, entende que o tempo que deixou de fazer uso dos aparelhos não deve ser computado no prazo da avença. Requer liminarmente uma ordem para que seja estabelecido o plano, com vigência na forma contratada pena de multa diária. Requer ainda condenação por danos materiais e morais. Juntou documentos pessoais e faturas de conta telefônicas. É o relatório. Decido. O autor não trouxe cópia do contrato para se estabelecer o início da vigência do contrato, que segundo ele deveria vigorar por um ano, o que dificulta a análise do fumu boni iuris em fase de liminar. Sem o contrato não se pode estabelecer as vantagens oferecidas pelo plano nem o período de vigência que é o mérito do debate. Assim, postergo o pedido de liminar para depois do prazo de resposta. Cite para contestar em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO" DESPACHO: "O Pedido de liminar se refere ao substabelecimento do serviço, nessa parte houve decisão às fls. 30/31. Não há pedido liminar referente a possível negativação, que segundo o autor ainda não ocorreu.

Assim, aguarde prazo de resposta. Intime. Gurupi, 19/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS NO: 2007.0006.5471-8/0

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): Ministério Público Estadual

Requerido: Valter Araújo Rodrigues, Alair José Matias, Joaquim Moreira de Souza, Wilson Alves da Costa e Valdeiney Araújo Rodrigues

Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto, OAB/TO 1988, Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO 3950

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 21/06/10, às 13h30min. Intime. Gurupi, 14/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

6. AUTOS NO: 2009.0007.6360-2/0

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): Ministério Público Estadual

Requerido: Cleber Otoni de Sousa e Arivan Alves de Oliveira

Advogado(a): Flávio Vieira Araújo, OAB/TO 3.813

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEADORA: Não prevalece a preliminar de incompetência absoluta indicada na defesa do requerido ARIVAN ALVES DE OLIVEIRA, posto que vereador não possui foro privilegiado. No mais as partes são legítimas estão bem representadas e não há irregularidade digna de nota. O ponto controvertido visa esclarecer se de fato o primeiro requerido exerceu dois cargos públicos incompatíveis e com frequência irregular, além de receber salários sem trabalhar com auxílio do segundo requerido. Como provas para esclarecimentos dos fatos defiro o depoimento pessoal dos requeridos e inquirição de testemunhas. Os requeridos deverão providenciar o recolhimento de locomoções pena de presumir a desistência da prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010 às 14 horas. Ciência ao Ministério Público. Intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/10, às 14 hs. Intime na forma da decisão de fls. 128. Gurupi, 18/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N.º 2009.0009.4661-8**

Acusado: Adriano Gonçalves da Silva

Advogados: Lídia Ribeiro Coelho, OAB-TO 4467 e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-GO 29625

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS N.º 2009.0009.4661-8

Acusado: Adriano Gonçalves da Silva

Advogados: Lídia Ribeiro Coelho, OAB-TO 4467 e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-GO 29625

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS N.º 2009.0009.4661-8

Acusado: Adriano Gonçalves da Silva

Advogados: Lídia Ribeiro Coelho, OAB-TO 4467 e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-GO 29625

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS N.º 2009.0009.4661-8

Acusado: Adriano Gonçalves da Silva

Advogados: Lídia Ribeiro Coelho, OAB-TO 4467 e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-GO 29625

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS N.º 2009.0009.4661-8

Acusado: Adriano Gonçalves da Silva

Advogados: Lídia Ribeiro Coelho, OAB-TO 4467 e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-GO 29625

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 008.0005.2906-7, que a Justiça Pública como autora move contra CARLOS DIAS MACHADO, brasileiro, convivente, vendedor ambulante, nascido aos 10/10/1968 em Goiânia/GO, filho de Jair Dias Machado e Sebastiana Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 7º, III, da Lei nº 8.137/90, c/c art. 29, do Código Penal, e art. 288, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do

acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de maio de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito

AUTOS N.º 1.917/07

Acusados: Renato Batista Rocha
Aderson Braz Ribeiro
Elismar Gonçalves da Rocha
Arimondes Pedro Rodovalho
Vítima: Fazenda Centro Oeste (Aldenor Borges de Amorim)
Advogados: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711, Gadde Pereira Glória, OAB/TO, 4314, Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1436.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, bem da audiência constante da decisão em comento, eis a letra: "Técidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Por fim verifica-se que a denúncia imputa aos acusados a prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Analisando as certidões de fls. 80 e 81, constata-se que os acusados Renato Batista Rocha e Elismar Gonçalves da Rocha, possuem outros registros criminais, circunstância que lhes inviabiliza a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo. Assim, com relação aos acusados Renato Batista Rocha e Elismar Gonçalves da Rocha, designo o dia 09/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Concernente ao acusado Aderson Braz Ribeiro, verifica-se que ele é primário e portador de bons antecedentes, razão pela qual designo a mesma data e horário acima para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo a este acusado (art. 89 da Lei n.º 9.099/95)." a) Joana Augusta Elias da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0011.1180-3/0**

Autos: ALIMENTOS COM FIXAÇÃO DE PROVISIONAIS
Requerente: J. C. D.
Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046.
Requerido: G. L. R.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/08/2010, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2010.0001.6407-9/0

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: K. A. T. D.
Advogado: Dra. GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO nº 2246, Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B.
Requerido: C. A. D.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 18/08/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

AUTOS N.º 2010.0000.3203-2/0

AÇÃO: DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS
Requerente: L. M. G. DOS S. M.
Advogado (a): Dr. RUSSELL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A
Requerido: N. M.
Advogado (a): Dr. IVANILSON S. MARINHO - OAB/TO n.º 3.298
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 82/108.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Impetrante, Dr.º. Walter Sousa do Nascimento, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2010.0002.7637-3/0

AÇÃO: Mandado de Segurança.
IMPETRANTE: Câmara Municipal de Crixás – TO.
Rep. Jurídico: Dr.º. Walter Sousa do Nascimento.
IMPETRADO: Prefeitura Municipal de Crixás – TO.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO:
Intimado para proceder o recolhimento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS N.º 2010.0003.1664-2

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.
Impetrante: BRUNNO LUCIANO DE SOUZA CARDOSO e EDILAINE AGUIAR DE OLIVEIRA.
Advogado(a): Dr.º. Ildete França de Araújo.
Impetrado(a): SECRETÁRIA GERAL ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.
Advogado(a): Dr.º. Gimara da Penha Araújo.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria da Decisão proferida nos autos em referência às fls. 87/88, conforme dispositivo que segue: "Ex positis. indefiro o requerimento de liminar, pois, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12016/2009. Vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se Cumpra-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Sr.º. Escrivã a Assinar. Gurupi, 26 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2010.0004.7363-2

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.
Impetrante: ELIANE DE FÁTIMA PEREIRA LIMA DE PAULA.
Advogado(a): Dr.º. Sarah Coelho Lima.
Impetrado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON.
INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria para, apresentar emenda à inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias, tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "Clis... As provas no mandado de segurança devem estar pré-constituídas, sendo assim, evitando maiores prejuízos à impetrante, intime-a para apresentar emenda à inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. Nº : 2010.0003.1737-1**

Ação: PENAL
Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem: 2007.43.00.005256-6
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu: AMADOR JOSÉ DOURADO E OUTROS
Advogados: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA (OAB/TO 993)
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-06-2010, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0000.8200-5

Ação: PENAL
Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem: 2008.43.00.004618-2
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu: MAX DANY PRAXEDES DIAS E OUTRO
Advogados: WALACE PIMENTEL (OAB/TO 1.999-B) e MARIANO WENDEL DI BELLA (OAB/SP 182.531)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-06-2010, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0001.6436-2

Ação: PENAL
Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem: 2009.43.00.000984-2
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu: ANTÔNIO MELO LIMA
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (OAB/TO 3813)
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-06-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0003.1699-5

Ação: PENAL
Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem: 2007.43.00.003008-4
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu: TEMÍSTOCLES BRITO DE MACEDO E OUTROS
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS (OAB/TO 3675)
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-06-2010, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0001.3874-4

Ação: PENAL
Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem: 2009.43.00.000799-0
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu: VALDIR LUIS DE FRANÇA
Advogado: ADOLFO MARQUES DA COSTA (OAB/DF 6457)
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-06-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0011.1023-8**

Autor do fato: FLAUZINO ALVES CRISTINO
Vítima: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA
Intimar o advogado do autor do fato, Dr. José Duarte Neto, OAB/TO 2039, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2010, às 15:20 horas.

AUTOS Nº 5303/07

Autor do fato: MENANDES DA SILVA LEAL
 Vítima: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Valdeon Glória, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2010, às 15:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0002.2857-0

Autor do fato: PEDRO JOSÉ DA SILVEIRA
 Vítima: MEIO AMBIENTE

Intimar a advogada do autor do fato, Drª. Leise Thaís da Silva Dias, da designação de audiência preliminar para o dia 29/06/2010, às 15:20 horas.

AUTOS Nº 2009.0006.9376-0

Autor do fato: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Ricardo Bueno Paré, OAB/TO nº 3922 B, da designação de audiência preliminar para o dia 29/06/2010, às 14:20 horas.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2006.0010.1399-8**

Requerente: Miguel Bizerra da Silva e Outros

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Aldair Bezerra Coelho

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

SENTENÇA (...) Por todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucubencia, os autores arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), NOS TERMOS DO § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque se trata de partes beneficiadas pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N. 2006.0001.5036-3

Exequente: José Pereira Soares

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099

Executado: Raimundo Barbosa da Silva

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA (...) Presentes os requisitos legais, homologo, o pedido de desistência formulado pelo exequente, consoante certidão da escritania de fl. 22, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Não há onus sucubencia sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível EeCriminal

APOSTILA**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ A DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 4220/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6474-5/0)**

Requerente: RONALDO OLIVEIRA NOLETO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: VIVO MATRIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 05/08/2010, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 4216/2010 – (PROTOCOLO: 2010.0001.6470-2/0)

Requerente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRADESCO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA) designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 14h00min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042- TJ-TO, o digitei".

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS 4231/2010 (2010.0001.6502-4/0)

Requerente: LEINA MARIA CASTANHEIRA DOS REIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)

designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 15h30min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042- TJ-TO, o digitei".

04– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA- AUTOS 4201/2010 (2010.0001.6446-0/0)

Requerente: SEBASTIANA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: VIVO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 05/08/2010, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos.

Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

05– AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS 4038/2009 (2009.0012.5041-2/0)

Requerente: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 05/08/2010, às 13h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos.

Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

06– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)- AUTOS N. 4039/2009 (2009.0012.5037-4/0)

Requerente: MIGUEL SANDES BRINGEL

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 23/06/2010, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

07– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS N. 4217/2010 (2010.0001.6471-0/0)

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 05/08/2010, às 13h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

08– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS INDEVIDAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS 4215/2010 (2010.0001.6469-9/0)

Requerente: TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA) designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 13h30min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042- TJ-TO, o digitei".

09- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT – AUTOS 4222/2010 (2010.0001.6476-1/0)

Requerente: MILLENA MARTINS CANUTO, REPRESENTADA POR SUA MÃE ERILENES MARTINS BEZERRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA) designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 14h50min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042- TJ-TO, o digitei".

10- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS N. 4210/2010 (2010.0001.6465-6)

Requerente: REJANE BEZERRA NEVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Designo o dia 24/06/2010, às 13h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

11- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS N. 4248/2010 (2010.0001.6519-9/0)

Requerente: AGENOR DIAS DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA) designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 16h10min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042- TJ-TO, o digitei".

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 837/06 2006.0005.8039-2**

Réu: ANTONIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

1. Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Antonio R. de A. Neto, nas penas do art. 129, § 1º, II, e 129 Caput, na forma do art. 69 do CP. 1- art. 129, § 1º, II, CP. Fixo como definitivo a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão. Regime inicial aberto. Não cabe a substituição da pena restritiva de direito. Cabe a suspensão condicional da pena. 2- art. 129 caput do CP. Fixo como definitivo 3 meses de detenção. Regime inicial aberto. Não cabe a substituição da pena restritiva de direito. Cabe a suspensão condicional da pena por dois anos. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: 1- voltem os autos conclusos para análise da prescrição retroativa; 2- Comunique-se, via ofício, o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 3- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 4- Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública; e 5- agende-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 837/06 2006.0005.8039-2

Réu: ANTONIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

1. Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Antonio R. de A. Neto, nas penas do art. 129, § 1º, II, e 129 Caput, na forma do art. 69 do CP. 1- art. 129, § 1º, II, CP. Fixo como definitivo a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão. Regime inicial aberto. Não cabe a substituição da pena restritiva de direito. Cabe a suspensão condicional da pena. 2- art. 129 caput do CP. Fixo como definitivo 3 meses de detenção. Regime inicial aberto. Não cabe a substituição da pena restritiva de direito. Cabe a suspensão condicional da pena por dois anos. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: 1- voltem os autos conclusos para análise da prescrição retroativa; 2- Comunique-se, via ofício, o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 3- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 4- Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública; e 5- agende-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)**

AUTOS: 1122/03

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Cecília Pereira Nepomuceno e outro

ADVOGADO: Ademilson Costa OAB/TO 1767

REQUERIDO: Município de Chapada da Natividade/TO

ADVOGADO: Dr. Éden Kaiser Toneto OAB/RS 10.186

SENTENÇA: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial e condeno o Réu no pagamento do montante apurado às fls. 69/72, devidamente atualizado. Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) do valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário(artigo 475, CPC). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga para Natividade-TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 603/99

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Edison de Faveri Ganguilet

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes OAB/TO 601A

EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Adriano Tomasi OAB/TO 1007

SENTENÇA: "... Portanto, pelo o exposto, decido que, ao débito exequendo, sejam aplicado somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2%(dois por cento). E o segundo, no percentual de 1%(um por cento) ao mês, os quais(juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. Condeno o embargado nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) do montante da execução, valor encontrado após a dedução dos encargos financeiros e moratórios indevidamente cobrados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga para Natividade-TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0004.4515-5

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Vilobaldo Gonçalves Vieira

ADVOGADO: Dr. Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

SENTENÇA: "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial e condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe 20%(vinte por cento) do valor dado á causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga para Natividade-TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 1669/05

AÇÃO: Prestação de Contas

REQUERENTE: Município de Natividade/TO

ADVOGADO: Dr. Flavio Leão OAB/SC 19.202; Dra. Márcia Pareja OAB/TO 614

REQUERIDO: Francisco Rodrigues Neto

ADVOGADO: Dra. Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang OAB/TO 1824

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da Autora e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1000,00(mil reais). Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga para Natividade-TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0004.4502-3

AÇÃO: Protesto Contra Alienação de Bens

REQUERENTE: Nilton Vieira de Souza

ADVOGADO: Dr. Carlos César Cabrini OAB/SP 76556

REQUERIDO: Jose Hahmann e outro

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que os autos sejam entregues ao mesmo no prazo de 48 horas. Ultrapassado o referido prazo, arquivem-se os autos. De Taguatinga para Natividade-TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 1466/04

AÇÃO: Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar

IMPETRANTES: Agnaldo Cardoso dos Santos e outros

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653-A

IMPETRADO: Prefeitura Municipal de Natividade/TO

ADVOGADO: Dr. Flavio Leão OAB/SC 19.202; Dra. Márcia Pareja OAB/TO 614

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. De Taguatinga para Natividade-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 230/05

AÇÃO: Reintegração de Posse

RECLAMANTE: Antonio Benedito da Silva Filho

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araujo OAB/TO 108

RECLAMADO: Genebarbo de Castro Lemos

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

SENTENÇA: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo nos artigos 269, inciso I e 927 da lei de ritos, julgo procedente o pedido contido na inicial e reintegro, em caráter definitivo, o requerente na posse dos lotes 01, 02, quadra 03, Setor São Jerônimo Santa Rosa/TO. Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários, os quais arbitro, conforme delimitado no artigo 20, parágrafo quarto do CPC, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado Definitivo de Reintegração. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taguatinga para Natividade-TO, 16 de setembro de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0000.6129-2

AÇÃO: Negatória de paternidade

REQUERENTE: J.F.V.

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: J.O.V. e outro rep. por sua genitora O. C. de O.
 ADVOGADO: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana OAB/TO 1853
 DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a data da realização do exame de DNA e a presente data, intime-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentar resultado do referido exame, bem como manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Natividade, 01 de dezembro de 2009(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0004.4509-0

AÇÃO: Declaratória
 REQUERENTE: Osvaldo Carvalho da Silva
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0008.9717-0

AÇÃO: Declaratória
 REQUERENTE: Iracy Pacini Leal Carvalho
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965; Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943; Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 450/98

AÇÃO: Habilitação de Crédito
 REQUERENTE: Derival Araújo de Amorim
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
 REQUERIDO: Enéas Ribeiro de Souza
 SENTENÇA: "...Tendo vista que houve composição amigável entre as partes e não vindo aos autos os termos do acordo para homologação judicial, entendo que o presente processo perde o seu objeto, razão pela qual julgo-o extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. De Taguatinga para Natividade/TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 673/99

AÇÃO: Alvará Judicial
 REQUERENTE: Genete Costa Carneiro de Souza
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
 REQUERIDO: Enéas Ribeiro de Souza
 DESPACHO: Tendo vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito. Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. De Taguatinga para Natividade/TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0000.9610-1

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa
 REQUERENTE: Joel Maganhoto de Sousa e outro
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068; Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259
 REQUERIDO: R.Bittencourt Construtora e Incorporadora Ltda e outro
 ADVOGADO: Dr. Renan de Arimatéa Pereira OAB/TO 4176-B
 DECISÃO: "...Ante o exposto, ACOLHO a impugnação formulada por JOEL MAGANHOTO DE SOUSA e ROSI CLÉA RICCI FREIRIA DE SOUSA em face de R.BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e RODOLFO BITTENCOURT, corrigindo o valor da causa na ação declaratória de anulação de negócio jurídico(processo n.º 2008.0000.0140-2/0) para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 4.5000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme dispõe o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil, razão pela qual o autor deverá complementar o valor das custas e taxas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do mesmo "Codex". Condeno os impugnados ao pagamento das custas(artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Honorários indevidos(RSTJ 26/425, RT 478/196). Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 20 de maio de 2010.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 023/2010.

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 970/2004 – VOLUMES – I/II.
 NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTES: NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES SILVA REIMANN

REQUERIDOS: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSELIAS E OUTROS

INTIMAÇÃO dos autores e dos requeridos do feito acima mencionado, na pessoa de seus advogados, Dr. LUIZ ANTÔNIO SILVA OAB/PR., nº. 23.546 e Dr. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO., nº. 2391, respectivamente, da r. sentença de fls. 515 a 526, constante nos autos, a seguir transcrita: "(...). 3. DISPOSITIVO. Posto isto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, com fulcro no artigo 926 do Código de Processo Civil, para determinar seja os autores mantidos definitivamente na posse com relação aos terrenos invadidos pelos requeridos Joselias Bispo dos Santos e Maria Pereira de Castro, Manoel Rodrigues de Oliveira, Eteualdo José Cirqueira Magalhães e Eloisa Cirqueira Magalhães, Domingos Rodrigues de Almeida e Angelita Cirqueira Magalhães, Raimundo Cirqueira Nunes, Raimundo Cirqueira Nunes Júnior e Luciete Alves Amaral, e Francisco Alves Feitosa e Antônia Batista Guimarães. Com relação aos requeridos: Manoel Matos Silva e Maria de Lourdes Barros da Silva, com área de seis hectares; Domingas Pereira Batista, com área de seis hectares; Lourival Barreira Glória, com área de seis hectares; Alfredo Pereira de Oliveira, com área de seis hectares; Luiz Gonzaga Tranqueira e Maria Raimunda Alves Menezes Tranqueira, com área de 1,3 hectares; e Antônio Martins Sousa Rodrigues e Pedrina Sousa Vitorino, com área de três hectares, revogo a liminar antes concedida, para reaverem a posse. Expeça-se o competente mandado de manutenção após o trânsito em julgado desta sentença. A localização exata da faixa de terra assegurada a cada possuidor será fixada a partir do local onde o mesmo tinha o seu principal 'ponto de posse', a exemplo de casa (ainda que rústica) ou qualquer outro marco sinalizador do local onde a posse era exercida antes da efetivação do mandado de reintegração. Para tanto a perícia técnica será a principal fonte de informação (fls. 471 e seguintes). Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os requeridos vencidos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 510,00 (quinzentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º. Do CPC. Face ao benefício da justiça gratuita, suspendo o seu pagamento. P. R. I. Novo Acordo, 26 de maio de 2010. Fabio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 40/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0001.0369-3/0

Requerente: Lívio Willian Reis de Carvalho
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Braz Parreira de Moraes e Maria de Fátima Parreira de Moraes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes do cumprimento do despacho de folha 85, intime-se o exequente para adequar o seu pedido ao artigo 475-I do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

02 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.3756-9/0

Requerente: Agnes Miyuki Kawano
 Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e outros
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 105.103 / Márcia Ayres da Silva – OAB-TO 1724-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 236. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia dos contratos discutidos em litígio. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0002.3365-1/0

Requerente: Alex Machado da Silva e Ivone Maria da Silva
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B
 Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e acolho-os parcialmente para, sanando a omissão apontada, determinar como termo inicial da contagem da correção monetária a data da prolação da sentença, permanecendo como termo inicial da incidência dos juros moratórios a data do evento danoso, nos termos das Súmulas nºs 54 e 362, ambas do STJ. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para juntar aos autos nova planilha de atualização, observando-se os termos desta decisão, ato necessário para o prosseguimento desta fase de cumprimento de sentença. Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

04 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2007-0009-8595-1/0

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes
 Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567 e outra
 Requerido: Associação Cristã Evangélica de Ensino
 Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 87/91, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

05 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.4538-3/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Credit. Não Patronizados América Multicarteira
 Advogado: Nilo Ferreira Macêdo – OAB/GO 4.127 e outros
 Requerido: Fabiane Paloschi
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.5946-5/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Aldivo Manoel da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2007.0010.6115-0/0

Requerente: Beckmann e Haffner Ltda (Gelo Sul)
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros
Requerido: Imprensa e Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda e Leilane Marinho
Advogado: Antônio Joaquim Teodoro – OAB/GO 17.284
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0010.7486-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: Sopran e Sopran Ltda e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, arresto, penhora, intimação e avaliação, para cumprimento na Comarca de Goiânia – GO e o edital de citação e intimação para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 27/05/2008.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 10 (dez) dias, até a data de 29/02/2010. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.0181-0/0

Requerente: Banco GMAC S/A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982
Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0000.6729-2/0

Requerente: Márcia Regina Soares de Carvalho Silveira
Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801-B / Arival Rocha da Silva – OAB/TO 795
Requerido: Minas Casa de Materiais de Construção LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido inicial retro uma vez que a via judicial aviada pela requerente não comporta o pedido. Intime-se a parte autora para, caso queira, informar novo endereço do requerido. Intime-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juiza Substituta Respondendo."

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6806-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Pozzobom e Fontana Ltda e Maristela Rodrigues Pozobom
Advogado: Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante na Exceção de Pré-Executividade, e determino o prosseguimento da execução, devendo ser cumprido os itens 'd' a 'f' do despacho inicial de fl. 36, na sua seqüência lógica. Finalmente, não cabe a condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução, o incidente de exceção de pré-executividade, eventualmente suscitado, for rejeitado e a ação executiva tiver prosseguimento. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 1108931/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 07/05/2009, DJe 27/05/2009/EDcl no REsp 1084581/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 13/10/2009, DJe 29/10/2009) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juiza de Direito Substituta – Auxiliando

13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0000.6835-3/0

Requerente: Marcos de Souza Costa e Marlene Rodrigues Souza
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955
Requerido: Urbana – Empreendimentos Imobiliários Representação Ltda
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 31. Compulsando os autos, verifica-se inexistir no presente feito e nos autos executivos em apenso (proc. nº 2004.0000.6048-1) instrumento de mandato assinado pelos embargantes outorgando poderes para o advogado subscritor da inicial dos embargos. Dessa modo, sendo a capacidade postulatória pressuposto processual de validade, necessário de faz a regularização do defeito processual no prazo assinado pelo juiz, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil. Desta forma, determino a intimação dos embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato, visando à regularização processual. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 22 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza Substituta - Respondendo."

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0000.7055-2/0

Requerente: Jackson dos Santos Correia
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Ind. E Com. E Distrib. De Produtos Alimentícios Fátima Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza Substituta Respondendo."

15 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2008.0000.7128-1/0

Requerente: Zoraia Aquino Costa de Santana
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido(a): BV Financeira S/A
Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Substituta – Respondendo".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9832-5/0

Requerente: Banco BMG S.A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982
Requerido(a): Manoel de Jesus Abreu Glória
Advogado(a): Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de extinção perpetrado pela parte autora às fls. 76, o silêncio será interpretado como anuência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2008.0001.6233-3/0

Requerente: Cléa de Lima Barreto
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260
Requerido: Hospital e Maternidade Cristo Rei
Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328
Denunciado à lide: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0157-6/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Andréa de Andrade Bangoim Dias da Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do ofício de fl. 43, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juiza Substituta – Respondendo."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0252-1/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275
Requerido(a): Oswaldo Francisco Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do ofício de fl. 43, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juiza Substituta – Respondendo."

20 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO ... – 2008.0002.0403-6/0

Requerente: Berenice Pereira Rodrigues
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do requerido em relação ao autor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos descritos às fls. 17, afim de que seja realizada a perícia. Após, consulte o Sr. Perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de levantamento dos honorários ao final do processo. Intime-se. Palmas-TO, 30 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0002.4230-2/0

Requerente: Fábio Vasconcelos Lang
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
Requerido: Eder Barbosa de Sousa
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para juntarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo autor, nos termos do despacho de fls. 309. Após, juntados os memoriais ou decorrido o prazo, concluso para sentença. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

22 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2008.0002.7873-0/0

Requerente: Jéssica do Nascimento Rodrigues

Advogado: Ramiro Miranda Pereira – OAB/RJ 119.825

Requerido: Credicard Banco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 172/186. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

23 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0002.8848-5/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adriana Maura de T. Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões à apelação interposta nos presentes autos. Palmas, 25 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8869-8/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não

Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Maria dos Navegantes Sousa Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do ofício de fl. 36, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

25 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.8877-9/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Marcelo Burgues Coutinho

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 77/78. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8918-0/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não

Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Elcio Miranda da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do ofício de fl. 36, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2571-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Firmino Lopes Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0007.4312-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Carneiro e Gonçalves Ltda - ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço dos requeridos. Quanto ao pedido para expedição de ofício à empresa telefônica para localização de endereço dos requeridos, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0012.8364-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Maria Juliana Alves da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 57/59. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Proceda-se o bloqueio do veículo, objeto da presente lide, descrito às folhas 02 dos autos. Quanto ao pedido para expedição de ofício à empresa telefônica para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do

artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. No tocante à solicitação de informação junto ao TRE, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, "não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado", considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

30- AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0010.7486-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Sopran e Sopran Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 85/107, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26-05-2010.

31-AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2008.0001.0076-1/0

Requerente: Osmarino Jose de Melo

Advogado(a): Osmarino Jose de Melo – OAB/TO 779 e outro

Requerido(a): Valdemar Clemente Costa

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 85/107, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26-05-2010.

32 -AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.6055-1/0

Requerente: Gustavo do Nascimento Pires

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho

Requerido(a): Difusão Modas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 85/107, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26-05-2010.

33 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0002.0243-2/0

Requerente: M.C.M dos Santos (Compressorlins)

Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido(a): Alessandra Borges Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO.

34 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0002.3817-8/0

Requerente: Mult-car Veículos Ltda e Pedro Dias Noleto

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogada: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 128/130, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO.

BOLETIM Nº 41/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2004.0000.8590-5/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confeções e Representações Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da presente impugnação, para manter o valor da causa conforme atribuído pela embargada, até o julgamento do feito revisional, quando, após aferição do proveito econômico pretendido pela embargada, será retificado o valor da causa, com a cobrança das custas processuais e taxas judiciárias de acordo com tal valor. Custas e despesas processuais pelo impugnante. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 06 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6193-1/0

Requerente: Cleomar Costa da Silva

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias, a começar pelo requerente. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2006.0001.6729-0/0

Requerente: Sônia Tavares Cintra

Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pleito inicial para: a) Declarar a falsidade da assinatura firmada no contrato de financiamento de fls.117/121, feita em nome da autora, e, por conseguinte, declarar a inexistência de dívida oriunda do aludido contrato e cobrada da autora pela parte requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito. b) Condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de dano moral, quantum que deverá ser

corrigido monetariamente pelo INPC, a contar desta sentença (Súmula nº 362/STJ), e somar juros legais na razão de 1 % ao mês, a contar do evento danoso (Súmula nº 54/STJ). c) Condenar o réu por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. d) Condenar, ainda o réu a depositar os honorários periciais com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil. Torno definitiva a tutela concedida às fls. 104. Proceda-se a Escrivânia com a devolução do livro de pontos para Instituição Escolar, conforme certidão de fl.126. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 06 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

04- AÇÃO: ANULATÓRIA... - 2007.0000.4598-3/0

Requerente: José Alves de Oliveira

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - Defensor Público

Requerido: Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701 e Cristiane Gabana - OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como de honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC, cujos pagamentos ficarão suspensos nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2.010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

05 - AÇÃO: ANULATÓRIA... - 2007.0002.2358-0/0

Requerente: José Alves de Oliveira

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - Defensor Público

Requerido: Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701 e Cristiane Gabana - OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, cujos pagamentos ficam suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2.010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4658-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes - OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109 / Deise Maria dos Reis Silvério - OAB/GO 24.864

Requerido: Talles Waldemar da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Proceda-se o recolhimento do mandado de Citação que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Proceda-se o desbloqueio do veículo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2010. (Ass)Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

07 - AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0003.2090-7/0

Requerente: Iolanda Barbosa Ferreira Araújo

Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público

Requerido: Marcelo Barreto da Silva

Advogado: Antonio de Freitas - Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 839 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado nas mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

08- AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0003.8670-3/0

Requerente: Poliana Ferreira Bach

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

Requerido: Chubb do Brasil Cia. de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 128/129 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

09 - AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0005.1446-9/0

Requerente: Iolanda Barbosa Ferreira Araújo

Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público

Requerido: Marcelo Barreto da Silva

Advogado: Antonio de Freitas - Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente em parte o pleito inicial para declarar rescindindo o contrato de compra e venda realizado entre as partes. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno o réu a pagar ao autor a título de danos materiais o valor de R\$ 919,93 (novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), somados aos que a parte autora pagou no decorrer da ação, que deverão ser comprovados por esta nos presentes autos, durante a fase de liquidação, valor este pago pelas parcelas em atraso não adimplidas pelo requerido, que deverá ser corrigido pelo INPC a contar do boleto pago apresentado em juízo (08/02/2008 - fl. 14). Por ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0001.8641-0/0

Requerente: Edson Lima Carvalho

Advogado: Florismar de Paula Sandoval - OAB/TO 1329

Requerido: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado: Onilda das Graças Severino - OAB/TO 4133-B

Requerido: CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas-TO

Advogado: Camila Moreira Portilho - OAB/TO 4254-B

Requerido: SPC Palmas

Advogado: Roberta Santana Martins - OAB/TO 4241

Requerido: SERASA S/A

Advogado: Miriam Perón Pereira Curitali - OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 180/218, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0005.1127-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Jeová Souza Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0005.3947-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Fernando Plazzi Palis e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 51/52 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

13- AÇÃO: DESPEJO - 2009.0005.5038-2/0

Requerente: Romilton Brito da Paixão

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Marluce Carvalho de Oliveira Gomes e outros

Advogado: Camila Vieira de Sousa Santos - OAB/TO 3520

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 58/61 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

14- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0006.2300-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350 / José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: Ricardo Serafim da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e

Intimem-se.Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

15 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0006.2384-3/0

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: CTF Construtora Ltda EPP
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes à folha 40 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0007.4274-5/0

Requerente: Banco Panamericano S.A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Delci Lúcio Xavier
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas-TO, 12 de maio de 2010.Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

17 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0008.3357-0/0

Requerente: Humberto Soares de Paula
Advogado: Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755
Requerido: CRAL Cobranças e Recuperação de Ativos Ltda e José Borges
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver.Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Palmas-TO, 19 de maio de 2010.Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.7823-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Ildiman Fernandes Feitosa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas-TO, 12 de maio de 2010.Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

19 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0010.5873-2/0

Requerente: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas-TO
Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B
Requerido: Edson Lima de Carvalho
Advogado: Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno-o ao pagamento das custas resultantes do incidente.Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92).Anote-se nos autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Palmas-TO, 22 de abril de 2010.Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

20 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0003.9239-0/0

Requerente: Irani Rodrigues da Silva Souza
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
Requerido: Seguradora Líder do Consórcios do seguro DPVAT
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 08:30 horas. Intime-se.CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal.Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento

desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível.O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DACORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944/ Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-3 e outros
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de fls. 698: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Porto Nacional-TO, designada para o dia 09 de junho de 2010, às 17:30 horas. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

22 -AÇÃO: MONITORIA – 2005.0002.7595-8/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959
Requerido: Lesley Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, para, no prazo legal, dar prosseguimento no feito. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2009.0001.8601-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): ISAÍAS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S): Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260
REQUERIDO(S): PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s): Não constituído

FINALIDADE: INTIMAR o AUTOR - ISAÍAS DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, Militar Reformado, portador do RG nº 00.423/3-PM/TO e inscrito no CPF nº 156.080.422-04, para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta - Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 18 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juiza de Direito Substituta – Respondendo

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Gil de Araujo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1599-9/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
REU(S): DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS e Outro
Advogado: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B
Fica o advogado do réu Deison Nascimento dos Santos o Dr. Divino José Ribeiro, OAB/TO 121-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse na inquirição da testemunha Gernary Medeiros Pereira, uma vez que esta não foi localizada no endereço fornecido nos autos. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogados: Fabio Bezerra de Melo Pereira OAB-TO nº 3990 e Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO nº 2674
AUTOS Nº 3460/08 - ADOÇÃO
Requerentes: L. DE A.C. e C. F. R.
Advogados: Fabio Bezerra de Melo Pereira OAB-TO nº 3990 e Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO nº 2674
Requerida: S.P.X.

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: dos advogados dos requerentes acima nominados para tomarem ciência do despacho de fls. 33. DESPACHO: "Nos termos do requerimento ministerial retro, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial atendendo ao disposto nos arts. 165 do ECA e 282, do CPC aplicado subsidiariamente. Vindo aos autos a respectiva emenda, voltem cls. Palmas, 12 de março de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juiza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLAUDIOMAR SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Encaminhamento nº 3.911/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos menores K.S. DO N., do sexo feminino, nascida em 12/08/2004; P.H. S. DO N., do sexo masculino, nascido em 28/08/2006; E.V.S. DO N., do sexo masculino, nascido em

15/09/2007 e C.D.S. DE C, do sexo masculino, nascido em 02/10/2009, proposta por E.P. DE C. e M.A.S.DE C., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os guardandos foram encaminhados a Casa Abrigo Raio de Sol, no dia 12 de dezembro de 2009. Alegam, ainda, que são avós maternos dos guardandos e foram comunicados do abrigamento, pela equipe técnica da Casa Abrigo. Diante disso os requerentes resolveram assumir a responsabilidade legal sobre os guardandos, com o objetivo de conceder-lhes a oportunidade de viver em família, tirando-os da situação de risco. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter os guardandos sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como para evitar prejuízos a formação física, moral e psicológica e educacional dos guardandos. Requerem: que seja, liminarmente, concedida a guarda provisória dos guardandos; sejam os guardandos desabrigados e entregues aos requerentes; seja garantido a oitiva dos guardandos; sejam citados os genitores dos guardandos; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de maio de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JACI DOURADO BARBOSA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Encaminhamento nº 3.821/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos menores A.C.B., J.T.C.B e K.C.B. proposta por M. DO S.S. e L.C.P., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam que os guardandos foram encaminhados pelo Conselho Tutelar a Casa Abrigo Raio de Sol, no dia 27 de agosto de 2009. Alegam, ainda, que são avós maternos dos guardandos e ao tomarem ciência do abrigamento resolveram assumir a responsabilidade legal sobre os mesmos, com o objetivo de conceder-lhes a oportunidade de viver em família, tirando-os da situação de risco. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter os guardandos sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como para evitar prejuízos a formação física, moral e psicológica e educacional dos guardandos. Requerem: que seja, liminarmente, concedida a guarda provisória dos guardandos; sejam os guardandos desabrigados e entregues aos requerentes; seja garantido a oitiva dos guardandos; sejam citados os genitores dos guardandos; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de maio de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 013/2010.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria n. 008/2010, que suspende os prazos processuais em andamento e a realização das audiências devido ao movimento grevista dos servidores do Poder Judiciário iniciado em 08/02/2010.

CONSIDERANDO que o movimento paralista teve seu término em 14/05/2010 e que os trabalhos voltaram ao seu funcionamento regular.

RESOLVE:

REVOLGAR a portaria 008/2010 de 08/04/2010, desta Diretoria do Foro.

DETERMINAR que a contagem dos prazos processuais sejam retornados, bem como a realização de todas audiências previamente designadas, a partir do dia 24/05/2010. Publique-se no Diário da Justiça, dando-se ciência ao Ministério Público, na pessoa de seu representante local e no representante da OAB. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis Estado do Tocantins aos dezoito dia mês de maio de dois mil e dez (18.05.2010).

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 259/05.

Ação Curatela.

Requerente: Irene Pereira Bento.

Advogado: Airton de Oliveira, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Gerson Bento de Souza.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Perante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do requerido GERSON BENTO DE SOUZA SOBRINHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora IRENE PEREIRA BENTO, qualificada nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da Curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançado a todos os atos de administração dos interesses do

interditando. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do artigo 09º, III, do Código Civil, cotejado com o artigo 3º da Lei nº. 1.060/50, inscreva-se a representante no Cartório de Registro Civil e publique-se o Órgão Oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a Curadora o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº. 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa, haja vista a necessidade de prestação de constas a cada biênio. Pls., 01/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 27/05/2010. Escrivã/Escrevente."

3. AUTOS Nº. 111/05 META 02 CNJ.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: S.K.M.M, menor rep. Por Marly Assis Magalhães.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Hailton Moreira da Silva.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Mesmo após a tentativa de intimar o autor pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, jugo extinto o processo. Sem custas. P.R.I. Pls. 12/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 27/05/2010. Escrivã/Escrevente."

4. AUTOS Nº. 83/05 META 2 CNJ.

Ação Adoção.

Requerente: Deusimar Resplande Moreira e Deuzelina da Costa Moreira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: T.E.R. da C, menor rep por Adelina Machado Gomes.

Advogado: nomeado Curador: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

SENTENÇA: Em parte... "ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e tudo o mais quanto consta dos autos, destituo do Pátrio Poder ADELINA MACHADO GOMES, mãe biológica do adotando, e, via de consequência, julgo procedente o pedido para o efeito de conceder a adoção da criança ÍTALO EDUARDO RESPLANDE DA COSTA aos requerentes DEUSIMAR RESPLANDE MOREIRA E DEUZELINA DA COSTA MOREIRA, todos inicialmente qualificados. Anoto que o adotando continua a se chamar ÍTALO EDUARDO RESPLANDE DA COSTA, sendo filho dos requerentes acima nominados, tendo como avós paternos e maternos os pais dos requerentes, mantendo-se inalterados os dados relativos aos sexo, cor, data, local e hora do nascimento mencionados no registro original. Determino, outrossim, a expedição de mandado para inscrição desta sentença junto ao Cartório onde a criança foi registrada, com a observação de que, quando da inscrição deverão ser consignados os dados da família adotiva, conforme determinado nas linhas anteriores. Ordeno, ainda, o cancelamento do registro nº. 37.214, do livro A, nº. 34, fls. 286, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Minaçu-go, devendo esse mandado ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo determinação judicial. Sem custas na forma da lei. P.R.I. Pls. 21/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis, 27 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

5. AUTOS Nº. 169/06.

Ação Cautelar Preparatória Inominada (Separação de Corpos).

Requerente: Marilza Ferreira de Souza.

Advogado: Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2.788.

Requerido: Rogério Gonçalves da Silva.

Advogado: Paula Sabbatini da Silva Lobo, OAB/GO.

SENTENÇA: Em tempo... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso II, do Código de Processo Civil. Declaro, portanto, ineficaz a medida cautelar concedida. Eventuais custas remanescentes, por conta da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls. 23 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis, 27 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

6. AUTOS Nº. 2006.0009.6239-2/0.

Ação Curatela.

Requerente: Gilberto Gomes Machado.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Carlos Donizete Gomes.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Perante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do requerido CARLOS DONIZETE GOMES, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador GILBERTO GOMES MACHADO, qualificada nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do Curador, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançado a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do artigo 09º, III, do Código Civil, cotejado com o artigo 3º da Lei nº. 1.060/50, inscreva-se a representante no Cartório de Registro Civil e publique-se o Órgão Oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a Curadora o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº. 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa, haja vista a necessidade de prestação de

constas a cada biênio. Pls., 12/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 27/05/2010. Escrivã/Escrivente.”

7. AUTOS Nº. 158/05 META 2 CNJ - JE.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Airton de Oliveira Santos.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Washington de Souza Milhomem.

DESPACHO: “Intime o exequente sobre a insuficiência dos valores a serem penhorados. Pls. 08/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

8. AUTOS Nº. 2007.0003.8183-5/0.

Ação Destituição do Poder Familiar.

Requerente: Ismael Panta Souto.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria José Alves, rep. Os menores W.M.D. S. e outros.

Advogado:

INTIMAÇÃO: “Fica o procurador do requerente intimado, para fornecer o endereço da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Investigação de paternidade c/c alimentos - Autos nº 187/05, tendo como requerente L.S.M., menor rep. por Helena Moura dos Santos em desfavor de Julio César Araújo Dias. MANDOU INTIMAR: Julio César Araújo Dias, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Maria Dolores Araujo e Euripedes Dias de Oliveira, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de agosto de 2010, às 15 horas, devendo comparecer acompanhado de seu advogado e suas testemunhas, independente de intimação das mesmas. Ficando ciente de que sua ausência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 27 de maio de 2010, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrivente Judicial, o digital.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.009.0006.0474-1/0.

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente : Marlene Alexandre dos Santos.

Defensor: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342-B.

Requerido : Ariolino Roberto Alexandre.

Advogadas: Drª. Ide Regina de Paula – OAB/TO nº 4206 A e Drª Sandra Rêgia Rodrigues Moreira – OAB/TO nº 1.216.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas do requerido, Drª. Ide Regina de Paula – OAB/TO nº 4206 A e Drª Sandra Rêgia Rodrigues Moreira – OAB/TO nº 1.216, para comparecerem perante este juízo à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04 de agosto de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Redesigno em face da greve/paralisação dos servidores da justiça de 1º grau ocorrida no período de 09-02 até 14-05-2010, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04-AGOSTO-2.010, às 09:00 horas; 2 – Intimem-se o(s) autor(es) e seu advogado e o(s) réu(s) e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, com urgência urgentíssima; 3 – Cumpra-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de fls. 64 dos autos. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

2 - ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.008.0009.6309-3/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente : José Prudência da Silva.

Defensor: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido : Estado do Tocantins.

Proc. Federal: Drª. Agripina Moreira.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, para comparecerem perante este juízo à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 79 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Redesigno em face da greve/paralisação dos servidores da justiça de 1º grau ocorrida no período de 09-02 até 14-05-2010, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05-AGOSTO-2.010, às 13:30 horas; 2 – Intimem-se o(s) autor(es) e seu advogado e o(s) réu(s) e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, com urgência urgentíssima; 3 – Cumpra-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de fls. 68 dos autos. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236 , para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236 , para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236 , para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236 , para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236 , para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos,

com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

FINALIDADE::CITAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

O Doutor William Trígilio da Silva, Juiz Substituto na 2ª Vara cível - Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias, de Paraíso do Tocantins, TO na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO CIVIL tombada sob o nº 2007.0004.2407-0, requerida por JOÃO ALVES MENEZES face a DIVINA PORTO DE MENEZES, e nas fls. 57 a 59, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "... Desse modo e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Divina Porto Menezes. Por consequência, nomeio como curador da interditanda o requerente, Sr. João Alves Menezes, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do art. 1.773, do CPB. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de pessoas naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. PRI. Dê-se Ciência ao MP. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Paraíso, 08 de dezembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de maio de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi..

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0005.0733-4 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hiurg Klinsmann Gomes Resende e Eva Lorrane Gomes Resende, Rep.p/sua mãe Lucinda Gomes

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: Joswé dos Reis Resende

FINALIDADE::CITAR: o requerido JOSE DOS REIS RESENDE, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Tocantins, filho de Raimundo Martins de Resende e Eva campos Resende, dos termos da ação, para querendo oferecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe dos requerentes, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 18. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

FINALIDADE::CITAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

PROC. 2009.0004.3693-8 - DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: Romilda Ferreira da Silva Nascimento

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Francisco Marcos Pinheiro da Silva e Maria Genilda Silva Nascimento

FINALIDADE::CITAR: os requeridos: Francisco Marcos Pinheiro da Silva, natural de Picos, PI, filho de Aristarquo Pereira da Silva e Maria das Graças da Silva Ribeiro, bem como Maria Genilda Silva Nascimento, natural de Casera, TO, filha de José Antonio do Nascimento e Romilda Ferreira da Silva Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo oferecer contestação no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora DESPACHO: " (...) ante o exposto, indefiro o pedido liminar de guarda provisória por não vislumbrar o "fumus boni iuris". Citem-se os requeridos Francisco Marcos Pinheiro da Silva e Maria Genilda Silva Nascimento, via edital, tendo em vista estarem em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecerem respostas à presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, Intimem-se, do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Paraíso, 02 de março de 2010. a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

TAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

FINALIDADE::CITAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

FINALIDADE::CITAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

FINALIDADE::CITAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0006.7072-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALVES BEZERRA, Rep.p/sua mãe Hagamenólia Bezerra Silva,

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: LEONARDO ALVES

FINALIDADE::CITAR: LEONARDO ALVES, brasileiro, brasileiro, tratorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria da Conceição Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido as fls. 40-verso. Paraíso, 12/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2009.0004.7389-2 – Revisão de Alimentos

Requerente: HÍTALO ALVES CARVALHO ALMEIDA, e outros

Adv. DELBA MAIR GOMES IDE SIQUEIRA- OAB/TO 1067

Requerido: EDWISLEY CARVALHO ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada DELBA MAIR GOMES IDE SIQUEIRA- OAB/TO 1067 intimada de que decorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 23v dos autos, e que conforme determinação fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, sob pena de extinção.

2. Autos n.º 2007.0008.7278-2 – Investigação de Paternidade

Requerente: LEONARDO PEREIRA COSTA, rep. por sua genitora

Adv. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

Requerido: WANDERSON PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919, intimado de que decorreu o prazo de suspensão dos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2010.0002.4894-9 - Guarda

Requerente: VIVALDO VENANCIO FERREIRA e outra

Adv. ANA CAROLINA VENANCIO – OAB/TO 2779

Requerido: D.C.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada ANA CAROLINA VENANCIO – OAB/TO 2779 intimada do DESPACHO de fls. 21: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como bem observado pela Douta Representante do Ministério Público (fls. 19/20) a inicial padece de vício que, se não sanado, acarretará o seu indeferimento. Isso porque a demanda de guarda deve ser ajuizada em desfavor daquele que detém a guarda legal ou judicial. Assim, o menor, de quem se pretende obter a guarda, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo dessa espécie de ação. Isto posto, determino a retificação do pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. Autos n.º 2010.0001.0867-5 - Guarda

Requerente: MARIA OSMARINA CAVALCANTE DA LUZ e outra

Adv. ANA CAROLINA VENANCIO – OAB/TO 2779

Requerido: V.C.C. e A.C.C.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada ANA CAROLINA VENANCIO – OAB/TO 2779 intimada do DESPACHO de fls. 22: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como bem observado pela Douta Representante do Ministério Público (fls. 19/20) a inicial padece de vício que, se não sanado, acarretará o seu indeferimento. Isso porque a demanda de guarda deve ser ajuizada em desfavor daquele que detém a guarda legal ou judicial. Assim, o menor, de quem se pretende obter a guarda, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo dessa espécie de ação. Isto posto, determino a retificação do pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

3. Autos n.º 2008.0007.0940-5 – Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: JANILSON VERAS BARBOSA

Adv. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260

Requerido: O. A. B., rep. por sua genitora

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260 intimado do DESPACHO de fls. 35: " Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse, deverá a parte requerer o que entender de direito, dando efetivo andamento ao processo, no mesmo prazo. Paraíso do Tocantins, 2 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2010.0001.9060-6- Divórcio Consensual

Requerentes: MANOEL DE JESUS ALMEIDA e DORACY ARAÚJO ALMEIDA

Adv. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO- OAB/TO 1226

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes JOÃO MARTINS DE ARAÚJO- OAB/TO 1226, intimado do DESPACHO de fls. 21: " O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intemem-se as partes, caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. Autos n.º 2010.0011.8652-8- Divórcio Consensual

Requerentes: ELIANA QUINTINO SOUZA e VALDIVINO DE SOUZA

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS – AOB/TO 4427

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes LEILA RUFINO BARCELOS – AOB/TO 4427, intimada do DESPACHO de fls. 17: " O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intemem-se as partes, caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.""

3. Autos n.º 2010.0001.0865-9- Divórcio Consensual

Requerentes: ALUCINEZIA MARIA DOS SANTOS DOURADO e CARLOS VICENTE DOURADO

Adv. ANA CAROLINA VENÂNCIO- OAB/TO 2779

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes ANA CAROLINA VENÂNCIO - OAB/TO 2779, intimada do DESPACHO de fls. 16: " O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intemem-se as partes, caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.""

4. Autos n.º 2010.0001.5619-0- Divórcio Consensual

Requerentes: DIONETE DE SOUZA ARAUJO BOTELHO e RAIMUNDO PINTO BOTELHO

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1186 e ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1186 e ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324, intimados do DESPACHO de fls. 18: " O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intemem-se as partes, caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.""

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2005.0004.0583-5- Investigação de Paternidade.

Requerente: Julia Pinheiro de Souza

Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Warley da Silva Lino

Adv. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público-Curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 intimado que decorreu o prazo de suspensão conforme determinado em audiência às fls. 42 dos autos, e que conforme determinação, fica a parte requerente intimada a manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias.

2. Autos n.º 2008.0004.5602-7- Investigação de Paternidade

Requerente: João Henrique Ramos, rep. por sua genitora

Adv. MARCOS ANTONIO NEVES – OAB/TO 381

Requerido: Rilton Nunes Castro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado MARCOS ANTONIO NEVES – OAB/TO 381 intimado do DESPACHO de fls. 20v: " O endereço fornecido à fl. 20 não indica o número da residência do requerido. Isto posto, intime-se a parte autora a fornecer o endereço completo do requerido no prazo de 05 dias. Pso, 03/03/2010. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

3. Autos n.º 2009.0004.7339-6- Homologação de Acordo

Requerente: Waldecy Neves da Silva e Elivane souza Vargas

Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279 intimado de que decorreu o prazo de suspensão dos autos deferido às fl. 11, vencido o prazo, as partes deverão manifestarem se possuem interesse na homologação do acordo.

4. Autos n.º 4902/98 – Execução Forçada

Exequente: COPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - LTDA

Adv. GERSON FERREIRA DA CUNHA- OAB/GO 2545 e MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA- OAB/GO 14.964-E

Executado: RRC INDUSTRIA E COMERCIO DE CERE

ADV.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do exequente GERSON FERREIRA DA CUNHA- OAB/GO 2545 e MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA- OAB/GO 14.964-E, intimados

do DESPACHO de fls. 85: " INTIMEM-SE o Exequente para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse, deverá a parte requerer o que entender de direito, dando efetivo andamento ao processo, no mesmo prazo. Paraíso do Tocantins, 2 de março de 2010. Jorge Amancio de Oliveira- Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES VIA E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) Proc n. 5570/99 – Indenização Por Danos Morais (Execução de Sentença)

Requerente: Adriana A. Bevilacqua Milhomem
Advogado: Drª. Adriana A. Bevilacqua Milhomem
Executado: Banco da Amazônia S/A – BASA
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-b
Fica o advogado do executado intimado da decisão de fls. 452/454, cujo final é o seguinte: "(...) Encaminhe-se ao contador para realizar o cálculo da diferença ente o valor depositado e o devido, considerando essa decisão.
Devido tal diferença, ser, apenas, corrigida, a partir de 26/02/2009. Ou seja, não aplicar juros sobre essa parcela; Após, intime-se o executado, para efetuar o pagamento do valor apresentado pelo contador, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa do artigo 475J, do CPC sobre este valor. P.I. Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2009. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito substituto".

02) Proc 2007.0005.2412-1, Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Manoel Pereira da Silva
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087-b
Requerido: Dione Maria Coelho Azevedo
Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812
Fica o advogado da parte ré intimado para fazer a contra Razão da apelação feita pelo autor nas fls. 65/69, dos autos, no prazo legal.

03) Proc 8150/04 – Execução de Alimentos

Requerente: Izabel Cristina Araújo Vieira
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
Requerido: Wagner Vieira Arruda
Fica o advogado da requerente intimado da decisão de fls. 59/60, cujo final é o seguinte: "(...) Isto posto, em regular prosseguimento do feito, intime-se a exequente para apresentar memória de débito, excluindo-se dos cálculos os valores reconhecidamente pagos, devendo, ainda, requerer o que entende de direito, em regular prosseguimento da execução. (...) Após dê-se vistas a douta representante do Ministério Público. Cumpra-se, intimando-se o MP. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

04) Proc 8149/04- Execução de Alimentos

Requerente: Izabel Cristina Araújo Vieira
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
Requerido: Wagner Vieira Arruda
Fica o advogado da requerente intimado da decisão de fls. 80/81, cujo final é o seguinte: "(...) Isto posto, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias faça a opção pelo rito da execução, adequando a sua escolha ao pedido. 1. Caso a exequente faça a opção para que o feito prossiga sob o rito do art. 7333 do CPC, deverá apresentar nova memória de cálculo, além de incluir todas as pensões alimentícias vencidas e não pagas durante a tramitação da presente execução (súmula 309 STF). 2. Caso a exequente faça a opção para que o feito prossiga sob o rito do artigo 732 do CPC, deverá adequar o procedimento, com base no art. 475-J, ocasião que se será franqueado ao executado a oportunidade de impugnar a execução, após a garantia do juízo. (...) Após dê-se vistas a Douta Representante do Ministério Público. Cumpra-se, intimando-se o MP. Paraíso do Tocantins, 17/05/2010. (a) william Trígilio da silva, Juiz de Direito substituto".

05) Proc n. 2006.0007.3903-0, Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Alderico Amâncio Fernandes
Advogado: Drª Sara da Cruz Fernandes malta, OAB/TO-3129
Requerido: Eva Correa Fernandes
Advogada: Drª Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645
Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: "Defiro o pedido de fls. 48/49. encaminhe-se ao Contador Judicial para a devida atualização do valor da torneadora informada no item 3, da petição(f. 49). Em seguida, manifestem-se as partes sobre os cálculos e sobre o laudo de Avaliação de fls. 67. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 06 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto".

06) Proc 2007.0007.2555-0 – Execução de Alimentos

Requerente; James Dean Miranda Araújo e Outra Rep. p/Maria Solange Pereira Miranda
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-748
Requerido: Jorcelino Vicente Araújo
Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fl. 25-verso a seguir: "A homologação do acordo requisita que o executado esteja representado por advogado legalmente habilitado. Dessa Forma, concedo ao requerido/executado o prazo de 10 dias para regularizar a representação processual. Paraíso do Tocantins, 20/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

07) Proc. 2006.0008.3372-0 – Ação de Guarda

Requerente: Moisés Wan- Thyeu Santos Rego
Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO-1108
Requerido: Claudinéia de Oliveira Lobo
Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO 812
Fica o advogado do Autor intimado do despacho a seguir: " Considerando a informação do advogado do autor, às fl. 35, determino: a) Intime-se o Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO-1108 para que, se possível, forneça o endereço do autor ou endereço da genitora do autor, no prazo de 10 dias. B) Após, encaminhe-se a intimação para o endereço constante na petição inicial para o endereço fornecido pelo advogado, se o caso, determinado ao autor para que dê andamento no feito em cinco dias, sob pena de extinção. C) Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a requerida para manifestar,

no prazo de cinco dias, o que entender de direito, informando-lhe que o processo será extinto sem solução de mérito. Em seguida, retornem os autos conclusos. Paraíso do Tocantins, 11 de março de 2010. (a)Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto".

08) Proc. 2007.0004.8668-8 – ação de Guarda

Requerente: André Tiago Horing
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO-2643
Guardando: Guilherme Sousa Horing
Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 19, a seguir: " Intime-se a parte autora e seu respectivo patrono a fim de manifestar interesse no feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso, 25 de maio de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

09) Proc 2006.0006.0269-8- Regulamento de Guarda

Requerente: Pricila Venâncio da Silva, rep. Seus filhos menores
Advogado: Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira
Requerido: Gilberto Candido da Silva
Fica a advogada dos autores intimada do despacho a seguir: " As partes firmaram acordo no presente feito que foi homologado através da sentença de fls. 25. Dessa forma , o processo atingido pela coisa julgada formal. Por consequência, eventuais pretensões de modificação de guarda deverá ser objeto de ação própria, onde será observado o contraditório e a ampla defesa. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 26/27. Intime-se. Após devolva-se os autos ao arquivado. Paraíso 05 de março de 2010. (a0 William Trígilio da ?Silva, Juiz de Direito substituto".

10)Proc n. 2006.0010.1532-0- Reconhecimento de União Estável

Requerente: Ana rosa Alves dos Santos
Advogado: Drª Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645
Requerido: Cloves Carvalho Rios
Fica a advogada da parte autora intimada do despacho de fls. 24, a seguir: "Verifica-se que a demanda foi proposta em desfavor do falecido Clovis Carvalho Rios. Todavia, entendo que o pólo passivo deve ser integrado pelos herdeiros do falecido. Depreende-se pelo documentos acostados às fls. 21/23, que o falecido era casado. Assim em conformidade com o CC, art. 1829, III, a cônjuge é herdeiro necessário. Ademais, a própria autora afirma a possibilidade da existência de uma filha do falecido. Desta forma, providencie a autora a citação dos herdeiros, no prazo legal (art. 219, + 2º, do CPC) sob pena de extinção sem solução de mérito, na forma do art. 267, do mesmo diploma legal. Diante disso, intime-se a autora para emendar a inicial corrigindo o pólo passivo e promover a citação dos herdeiros. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 08 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto".

11)Proc 2006.0009.4405-0 – Execução de Alimentos

Requerente: Hugo Maciel Sousa Vieira, Rep. p/sua mãe Cleudirene Maciel de Sousa Vieira
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486
Requerido: Nilvânio Gonçalves Pereira
Fica o advogado do autor intimado da decisão de fls. 26/27, cujo final é o seguinte: "(...) Para tanto, mister se faz a apresentação de nova memória de cálculo excluindo-se os meses eventualmente pagos e incluindo-se as pensões vencidas até a presente data. Assim, intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada. (...) cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

12) Proc n. 2008.0000.7647-0- Execução de Alimentos

Requerente: Lucas Vieira de Freitas, Rep. p/sua mãe Carolina Keli dos Santos Vieira Freitas
Advogado: Dr. Adão Batista Oliveira, OAB/TO-1773-b
Requerido: Antenor Braz de Freitas Junior
Fica o advogado do autor intimado da decisão de fls. 38/39, cujo final é o seguinte: "(...) Dessa forma, determino a exclusão do presente feito das pensões alimentícias vencidas em janeiro de 2006 a outubro de 2007, as quais deverão ser executadas em autos apartados onde será observado o rito do artigo 732 do CPC. Outrossim, determino a exequente que apresente nova memória de cálculo, no prazo de 10 dias, referente as pensões relativas a novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008, mais as que eventualmente vencerem no curso da demanda e que não foi 733 do CPC. Observe, contudo, que a cumulação das pensões vindas só será admitida até eventual expedição de mandado de prisão ou formalização de acordo, sob pena de se eternizar o procedimento. Assim., as pensões que se vencerem apos eventual expedição de mandado de prisão ou aquelas que não estiverem incluídas em eventual acordo deverão ser objeto de outra demanda. Com a apresentação de nova memória de cálculo nos termos determinado, Cite-se o executado pelo correio, na forma do artigo 733 do CPC, no endereço de fls. 37. Instrua-se o mandado de citação com a memória de cálculo atualizada. Intime-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. (a0 William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto".

13) Proc 2009.0006.0434-2 – Execução de Alimentos

Requerente: Pedro Ivo Camargo Sousa e outra Rep. p/sua mãe Adriana Camargo Martins
Advogado: Drª. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081
Requerido: Ronaldo Evangelista Carvalho de Sousa
Fica a advogada da parte autora intimada da decisão de fls. 18/20 cujo final é o seguinte: "(...) Neste procedimento serão exigidas apenas as pensões concernentes aos meses de novembro, março, abril e maio de 2009, mais as vencidas e não pagas no curso da execução. Tendo em vista que a ação foi ajuizada em junho de 2009 e até a presente data não houve citação do executado, ideal que o exequente apresente nova memória de cálculo, nos termos estabelecidos nessa decisão, com inclusão das parcelas já vencidas. Isto posto, intime-se o exequente para apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias. Após a apresentação da planilha de débito, Cite-se o executado)por precatórias se necessário) para em 03(três), efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar atualizado mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo. Observe, contudo, que a cumulação das pensões vindas só será admitida até eventual expedição de mandado de prisão ou formalização de acordo, sob pena de se eternizar o procedimento. Assim., as pensões que se vencerem apos eventual expedição de mandado

de prisão ou aquelas que não estiverem incluídas em eventual acordo deverão ser objeto de outra demanda. Arbitro os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, caso haja pagamento imediato. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

PARANÁ

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran  Estado do Tocantins, no uso de suas atribui es legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento n  009/2008 da Corregedoria Geral de Justi a que disp e sobre as intima es de advogados pelo Di rio da Justi a eletr nico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida    poca n o foi v lida para esta comarca em raz o do acesso   internet n o ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia **17 de junho de 2010** todas as intima es aos Advogados e partes sejam publicadas no Di rio da Justi a Eletr nico, salvo nos casos em que por lei, a intima o deva ser pessoal.

Remeta-se c pia desta   Presidente do Tribunal de Justi a,   Corregedoria Geral de Justi a, ao Di rio da Justi a, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cart rios Judiciais para providencias necess rias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paran  Estado do Tocantins, aos dezesete dias do m s de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N  2010.0003.4583-9/0

Requerente: GILVAN FERNANDES LIMA E M RIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
DECIS O:“(...) Desta forma, por expressa veda o legal INDEFIRO o pedido de liberdade provis ria formulado por M RIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA E GILVAN FERNANDES LIMA. Procedam-se as baixas legais, ap s, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

AUTOS N  2009.0010.7791-5/0

Denunciado: MAC DAVID DIAS
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364
SENTEN A:“(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE den ncia, para condenar o acusado MAC DAVID DIAS como incurso nas penas do art. 168, caput, do C digo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclus o e 60 (sessenta) dias-multa, cujo valor unit rio arbitro no importe m nimo legal. (...) Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

Vara de Fam lia e Sucess es

SENTEN A

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  *2009.0009.9442-6/0**

A o: Embargos de Terceiro
Embargante: Jaime Franklin Medeiros Filho
Advogado: Dr. Thucydides oliveira de Queiroz OAB/TO 2309A
Embargado: Agrofarm – produtos Agroqu micos Ltda
Advogado: Dr. Jo o de Deus Alves OAB/TO 792-B
Senten a: “...Considerando que o Embargado reconheceu a proced-encia do pedido, com base no artigo 269, inciso II, do C digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a extin o do processo, com julgamento do m rito. Custas pro rata. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honor rios advocat cios, uma vez que a Embargada n o agiu de m -f  ou dolo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

SENTEN A

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  *2009.0009.9442-6/0**

A o: Embargos de Terceiro
Embargante: Jaime Franklin Medeiros Filho
Advogado: Dr. Thucydides oliveira de Queiroz OAB/TO 2309A
Embargado: Agrofarm – produtos Agroqu micos Ltda

Advogado: Dr. Jo o de Deus Alves OAB/TO 792-B

Senten a: “...Considerando que o Embargado reconheceu a proced-encia do pedido, com base no artigo 269, inciso II, do C digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a extin o do processo, com julgamento do m rito. Custas pro rata. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honor rios advocat cios, uma vez que a Embargada n o agiu de m -f  ou dolo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS N  2008.0002.9061-7/0...

A O: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
REQUERENTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI
AUDI NCIA: INTIMA O – “...Desta feita, designo a audi ncia de instru o e julgamento para o dia 26/10/2010  s 14:00 horas. Especifiquem as partes, at  quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audi ncia, ficando a autora dispensada de tal  nus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol j  se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benef cio n o alcan a a intima o das testemunhas e que houver locomo o ou cujo endere o n o seja servido pelos Correios. Para o caso de produ o de prova testemunhal, rol nos autos at  cinco dias antes da data da audi ncia. Em caso de testemunha que resida em local onde n o h  presta o de servi o pelos Correios, dever  a mesma comparecer independente de intima o, advertindo-se que a aus ncia da mesma implicar  na ren ncia de sua oitiva. Havendo a indica o de endere o servido pelos Correios, intime-se na forma do par grafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestar  depoimento pessoal, consoante dic o do artigo 343, par grafo 2 , devendo ser intimada atrav s de seu patrono... Pedro Afonso, 28 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito”.

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01- Autos n  *2009.0009.9442-6/0**

A o: Embargos de Terceiro
Embargante: Jaime Franklin Medeiros Filho
Advogado: Dr. Thucydides oliveira de Queiroz OAB/TO 2309A
Embargado: Agrofarm – produtos Agroqu micos Ltda
Advogado: Dr. Jo o de Deus Alves OAB/TO 792-B
Senten a: “...Considerando que o Embargado reconheceu a proced-encia do pedido, com base no artigo 269, inciso II, do C digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a extin o do processo, com julgamento do m rito. Custas pro rata. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honor rios advocat cios, uma vez que a Embargada n o agiu de m -f  ou dolo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- Autos n  *2009.0010.2436-6/0**

A o: Embargos   Execu o
Embargante: Munic pio de Pedro Afonso/TO
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Dr . MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039
Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364
Embargado: ARNALDO PEREIRA LOGRADO ME
Advogado: Dr. Antonio in cio da Silva OAB/GO 8034
Despacho: “...2- Ap s ao embargado, para querendo impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC. ... Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- Autos n  *2006.0008.3465-3/0**

A o: Execu o
Exequente: Banco da Amaz nia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A
Executado: GERALDO RAFAEL DA SILVA
Advogado: N o consta
Senten a: “Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do C digo de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolu o do m rito e de consequ ncia a libera o do arresto efetuado na Comarca Deprecada. Oficie-se a Comarca de Una -MG determinando a libera o do im vel arrestado  s fls. 82. As custas e despesas finais por conta do exequente.   contadoria para c culos, ap s intime-se para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, n o havendo pagamento, proceda-se na forma do provimento 05/09 da CGJ.P.R.I. Aguarde-se o transito em julgado, ap s as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- Autos n  *2009.0009.9442-6/0**

A o: Embargos de Terceiro
Embargante: Jaime Franklin Medeiros Filho
Advogado: Dr. Thucydides oliveira de Queiroz OAB/TO 2309A
Embargado: Agrofarm – produtos Agroqu micos Ltda
Advogado: Dr. Jo o de Deus Alves OAB/TO 792-B

Sentença: "...Considerando que o Embargado reconheceu a proced-ência do pedido, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito. Custas pro rata. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a Embargada não agiu de má-fé ou dolo. P.R.I. Cumpra-se.Pedro Afonso, 06 de julho de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PIUM **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0
AÇÃO PENAL

Acusado: ANTONIO BATISTA REIS

Advogado: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, para apresentar as alegações finais, por memorial no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO, 27 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6430 - 2.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO.

Advogado: Dr. Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO. 2056.

Requerido: COMÉRCIO T. BAGDÁ LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Marcos César Gerhard. OAB/SC: 12563.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 112/113: Todavia, ACOLHO a DENUNCIÇÃO DA LIDE à empresa ORALDI MARTELLI – ME, que em virtude do contrato acima referido seria a proprietária do trator e, assim, também pode ser responsabilizada pela reparação dos danos, obrigação que foi expressamente assumida no acordo. III — Acolho também a DENUNCIÇÃO DA LIDE à BRADESCO SEGUROS S/A, que à época evento mantinha contrato de seguro com a Requerida (fl. 86) e, em razão disto, poderá ser obrigada "a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda" (CPC, art. 70, III). IV — Assim, revogo o despacho de fl. 111, suspendo o feito (CPC, 72) e determino a CITAÇÃO dos LITISDENUNCIADOS acima para contestarem a presente ação, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. V — Decorrido o prazo de resposta, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 9 de março de 2010.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1938 - 9.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: LIVYA GONÇALVES LIMA.

ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): DR. Marison de Araujo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 159/163: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" dos meses de novembro de dezembro de 2008, bem como o décimo terceiro respectivo, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de março de 2010.

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8928 - 2.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: HÉLIO JOSÉ GOMES DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araujo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 105/108: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" dos meses de novembro de dezembro de 2008, bem como o décimo terceiro respectivo, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao

cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de março de 2010.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6096 - 0.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araujo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 69/72: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos vencimentos dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro, todos referentes a 2008, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações da Autora restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). Anote-se que "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório" (CPC, 322). P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2010.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2167 - 6.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: DIDÁCIO ALVES CORREIA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0525 - 5.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: ANTÔNIO DOS REIS GINO RIBEIRO.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0535 - 2.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2171 - 4.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: EDIVALDO BARBOSA MAGALHÃES.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0516 - 6.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: EDILTON CUSTODIO DE JESUS.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2170 - 6.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DE MIRANDA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2161 - 7.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: MANOEL ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2162 - 5.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: PAULO CÉSAR CARDOSO GUEDES. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2163 - 3.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: EMILIANO LOPES DA SILVA. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0539 - 5.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: ROMÁRIO RIBEIRO ROCHA. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 85: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2166 - 8.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: ODILON PEREIRA GONÇALVES. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0527 - 1.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: ADELVAN JUSTINIANO DA LUZ. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0515 - 8.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: ALUISIO NETO FERNANDES AYRES. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2160-9

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA GOMES. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0524-7

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: JOSÉ ALVES CORREIA. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0522-0

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: IDÁRIO DIAS DOS SANTOS. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0520-4

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: DONIZETE DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 84: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

22. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0530-1

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: DOMINGOS MELQUIADES DE SOUSA. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

23 AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0536-0

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS. REQUERENTE: JUSTINIANO LIMA. ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO. ADVOGADO(S): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 1348. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

24 AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9893-3

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ROCHA CARVALHO. ADVOGADO (A): Dr. Márcio Augusto Malagoli. OAB/TO: 3685-B. REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ADVOGADO(S): Dr. Maria Carolina Rosa. Mat. 1610535. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 53: "I – Desentranhem-se os documentos de fls. 39/43, que são estranhos a este feito. II – Consta dos autos que a parte Autora já recebe o benefício pleiteado ou benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) Requerente no prazo de 5 (cinco) dias. III – Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 25 de maio de 2010"

25. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.0293-0

Ação: CNSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUERENTE: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE. ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393. REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(S): Não tem. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 75/76: "Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9178-5

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DESCONSTITUTIVA QUERELA NULITATIS INSANABILIS. REQUERENTE: BRASIL GRANDE S/A. ADVOGADO (A): Dr. Thiago Stuque Freitas. OAB/SP: 269.049 e Dr. André Luis Ficher. OAB/TO: 232.390. REQUERIDO: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS INTER e OUTROS. ADVOGADO(S): Não tem. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 377: "Proc. 2010.0001.9178 – 5 I – Acolho a emenda à inicial de fls. 352/8. Anote-se. II – Defiro os pedidos de fls. 357. III – Cumpra-se a decisão inicial e providencie o atendimento aos pedidos de fls. 47, item "B". IV – Mantenho a decisão agravada. Intimem-se. PN, 21 de maio de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3792-5 - Monitória

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962 REQUERIDO: MR. MICRO COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ADVOGADO(S): não tem INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2010.

28. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.6759-5- Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A. ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962 REQUERIDO: RICARDO ANDRETT SILVA RODRIGUES ADVOGADO(S): não tem INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

29. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6113-5 - Monitória

REQUERENTE: ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962 REQUERIDO: MANOEL MASCARENHAS NETO II ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

30. AUTOS/AÇÃO: 7496/03 – Execução

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Dr. José Pinto de Albuquerque -OAB/TO 822-B

REQUERIDO: LILIAN DE BRITO MAIA CAVALCANTE

ADVOGADO(S): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO1253

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela requerente, se houver, sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

31. AUTOS/AÇÃO: 6858/02 – Indenização por Perdas e Danos Materiais

REQUERENTE: EDUARDO CALDEIRA DE SALES E ESPOLIO DE JULIA DE ABREU SALES

ADVOGADO(A): Dr. Bolivar Camelo Rocha-OAB./210-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): Dr. Alessandro de Paula Canedo -OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRI. Porto Nacional, 26 de maio de 2008.

32. AUTOS/AÇÃO: 7062/02 – Reinvidicatória

REQUERENTE: MILTON NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

REQUERIDO: ARGEMIRO DA SILVA FILHO E OUTROS

ADVOGADO(S): Dr. Edson Feliciano da Silva OAB/TO 700-A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "I- ...Por isso, determino a BUSCA E APREENSÃO dos autos do processo em tela, nos endereços constantes na OAB/TO, na lista telefônica e no Infoseg, autorizado o reforço policial, se necessário. Expeçam-se cartas precatórias. II-Outrossim, cassa do referido Advogado o direito de vista dos autos fora do cartório e, ainda, aplico-lhe a multa de 5 (cinco) salários mínimos, o que faço com fundamento no art. 196 do CPC. Oficie-se à OAB/TO, encaminhando-lhe cópias do livro de carga e das intimações e tentativas, para a (1) responsabilização profissional e (2) cobrança da multa. III-Oficie-se ao Ministério Público a fim de apurar eventual crime contra a Administração da Justiça, remetendo cópias. Intimem-se através do Diário da Justiça. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2010.

33. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3992-9 – Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: BENVINDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: "I- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010.

34. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7335-2 – Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: "...Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro ao requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

35. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2855-9 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto- OAB/TO 4156

REQUERIDO: LIVIO BRAGA MENDES

ADVOGADO(S): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: "Tendo em vista o provimento 004/2004 CGJ, art. 1º item 2.13.1.2, o valor levantado deverá ser entregue diretamente à parte beneficiária ou seu procurador, indefiro o pedido de fl. 94. Contudo nada obsta a que o causídico indique nos autos número de conta corrente sua ou da parte que representa para o crédito do valor a ser levantado. Intime-se. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010.

36. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0770-0- Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: MICHICULA CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO: "I-Sobre a penhora efetuada via RENAJUD, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). II- Após, conclusos. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

37. AUTOS/AÇÃO: 2007.000.0826-3 – Ordinária de Locupletamento Ilícito

REQUERENTE: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Tarcisio Cassiano de Souza Araújo – OAB/MG 78.705

REQUERIDO: ARQUIMEDES SOUSA SALES FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "I-Certifique-se o decurso do prazo para contestação do réu Ronaldo Moura de Sousa. II- Sobre a contestação de fls. 32/8, manifeste-se a parte autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. III- Após, conclusos com urgência. Intime-se. Porto Nacional, 09 de março de 2010.

38. AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7664-1 - Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - FASAMAR

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "I-FL. 54. Indefiro o pedido. Intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

39. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307-7 – Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DECISÃO: "...Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro ao requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 025/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 4.217/98

Ação: Monitoria – Fase de execução de honorários

Exequente: João Francisco Ferreira

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Executado: Valdir Aires de Oliveira

DESPACHO: Diga o exequente. Porto Nacional, 18 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2009.0004.6095-2

Ação: Cobrança

Requerente: Marcelo Gomes Miranda

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis

DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto, não o recebo. Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0000.0649-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Ribeiro de Souza

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Ciência à parte autora do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 24 de maio de 2010. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2006.0008.4636-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Vieira

ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0009.6717-8

Carta Precatória oriunda da 13ª Vara Cível de Curitiba/PR

Embargante: CR Almeida S/A Engenharia de Obras

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Embargado: Construtora Padre Luso Ltda

DESPACHO: Fls. 77: Indefiro. O juiz não é auxiliar das partes. Promova o que lhe cabe, em dez dias, pena de devolução. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2005.0003.8657-1

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante/Executados: Dilvane da Silva Borges e Rosemony Naves da Silva

ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO

Embargado/Exequente: UBEC – União Brasileira de Educação e Cultura

DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentença, como postulado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0002.1954-6

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Marinho do Nascimento

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS,

Requerido: IBERIA – Linhas aéreas
DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de junho de 2009. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2006.0006.6927-0

Ação: Execução
Exeqüente: Luiz Antônio Monteiro Maia, José Arthur Neiva Mariano, Valdomiro Brito Filho
ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, VALDOMIRO BRITO FILHO
Requerido: Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda
DESPACHO: Cumpram os credores o despacho de fls. 216. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 3.939/97

Ação: Embargos à execução
Embargante: Aderbal de Oliveira
Embargado: Banco Itaú S/A
ADVOGADO(A): DANIEL SOUZA MATIAS, ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO, ANDRÉ RICARDO TANGANELI, GIOVANA MAZZIERO ROMAN, LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: Intime-se para o cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0006.4759-9

Espécie: Representação
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Sócioeducando: B.R.DE O., e outros
Advogado(s): JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 e RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
AUDIÊNCIA: Audiência de continuação designada para o dia 15 de JUNHO DE 2010, às 13h30.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM – 007/10**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0000.3407-8/0

Protocolo Interno: 9.479/10
Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: RUBIM LOPES MONTEIRO
Procurador (a): Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador (a): DRª. PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO: 4573-A
SENTENÇA: "...Isso posto: DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido de condenação aos honorários advocatícios em primeiro grau, pedido travestido de danos materiais; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento do valor a título de compensação por danos morais; JULGO PROCEDENTE o pedido, no sentido de CONDENAR o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 775,88 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) JÁ EM DOBRO, a título de REPETIÇÃO de quantia paga indevidamente, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e do ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarda-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir, multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. R.I.C Porto Nacional-TO, 25 de maio de 2.010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.5465-9/0

Protocolo Interno: 9312/09
Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARCUS VIEIRA MATIAS
Procurador(a): Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Procurador (a): DRª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO: 4126-B
DESPACHO: "Conclusos em 18 de maio de 2010. O reclamante requer a desistência da ação. Porém, já houve audiência de instrução e julgamento, a reclamada já apresentou contestação, e o processo se encontra em fase de sentença. Necessária, assim, anuência da reclamada. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com a desistência do reclamante em fase de sentença. Porto Nacional-TO, 18 de maio de 2.010. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5431-4/0

Protocolo Interno: 9279/09
Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SERASA, POR VIOLAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL.
Requerente: EDVALDO VALERIANO MARTINS
Procurador: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB: 876-B

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Procurador (a): DRª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO - OAB/ TO: 4032
DESPACHO: "Conclusos em 18 de maio de 2010. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos. Porto Nacional-TO, 18 de maio de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3306-3/0

Protocolo Interno: 9413/10
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: RAIMUNDO ALVES FEITOSA
Procurador (a): DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES – Defensora Pública
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Procurador: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO: 3350
SENTENÇA: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, I e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, em razão da inadmissibilidade do procedimento instituído pela Lei nº 9.099/95 por ultrapassar o limite de alçada. Isento de custas. R.I. Porto Nacional-TO, 26 de abril de 2.010. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5507-8/0

Protocolo Interno: 9354/09
Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: ELOISA PIRES CORRÊA PAULA
Procurador:
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador (a): Drª. Cristiane Gabana – OAB/TO: 2073
SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº. 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional-TO, 26 de abril de 2.010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5449-7/0

Protocolo Interno: 9.297/09
Ação: DE EXECUÇÃO
Requerente: SIMONE MARQUES NERES
Procurador: Dr. AIRTON SCHUTZ – OAB/TO: 1.348
Requerido: SYLVIO LUIZ CAMBIASKHI ZAMORANO
Procurador:
DESPACHO: "Conclusos em 21 de maio de 2.010. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação de 4,84 hectares, ou seja, 1 (um) alqueire do imóvel por ser o módulo rural, restituindo o valor excedente. Porto Nacional-TO, 21 de maio de 2.010. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5506-0/0

Protocolo Interno: 9.353/09
Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: ROSMAEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Procurador: Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO: 1308
Requerido: AMERICEL S/A
Procurador: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO: 2512-A
DESPACHO: "Conclusos em 17 de maio de 2.010. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se na área do reclamante existe antena ou sinal de aparelho móvel celular da Claro, qual seja rua Fátima nº 2.340, Jardim Querido, Porto Nacional. Porto Nacional-TO, 18 de maio de 2.010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3410-8/0

Protocolo Interno: 9.485/10
Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: LEONIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Procurador: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550
Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO: 1858
DESPACHO: "Conclusos em 25 de maio de 2.010. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da informação e documentos de fls. 25/29. Porto Nacional-TO, 25 de maio de 2.010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3406-5/0

Protocolo Interno: 8560/08
Ação: DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: ALAN RODRIGUES DE PAULA E JULIANA MAZZER SALINET
Requerido: ROGERS RODERLEI SIGOLO ME
Requerido: HEWLETT PACKARD BRAIL LTDA
Procurador: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP: 91.311 e SOLANO DE CAMARGO – OAB/SP: 149.754
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil por ilegitimidade passiva da Reclamada HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Porto Nacional – TO, 18 de maio de 2010. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5464-0/0

Protocolo Interno: 9310/09
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIA DPVAT
Requerente: TATIANE AIRES DA SILVA
Procurador: Dr. JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM – OAB/GO: 19918

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO: "Conclusos em 10 de fevereiro de 2010. Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar laudo médico que demonstre o percentual da debilidade permanente, sob pena de improcedência do pedido por falta de provas. Porto Nacional-TO, 10 de fevereiro de 2010. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3409-4/0

Protocolo Interno: 9484/10

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIMILSON LIMA DE AGUIAR

Procurador: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO: 1858

DESPACHO: "Conclusos em 25 de maio de 2010. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da informação e documentos de fls. 24/28. Porto Nacional-TO, 25 de maio de 2010. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3293-8/0

Protocolo Interno: 9400/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMINADO COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KEILANNE RESENDE COSTA

Procurador: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO: 3156

Requerido: TUBARÃO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO: 876-B

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional-TO, 24 de maio de 2010. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.5423-3/0

Protocolo Interno: 9271/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NIRLEY CASTRO MACEDO FERNANDES

Procurador: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador (a): DRª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO: 4361

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional-TO, 24 de maio de 2010. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3501-5/0

Protocolo Interno: 9.586/10

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR REPARAÇÃO A DANOS MORAIS

Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES

Procurador(a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO: 1821

Requerido: BANCO PINE S/A

DESPACHO: "Conclusos em 21 de maio de 2010. Verifica-se que a soma dos valores dos contratos discutidos é de R\$ 18.692,40 (dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) (art. 259, V, CPC), e o pedido à compensação por danos morais é no mesmo valor, perfazendo o total de R\$ 37.384,40 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Sabe-se que o limite de alçada dos JEC é de 40 (quarenta salários) mínimos, atualmente R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Se a reclamante optar pela continuidade da presente ação automaticamente limita o valor dos danos morais a R\$ 1.707,60 (um mil setecentos e sete reais e sessenta centavos). Em razão disso, antes de qualquer apreciação por parte deste Juízo do pedido liminar, a reclamante deve informar se pretende pela continuidade junto a este Juizado Especial Cível. Intime-se. Porto Nacional-TO, 21 de maio de 2010. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 006

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0003.5689-6

Protocolo Interno: 8974/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: IDEAL TECIDOS S/A

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB-TO: 1286-B

Requerido: DANTE AGUIAR BRITO

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5746-9

Protocolo Interno: 9026/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: IDEAL TECIDOS S/A

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB-TO: 1286-B

Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 19 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5745-0

Protocolo Interno: 9022/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: IDEAL TECIDOS S/A

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB-TO: 1286-B

Requerido: JUAREZ REIS DA SILVA

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 6000/04

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Procurador: CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB-TO1308-B

Requerido: EDMAR FILHO

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. 30 de ABRIL de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5740-9

Protocolo Interno: 9170/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO: 876-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA- OAB-GO: 17.208

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número de outro CNPJ do executado a fim de proceder a novo bloqueio. P. Nac. 30 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3317-9

Protocolo Interno: 9424/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: HELENA MARIA DE JESUS

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO BMC

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB-SP: 126.504

DESPACHO: "...Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da mudança do nome da reclamante, eis que propôs a ação com o nome de solteira, bem como dos documentos de fls. 62/63. A diligência é necessária antes da homologação do acordo, pois a reclamada tem em seus arquivos como reclamante Helena Maria de Jesus e não Helena Maria Pereira. Após, com a anuência da reclamada, presumindo-se esta no caso de não manifestação no prazo concedido, façam-se conclusos. P. Nac. 07 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5663-1

Protocolo Interno: 9094/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDO CORNELIUS NAPP

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS FERNANDES

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA- OAB-TO: 3066

DESPACHO: "...Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. 05 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5754-0

Protocolo Interno: 9021/09

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: VANDIK APOLINÁRIO

Requerido: FÁBIO GOMES

Procurador: DR. FABRÍCIO GOMES- OAB-TO: 3350

SENTENÇA: "... Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do conserto do veículo, 10 de julho de 2009, fls. 39 e 40. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após, o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelos reclamados depois de intimados da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R.I. P. Nac. 10 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 5120/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DANTON BRITO NETO- OAB-TO: 3185

Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA

DESPACHO: "...Caso já tenha penhora inexistosa, via mandado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados á penhora. P. Nac. 26 de março de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3321-7

Protocolo Interno: 9428/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SERASA E SPC

Requerente: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO: 876-B
 Requerido: CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Procurador: LEILA MEJDALANI PEREIRA- OAB-SP: 128.457
 DESPACHO: "...Converto o julgamento em diligência. A fim de evitar cerceamento de defesa, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se a respeito da petição e dos documentos de informação do reclamante, fls. 95/100. P. Nac. 14 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5475-6

Protocolo Interno: 9323/09
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: REINAN GOMES PINHÃO
 Procurador: DR. AIRTON SCHUTZ- OAB-TO: 1348
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-SP: 221.271
 SENTENÇA: "...Isso Posto, HOMOLOGO desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte da Lei nº 9.099/95.... Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. 19 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.4438-6

Protocolo Interno: 7800/07
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: AMADEU COSTA OLIVEIRA
 Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB-TO: 819
 Requerido: JAIME MARTINS REZENDE
 DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5447-0

Protocolo Interno: 9295/09
 Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO
 Procurador: DR. AIRTON SCHUTZ- OAB-TO: 1348
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Procurador: DR. WILTON ROVERSI- OAB-SP: 62.397
 SENTENÇA: "...Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. R.I. P. Nac. 24 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5481-0

Protocolo Interno: 9328/09
 Ação: RECLAMAÇÃO CÍVEL
 Requerente: ROSÁLIA LEITE CARDOSO
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO:876-B
 Requerido: ALCIDES GARCIA PINTO
 Procurador: DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB-TO: 1962
 SENTENÇA: " Isso Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c artigo 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. R.I P. Nac. 14 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5454-3

Protocolo Interno: 9301/09
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, EXCLUSÃO DE CADASTRO RESTRITIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ELIELTON RODRIGUES MENEZES
 Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB-TO: 2242
 SENTENÇA: "...Isso Posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, III c/c com o artigo 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, por se tratar de incompetência do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. P. Nac. 22 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0070-0

Protocolo Interno: 8640/08
 Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: MILTON FROIO
 Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB-TO: 2242
 Requerido: NELSON BATISTA LIMA E OUTROS
 DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 19 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5448-9

Protocolo Interno: 9296/09
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ADADIE DA CRUZ SANTOS
 Procurador: DR. NILTON VALIM LODI OAB-TO: 2184
 Requerido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853

Requerido: ALLGREEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SENTENÇA:. Isso Posto, em razão do não-comparecimento do reclamante em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei 9.099/95... P. Nac. 12 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5313-0

Protocolo Interno: 9223/09
 Ação: RECLAMAÇÃO
 Requerente: DAMON SHURIS BERNARDES DE SOUZA
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Procurador: DR. RICARDO DE JESUS CLAUDINO- OAB/TO: 13.541-GO
 SENTENÇA:... Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95... P. Nac. 11 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5485/3

Protocolo Interno: 9332/09
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR
 Requerido: REDE CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB-TO: 701
 SENTENÇA:Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença, e; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante... P. Nac. 03 de março de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5780-9

Protocolo Interno: 9.045/09
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: RENATO GODINHO
 Procurador: RENATO GODINHO-OAB-TO:2550
 Requerido: ELOISA PINHEIRO DE SOUZA
 DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem, restituindo o excedente ao executado. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3453-1

Protocolo Interno: 9537/10
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: DALMACIANO JOSÉ DA SILVA
 Procurador: DR. PEDRO BIAZOTTO-OAB-TO: 1228
 Requerido: ALCIDES PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do executado por meio de notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. 28 de abril de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3291-1

Protocolo Interno: 9398/10
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Recorrente: PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR
 Procurador: DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB-TO: 2056
 Recorrido: TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA
 Procurador: DRA. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS- OAB-PR: 44.164
 Recorrido: FERPAM-COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA
 Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB-TO: 2511
 Recorrido: HS FLORESTA E JARDIM COM. DE MÁQ. LTDA
 Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO- OAB-TO: 2511
 DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 07 de maio de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS N.º 2009.0008.7643-1/0 OU 806/2009**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente – JOSÉ MARTINS VILANOVA
 Requerido – MARIA APARECIDA LEAL PINHEIRO
 FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente JOSÉ MARTINS VILANOVA do seguinte despacho " Dito isso, caso a parte não seja intimada pessoalmente porque mudou de endereço sem comunicar ao órgão julgador e este não procedeu a intimação por edital, tem-se por equivocado extinguir o processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, que seja intimada por edital para que se

manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, DO CPC. Tocantinópolis, 26 de maio de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 110/98

Ação- Indenização (Cumprimento de sentença)
 Requerente- Emerson Dias da Silva
 Advogado- Márcio Nascimento Costa
 Requerida- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado- Joaquim Quinta Neto Barbosa, Sérgio Fontana, Sebastião Luis Vieira Machado e Outros
 FINALIDADE- INTIMAR a devedora CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento ao credor da quantia a que foi condenado por sentença que importa em R\$ 10.932,27(dez mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) valor da condenação, mais honorários advocatícios arbitrados em 20% num importe de R\$ 2.186,45 (dois mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 2007.01.5864-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO
 Requerente: CLAUDIMER DOS REIS SOUZA
 Requerido: ALLAN COSTA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARA EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso queira. – Publique-se. Intimem-se. – Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.00.2090-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DE JESUS BARBOSA
 Requerido: JOÃO CARLOS
 INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARA EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso queira. – Publique-se. Intimem-se. – Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2007.00.4016-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: EVA MARIA CARVALHO ALENCAR
 Requerido: WALKENNEDY P. SILVA
 INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARA EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso queira. – Publique-se. Intimem-se. – Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2007.07.0193-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LOURIVAL TAVEIRA DA CRUZ
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: ARISTEU DAS MERCÊS PEREIRA
 INTIMAÇÃO das partes e advogado, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARA EXTINTA a Ação de Cobrança, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso queira. – Publique-se. Intimem-se. – Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.05.2483-9/0

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 Requerente: CLEINE FREITAS DA SILVA
 Advogado: KEILA ALVES DE SOUSA – OAB/MA 7742-A
 Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
 Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET – OAB/SP 104.061-A
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Considerando que a resposta da penhora on line foi parcialmente positiva, tendo sido penhorado o valor parcial de R\$ 10.622,98 (dez mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), determino: a) a intimação da parte requerida da penhora on line, inclusive para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias e em sendo oferecidos embargos, dê-se vistas a parte autora para impugná-los em igual prazo. – b) a intimação da parte autora para em 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora em nome da parte requerida. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 19 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2007.10.4184-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA
 Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO
 Advogado: JOSÉ ALCY MONTEIRO DE SOUSA – OAB/MA 9209
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. DESPACHO: "Diante do não sucesso da penhora "on line" intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.05.2464-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 Requerente: JACY NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595 B
 INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.763,62 (um mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (Art. 475-J do CPC).

PROCESSO Nº 2009.08.6027-6/0

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
 Requerente: MARIA DA PÁSCOA COSTA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/06/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Devendo as partes, comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três). Tudo conforme despacho a seguir: "Diante da certidão cartorária de fls. 114, redesigne-se audiência de instrução e julgamento, para data compatível com a pauta do Juízo. Intimem-se. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.08.5839-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS
 Requerente: ANGELINA PAULO DA SILVA
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. – Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. – Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 10 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.06.4496-6/0

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ARNALDO FERREIRA LIMA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requerido: SCARRENIL F.F. MERCANTIL LTDA
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: "Intime-se a parte autora para se manifestar, em relação aos documentos de fls. 50/64, no prazo de 10 (dez) dias. – Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.00.2091-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: VITOR CARREIRO DE MIRANDA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO SCHAIN S/A
 Advogado: LILIANE PUK DE MORAIS – OAB/SP 240.534
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. DESPACHO: "Diante do insucesso da penhora "on line" por falta de valores junto ao CNPJ indicado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.00.2215-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LUZIA RODRIGUES FERREIRA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requerido: CIA EXCELSIOR SEGUROS
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.876,49 (três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e penhora (Art. 475-J do CPC). DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para complementar o pagamento do débito no valor de R\$ 3.876,49 (três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), de conformidade

com a planilha da Contadoria Judicial de fl. 111/114, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora (Art. 475-J do CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2008.06.4390-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO LUDOVICO PEREIRA LIMA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: SHEILA LUCIANA A. SOUSA BRAZ – OAB/MA 7303

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de penhora “on line” intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 21 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.08.5999-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUCIANA DOURADO FERNANDES

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: LOJAS RENNER S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sob pena de penhora “on line”. DESPACHO: “...Portanto, diante do descumprimento do pactuado, a incidência da multa pactuada é medida que se impõe. – Diante do exposto, intime-se a parte requerida, para efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora “on line”, conforme requerido pela parte autora à fl. 101. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.00.2146-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: SIMONE PORTO DA SILVA

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 156347

Requerido: REVEVAR MOTO CENTER

Advogada: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

INTIMAÇÃO da parte requerente e sua advogada, para, no prazo legal apresentar as contra-razões. DESPACHO: “...Recebo os apelos tão somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. – Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 10 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2005.01.9569-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LINDA PEREIRA DE MELO

Advogado: MARCÍCLIO NASCIMENTO COSTA OAB – TO 1110

Requerido: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

Advogado: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO – OAB/TO 2271

INTIMAÇÃO das partes e advogados, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/06/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Pautar-se audiência de conciliação. Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.00.4695-5/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDERVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB – TO 2059

Requerido: MÔNACO CALÇADOS LTDA

Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES – OAB/GO 10.461

INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), sob pena de penhora. DESPACHO: “...Portanto, diante do descumprimento do pactuado, a incidência da multa pactuada é medida que se impõe. Diante do exposto intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do valor do acordo acrescido da multa pactuada, conforme petição de fl. 36, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.00.4718-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MATERIAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CLAUDEMIRO MORAIS DA SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732

Requerido: FERNANDO TURISMO – VIA EXPRESSO PASSAGENS ENCOMENDAS E CARGAS

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/06/2010, às 14:45 horas, no Fórum local.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0000.5355-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

REQUERENTE: LUIS CLAUDIO FERREIRA.

ADVOGADO: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956

REQUERIDO: SHOPTIME – B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando a Certidão de fls. 23, redesigno o dia 22/07/2010, às 16:30, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0002.4271-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADAS: DRA. ANA FLAVIA M. B. LAGUNA OAB/SP 183.015 e DRA.

ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO nº 2895

REQUERIDO: ANDIRAYA RODRIGUES SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 73”.

AUTOS Nº 2009.0010.1021-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RÔMISIO DE SOUSA SALES

ADVOGADO: DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4.245

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos.”

AUTOS Nº 2009.0004.3448-0

AÇÃO: EMBARGOS EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CASA AZUL LTDA.

ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO

2.092A e HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694

EMBARGADO: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.”

AUTOS Nº 2008.0008.9813-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DAIMLERCHRYLER S/A.

ADVOGADO: DR. FABIANO F LENCI OAB/TO 3.109-A e DRA. MARIA LUCILIA

GOMES OAB/TO nº 2489-A

Executado: ARIS VALDO BATISTA CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 37”.

AUTOS Nº 2009.0004.3465-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO

nº. 4265-A

REQUERIDO: BCP S/A

ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B e

DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

REQUERIDO: SONY ERICSSON

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo os Recursos Inominados de fls. 84/96 e 106/117 apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões aos recursos interpostos”.

PROCESSO Nº 2007.0001.8931-4/0 (012/2006)

AÇÃO: Execução de Alimentos

Exequente: J. G. L., representada pela mãe, S. C. G. S. L

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

Executado: M. L. DE S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o executado da petição de fls. 81/83 na qual a exequente nega ter entabulado o acordo de fls. 78/79, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.”

PROCESSO Nº 2010.0003.4483-2/0 (LEI 9.099/95)

AÇÃO: Cobrança

Reclamante: Carlos Alberto de Oliveira Vieira

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

Reclamado: Cláudio Virgíno

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I- Designo o dia 10/06/2010, às 10h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV- Cumpra-se.”

AUTOS Nº 0001.1299-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: NILSON ELIAS.

ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO. nº 3072

Executado: CICERO TEIXEIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

AUTOS Nº 2009.0002.4300-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA nº15.664 e VLADIMIR GUIMARÃES OAB/PA B844-B

Executado: OLAVO JULIO MACEDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça, consoante cálculos de fls. 31".

AUTOS Nº 2007.0003.2805-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.

ADVOGADO: DR. ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO OAB/PE 2534 e DR. EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO OAB/PE 113-B

REQUERIDOS: WELLINGTON CESAR RIBEIRO, JANE LUIS FARIA RIBEIRO e CASA AZUL LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2009.0011.2342-9/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JEÓCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. JEÓCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128 (EM CAUSA PRÓPRIA)

EXECUTADA: ROSANA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 22".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2008.0010.4016-9

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO.

REQUERENTE: JORGEM ALVES DA SILVA.

ADVOGADA: DRA. KEILA CRISTINA DA SILVA OAB/TO 4214-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em)-se sobre a contestação e documentos".

AUTOS Nº 2010.0000.5170-3

Ação: ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ROBERTO BOM TEMPO.

ADVOGADO: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/TO nº. 3849.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira temporária, firmada pela própria parte, justificando de forma circunstanciada os motivos do pleito de pagamento das custas ao final, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei".

AUTOS 2007.0001.8943-8/0(789/2001)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

REQUERIDOS: MUNICIPIO DE PIRAQUÉ/TO.

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido MUNICIPIO DE PIRAQUÉ/TO, ao pagamento do valor de R\$ 34.249,28 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente desde a citação, relativo ao fornecimento de combustíveis ao município requerido nas datas de 08 de novembro de 1996 e 06 de dezembro de 1996, representadas pelas Notas Fiscais de Venda ao consumidor nºs 000093 e 000097. Condeno o requerido, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário, face ao que dispõe o artigo 475, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS Nº 2009.0004.3449-8

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO nº 3.579-A.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB-TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência".

AUTOS Nº 2007.0005.2815-1

Ação: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680 e DRA. ELIANA MÁRCIA FRAZON DE AZEVEDO OAB/MT 3.581-A

REQUERIDOS: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECILIA PAPES BETELLI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para que promova imediatamente o cumprimento das diligências requisitadas às fls. 80, sob pena de devolução da Carta Precatória de citação sem o devido cumprimento".

AUTOS Nº 2003.0003.4367-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.

ADVOGADOS: DR. DEALEY KÜHN OAB TO/530 e DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

EMBARGADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e especifique as provas que pretende produzir".

AUTOS Nº 2009.0011.2241-4

Ação: COBRANÇA.

REQUERENTE: GILCINEY JARDIM DA SILVA

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos".

AUTOS Nº 2007.0009.3094-4
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
 REQUERENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADOS: DRA. LUCIANE MARQUES RACHE OAB-RS 32.487 e MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175.
 REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 64 e auto de 65/66".

AUTOS Nº 2009.0011.2236-8
 Ação: COBRANÇA.
 REQUERENTE: ILZI MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos".

AUTOS Nº 2009.0003.5836-8/0
 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo".

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0258-3/0 proposta pela Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: JOÃO ELIAS DA SILVA, sendo o presente, para CITAR a Executada: JOÃO ELIAS DA SILVA, inscrita no CGC nº 00.148.585/0001-91, com endereço à BR PÇA ALFREDO NASSER Nº 773, Centro, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: JOÃO ELIAS DA SILVA, inscrita no CPF nº 87.468.694-68; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 6.384,12(seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº C-619/2000;, datada de 16/05/2000, extraída do Livro nº 008, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2010.0002.3219-8/0 proposta pela Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: ANA CLEUSA DONIN VERONESE, sendo o presente, para CITAR a Executada: ANA CLEUSA DONIN VERONESE, inscrita no CNPJ nº 00.971.392/0001-36, com endereço à BR 153 KM 127 350 FAZENDA EZEQUIEL, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: ANA CLEUSA DONIN VERONESE, inscrita no CPF nº 313.786.090-34; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 9.827,98(nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº 1765-B; 1766-B; 1767-B/2002, datada de 26/08/2002, extraída do Livro nº 14, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 17 de julho de 2009. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0189-7/0, proposta pela Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: HERMINIO MIRANDA LIMA, sendo o presente, para CITAR a Executada: HERMINIO MIRANDA LIMA, inscrita no CNPJ nº 03.061.861/0001-78, com endereço à RUA JOÃO OLIVEIRA VALADARES nº 249, Centro, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 188.896,51(cento e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-1230, 1231, 1232, 1233/04 datada de 08/07/2004, extraída do Livro nº 16, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES FIGUEIRÓPOLIS

Cartório do Cível

Autos 2009.0010.4541-0
 Espécie: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: Vilmar Pinto dos Reis
 Requerido (as): Nayara Marinho Reis e Thamara Marinho Reis

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES – MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de NAYARA MARINHO REIS e THAMARA MARINHO REIS, brasileiras, maiores, autônomas, atuante em local íntimo e não sabido, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, CONTESTEM-NA, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de REVELIA e CONFISSÃO quanto a matéria de fato alegada (artigo 285 do CPC). DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de figueirópolis, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão Civil o digitei e subscrevo.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

GURUPI

Cartório da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIA.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 2009.0005.9189-5/0, de Ação Cautelar de Arresto requerida por HELENA DE SOUSA LEAL ARRUDA em face de ROSA FADOL CELESTINO DE OLIVEIRA, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse fido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Iva Lucia Veras Costa Escrivá, digitei e subscrevo.

Márcio Soares da Cunha
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FERNANDO FERRARIN RUIZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br